



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

**LEI n.º 2.773, 19 DE NOVEMBRO DE 1993.**

*Publicação consolidada da Lei n.º 2.773, de 19 de novembro de 1993, determinada pela Portaria n.º 643, de 22 de agosto de 2017.*

*Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação Tributária, e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga.** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com fulcro no art. 15, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, sancionei e agora promulgo a seguinte Lei.

**TITULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Do Elenco Tributário Municipal**

**Art. 1º** - É estabelecido por esta lei o Código Tributário Municipal, consolidando a legislação tributária do Município, observados os princípios da legislação federal.

**Art. 2º** - Os tributos de competência do Município são os seguintes:

**I - Imposto sobre:**

- a) Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- b) Serviços de qualquer Natureza;
- c) Transmissão "inter-vivos" de Bens Imóveis.

**II - Taxas de:**

- a) expediente;
- b) lixo;
- c) Localização de estabelecimento e ambulante;
- d) Fiscalização e Vistoria;
- e) execução de Obras;
- f) água e esgoto;
- g) Serviço de Prevenção de Incêndios, combate ao fogo e socorros públicos;
- h) alvará sanitário, redigida por lei específica; (*N.R. 5.275/2013*)
- i) fiscalização e vistoria sanitária, redigida por lei específica; (*N.R. 5.275/2013*)
- j) licenciamento ambiental. (*N.R 4.133/03*)

**III - Contribuição de Melhoria.**

**TITULO II**

**DOS IMPOSTOS**

*"Doe órgão, doe sangue, salve vidas".*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

**CAPITULO I**

**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**

**Seção I**

**Da Incidência**

**Art. 3º** - O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana incide sobre a propriedade, a titularidade, o domínio útil ou a posse a qualquer título de imóvel edificado ou não, situado na zona urbana do Município.

**§ 1º** - Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 02 (dois) dos incisos seguintes:

**I** - meio fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;

**II** - abastecimento de água;

**III** - sistemas de esgotos sanitários;

**IV** - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

**V** - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.

**§ 2º** - A lei poderá considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão constante de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, respeitado o disposto no parágrafo anterior.

**§ 3º** - o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana abrange, ainda, o imóvel que, embora localizado na zona rural, seja utilizado, comprovadamente, como sítio de recreio.

**§ 4º** - Para efeito deste imposto, considera-se:

**I** - prédio, o imóvel edificado, concluído ou não compreendendo o terreno com a respectiva construção e dependências;

**II** - terreno, o imóvel não edificado.

**§ 5º** - É considerado integrante do prédio o terreno de propriedade do mesmo contribuinte e localizado junto:

**I** - a estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviço desde que necessário e utilizado de modo permanente na finalidade do mesmo;

**II** - a prédio residencial, desde que convenientemente utilizado ou efetivamente ajardinado.

**Art. 4º** - a incidência do imposto independente do cumprimento de quaisquer outras exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao imóvel, sem prejuízo da penalidades.

**SEÇÃO II**

**Da Base de Cálculo e Alíquota**

**Art. 5º** No cálculo do imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:

**I** – 0,20% (zero vírgula vinte por cento) quando se tratar de imóvel construído;

**II** – 1,00% (um por cento) quando se tratar de imóvel não construído;

**Parágrafo Único:** O imposto previsto neste artigo poderá ser progressivo, nos termos da Lei Municipal de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.  
(N.R. do artigo dada pela Lei nº 5.650/2016)

*“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

**Art. 6º** Fica atualizada a Planta de Valores com as consequências de Lei, passando os anexos I, II e III a fazer parte integrante da Lei e do Código Tributário Municipal/CTM, como anexos VII, VIII e IX (*N.R. do artigo dada pela Lei nº 5.650/2016*)

**Art. 7º-** O preço do hectare, na gleba, e do metro quadrado do terreno padrão será o fixados levando-se em consideração:

**I** - o índice médio de valorização;

**II** - os preços relativos às últimas transações imobiliárias, deduzidas as parcelas correspondentes às construções;

**III** - o número de equipamentos urbanos que servem o imóvel;

**IV** - os acidentes naturais e outras características que possam influir em sua valorização;

**V** - qualquer outro dado informativo.

**Art. 8º** Constituem instrumentos para apuração de base de cálculo do imposto:

I – Planta de valores de terrenos, estabelecidos pelo Poder Executivo, através de uma comissão de avaliação de valores venais de imóveis, criada por Decreto Municipal, integrada de pelo menos cinco (05) pessoas idôneas e conhecedoras dos valores venais locais, que indique o valor do metro quadrado dos terrenos, frente por frente de quadra, em função de sua localização, preservando-se ao Executivo o direito de fixar os valores na hipótese de não atuação da referida comissão;

II – As informações de órgãos técnicos e de profissionais ligados à construção civil que indiquem o valor do metro quadrado das construções, em função dos respectivos tipos. Informações estas que poderão ser fornecidas pela comissão de avaliação de valores venais de imóveis, que fará uma tabela de avaliação de edificações, reservando-se ao Executivo o direito de fixar os valores na hipótese de não atuação da referida comissão. (*N.R. do artigo dada pela Lei nº 5.650/2016*)

**Art. 9º-** Os preços do hectare da gleba e o do metro quadrado de terreno padrão e de cada tipo de construção, serão estabelecidos e atualizados anualmente por decreto do Executivo, observados os critérios estipulados nos artigos 7º e 8º.

**Parágrafo único** - Na hipótese de simples atualização da base de cálculo adotada para lançamento do imposto no exercício anterior, a correção será igual à variação da UFIR no período anual considerado, e, sucessivamente, por índice que vier a substituí-la, ou na falta deste, por índice de inflação calculado por instituição oficial ou de reconhecida idoneidade.

**Art. 10** - Sem prejuízo da edição da planta de valores e da tabela de avaliação de edificações, o Poder Executivo atualizará por Decreto os valores unitários do metro quadrado de terreno e de construção:

I – Mediante a adoção de índices oficiais de correção monetária;

II – Levando em conta os equipamentos urbanos e melhorias decorrentes de obras públicas, recebidas pela área onde se localiza o bem imóvel, ou os preços correntes do mercado.

Parágrafo único: Para o ano de 2017 o imposto será calculado sobre 80% do valor venal obtido pela formula de calculo representada no Anexo I desta Lei e seus índices e pela Planta de Valores constantes nos Anexos II e III. . (*N.R. do artigo dada pela Lei nº 5.650/2016*)

**Art. 11 – (*Revogado pela Lei nº 5.650/2016*).**

**Art. 12 - (*Revogado pela Lei nº 5.650/2016*).**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

**SEÇÃO III**

**DA INSCRIÇÃO**

**Art. 13** - Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

**Art. 14** - O prédio e o terreno estão sujeitos à inscrição no Cadastro Imobiliário, ainda que beneficiados por imunidade ou isenção.

**Art. 15** - a inscrição é promovida:

**I** - pelo proprietário;

**II** - pelo titular do domínio útil ou pelo possuidor a qualquer título;

**III** - pelo promitente comprador;

**IV** - de ofício, quando ocorrer omissão das pessoas relacionadas nos incisos anteriores e inobservância do procedimento estabelecido no artigo 19.

**Art. 16** - A inscrição de que trata o artigo anterior é precedida mediante a comprovação da Matrícula de Registro de Imóveis atualiza, da titularidade do imóvel ao qual depois de anotado e feitos os respectivos registros, será devolvido ao contribuinte. (**N.R. 5.275/2013**).

**§ 1º** - Quando se tratar de área loteada, deverá a inscrição ser precedida do arquivamento, na Fazenda Municipal, da planta completa do loteamento aprovado, na forma da lei.

**§ 2º** - Qualquer alteração praticada no imóvel ou no loteamento deverá ser imediatamente comunicada pelo contribuinte à Fazenda Municipal.

**§ 3º** - O prédio terá tantas inscrições quantas forem as unidades distintas que o integram, observado o tipo de utilização.

**Art. 17** – Estão sujeitas à nova inscrição, nos termos desta lei, ou à averbação na ficha de cadastro:

**I** - a alteração resultante da construção, aumento, reforma, reconstrução ou demolição;

**II** - o desdobramento ou englobamento de áreas;

**III** - a transferência da propriedade ou do domínio;

**IV** - a mudança de endereço.

**Parágrafo único** - Quando se tratar de alienação parcial, será precedida de nova inscrição para a parte alienada, alterando-se a primitiva.

**Art. 18** - Na inscrição do prédio, ou de terreno, serão observadas as seguintes normas:

**I** - quando se tratar de prédio:

**a)** com uma só entrada, pela face do quarteirão a ela correspondente;

**b)** com mais de uma entrada, pela face do quarteirão que corresponder à entrada principal e, havendo mais de uma entrada principal, pela face do quarteirão por onde o imóvel apresentar maior testada e, sendo essas iguais, pela de maior valor;

**II** - quando se tratar de terreno:

**a)** com uma frente, pela face do quarteirão correspondente à sua testada;

*“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

**b)** com mais de uma frente, pelas faces dos quarteirões que corresponderem às suas testadas, tendo como profundidade média uma linha imaginária equidistante destas;

**c)** de esquina, pela face do quarteirão de maior valor ou, quando os valores forem iguais, pela maior testada;

**d)** encravado, pelo logradouro mais próximo ao seu perímetro.

**Parágrafo único** - o regulamento disporá sobre a inscrição dos prédios com mais de uma entrada, quando estas corresponderem a unidades independentes.

**Art. 19** - O contribuinte ou seu representante legal deverá comunicar, no prazo de trinta (30) dias, as alterações de que trata o artigo 17, assim como, no caso de áreas loteadas, ou construídas, em curso de venda:

**I** - indicação dos lotes ou de unidades prediais vendidas e seus adquirentes;

**II** - as rescisões de contratos ou qualquer outra alteração.

**§ 1º** - no caso de prédio ou edifício com mais de uma unidade autônoma, o proprietário ou o incorporador fica obrigado a apresentar perante o cadastro imobiliário, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do habite-se ou do registro da individualização no R.I., a respectiva planilha de áreas individualizadas.

**§ 2º** - O não cumprimento dos prazos previstos neste artigo ou informações incorretas, incompletas ou inexatas, que importem em redução da base de cálculo do imposto, determinarão a inscrição de ofício, considerando-se infrator o contribuinte.

**§ 3º** - No caso de transferência da propriedade imóvel, a inscrição será procedida no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro do título no Registro de Imóveis.

**SEÇÃO IV**

**DO LANÇAMENTO**

**Art. 20** - O imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana será lançado, anualmente tendo por base a situação física do imóvel ao encerrar-se o exercício anterior.

**§ 1º** - A alteração do lançamento decorrente de modificação ocorrida durante o exercício, será procedida:

**I** - a partir do mês seguinte:

**a)** ao da expedição da carta de Habitação ou de ocupação do Prédio, quando esta ocorrer antes;

**b)** ao do aumento, demolição ou destruição.

**II** - a partir do exercício seguinte:

**a)** ao da expedição da Carta de Habitação, quando se tratar de reforma, restauração de prédio que não resulte em nova inscrição ou, quando resultar, não constitua aumento de área;

**b)** ao da ocorrência ou da constatação do fato, nos casos de construção interditada, condenada ou em ruínas;

**c)** no caso de loteamento, desmembramento ou unificação de terrenos ou prédios.

**§ 2º** - Os imóveis localizados na área Industrial do Município, não edificados nos prazos estabelecidos, com prédios compatíveis à atividade a que se destinam, ou com atividade diversa para a qual se destina, terão um acréscimo correspondente a 300% sobre o valor do imposto incidente sobre o lote, enquanto não for regularizada a situação.

*“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

**Art. 21** - O lançamento será feito em nome sob o qual estiver o imóvel no Cadastro Imobiliário.

**Parágrafo Único** - Em se tratando de copropriedade, constarão na ficha de cadastro os nomes de todos os coproprietários, sendo o conhecimento emitido em nome de um deles, com a designação de "outros" para os demais.

**CAPÍTULO II**  
**DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**  
**SEÇÃO I**

**Da Incidência**

**Art. 22** - O imposto sobre serviços de qualquer natureza é devido pela pessoa física ou jurídica prestadora de serviços, com ou sem estabelecimento fixo. (**N.R. 4.133/03**)

**§ 1º** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista reproduzida na parte final deste artigo, ainda que estes não se constituam como atividade preponderante do prestador. (**N.R. 4.133/03**)

**§ 2º** - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País. (**N.R. 4.133/03**)

**§ 3º** - O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço. (**N.R. 4.133/03**)

**§ 4º** - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado. (**N.R. 4.133/03**)

**§ 5º** - Para os efeitos deste artigo, considera-se serviço, nos termos da legislação federal pertinente: (**N.R.5.275/2013**)

1 – Serviços de informática e congêneres:

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 – Processamento de dados e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza:

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres:

3.01 – vetado

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

*"Doe órgão, doe sangue, salve vidas".*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres:

- 4.01 – Medicina e biomedicina.
- 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
- 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
- 4.04 – Instrumentação cirúrgica.
- 4.05 – Acupuntura.
- 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
- 4.07 – Serviços farmacêuticos.
- 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
- 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.10 – Nutrição.
- 4.11 – Obstetrícia.
- 4.12 – Odontologia.
- 4.13 – Ortóptica.
- 4.14 – Próteses sob encomenda.
- 4.15 – Psicanálise.
- 4.16 – Psicologia.
- 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
- 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres:

- 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
- 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres:

- 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres:

- 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

*“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

7.02 – Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedezação, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – vetado

7.15 – vetado

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza:

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres:

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condomoniais, **flat**, apart-hóteis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

*“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres:

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres:

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.

12.07 – **Shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows, concertos, desfiles, óperas**, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia:

13.01 – vetado

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

*“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros:

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiaaria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito:

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteiristas, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

*“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

**16 – Serviços de transporte de natureza municipal:**

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

**17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres:**

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – vetado

17.08 – Franquia (**franchising**).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

*“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

- 17.16 – Auditoria.
- 17.17 – Análise de Organização e Métodos.
- 17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.21 – Estatística.
- 17.22 – Cobrança em geral.
- 17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).
- 17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
- 18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres:
- 18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres:
- 19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários:
- 20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatração, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
- 20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
- 20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
- 21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais:
- 21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 22 – Serviços de exploração de rodovia:
- 22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
- 23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres:
- 23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres:

*“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

**25 - Serviços funerários:**

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres:

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

**27 – Serviços de assistência social:**

27.01 – Serviços de assistência social.

**28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza:**

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

**29 – Serviços de biblioteconomia:**

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

**30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química:**

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres:

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

**32 – Serviços de desenhos técnicos:**

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

**33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres:**

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

**34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres:**

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

**35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas:**

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

**36 – Serviços de meteorologia:**

36.01 – Serviços de meteorologia.

**37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins:**

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

**38 – Serviços de museologia:**

38.01 – Serviços de museologia.

*“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação:

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda:

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

**Art. 23** - O imposto não incide sobre: (*N.R. 4.133/2003*)

**I** – as exportações de serviços para o exterior do País; (*N.R. 4.133/2003*)

**II** – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados; (*N.R. 4.133/2003*)

**III** – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operação de crédito realizadas por instituições financeiras. (*N.R. 4.133/2003*)

**Parágrafo Único** - Não se enquadram no disposto no inciso I, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior. (*N.R. 4.133/2003*)

**Art. 24** - A incidência do imposto independe:

**I** - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas a atividades, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**II** - do resultado financeiro obtido.

## SEÇÃO II

### Da Base de Cálculo e Alíquotas

**Art. 25** – A base de cálculo do imposto é o preço do serviço. (*N.R. 4.133/2003*)

**§ 1º** - Quando se tratar de prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas, ou variáveis, em função da natureza do serviço na forma da Tabela que constitui o Anexo I desta Lei. (*N.R. 4.133/2003*)

**§ 2º** - Sempre que se trate de prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte a alíquota é fixa, sendo aplicável a alíquota variável sobre a receita bruta proveniente do preço do serviço nos demais casos. (*N.R. 4.133/2003*)

**§ 3º** - Na prestação de serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços descrita no artigo 22, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, ou ainda, quando estes forem prestados no território de mais de um município, a base de cálculo será proporcional, conforme cada caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no município. (*N.R. 4.133/2003*)

**§ 4º** - No que tange ao item 21.01, os tabelões e escrivães deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao ISSQN, calculado sobre o total dos emolumentos e acrescido destes. (**N. R. Lei nº 4.533, de 02 de outubro de 2007**)

**§ 5º** - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza: (*N.R. 4.133/2003*)

**I** – o valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante ao Art. 22; (*N.R. 4.133/2003*)

**II** - valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto. (*N.R. 4.133/2003*) - (**N. R. Lei nº 4.533, de 02 de outubro de 2007**)

**Art. 26** – Considera-se local da prestação do serviço: (*N.R. 4.133/2003*)

*“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

**§ 1º** – considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas. (*N.R. 4.133/2003*)

**§ 2º** - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XIX, quando o imposto será devido no local: (*N.R. 4.133/2003*)

**I** – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem **3.05** da lista de serviços; (*N.R. Lei nº 5.275/2013*)

**II** – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem **7.02** e **7.19** da lista de serviços; (*N.R. Lei nº 5.275/2013*)

**III** – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem **7.04** da lista de serviços; (*N.R. 4.133/2003*)

**IV** – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem **7.05** da lista de serviços; (*N.R. 4.133/2003*)

**V** – da execução de varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem **7.09** da lista de serviços; (*N.R. 4.133/2003*)

**VI** – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem **7.10** da lista de serviços; (*N.R. 4.133/2003*)

**VII** – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem **7.11** da lista de serviços; (*N.R. 4.133/2003*)

**VIII** – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem **7.12** da lista de serviços; (*N.R. 4.133/2003*)

**IX** – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem **7.16** da lista de serviços; (*N.R. Lei nº 5.275/2013*)

**X** – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres do subitem **7.17** da lista de serviços; (*N.R. Lei nº 5.275/2013*)

**XI** – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem **7.18** da lista de serviços; (*N.R. Lei nº 5.275/2013*)

**XII** – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem **11.01** da lista de serviços; (*N.R. 4.133/2003*)

**XIII** – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem **11.02** da lista de serviços; (*N.R. 4.133/2003*)

**XIV** – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem **11.04** da lista de serviços; (*N.R. 4.133/2003*)

**XV** – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços; (*N.R. 4.133/2003*)

**XVI** – da execução de transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem **16.01** da lista de serviços; (*N.R. 4.133/2003*)

**XVII** – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem **17.05** da lista de serviços; (*N.R. 4.133/2003*)

**XVIII** – da feira, exposição, congresso ou congênero a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem **17.10** da lista de serviços; (*N.R. Lei nº 5.275/2013*)

**XIX** – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços; (*N.R. 4.133/2003*)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

**§ 3º** - No caso dos serviços a que se refere o subitem **3.04** da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no território do município em que haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não. (*N.R. Lei nº 5.275/2013*)

**§ 4º** - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no território onde haja extensão de rodovia explorada. (*N.R. – 4.133/03*)

**Art. 27** - O contribuinte sujeito à alíquota variável escriturará, em livro de registro especial, dentro do prazo de 10 (dez) dias no máximo, o valor diário dos serviços prestados, bem como emitirá, para cada usuário, uma nota simplificada, de acordo com os modelos aprovados pela Fazenda Municipal.

**Parágrafo Único** - Quando a natureza da operação, ou as condições em que se realizar, se tornarem impraticável ou desnecessária a emissão de nota de serviço, a Juízo da Fazenda Municipal, poderá ser dispensado o contribuinte das exigências deste artigo calculando-se o imposto com base na receita estimada ou apurada na forma que for estabelecida em regulamento.

**Art. 28** – Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a receita bruta poderá ser arbitrada pelo fisco Municipal, levando em consideração os preços adotados em atividades semelhantes, nos casos em que: (*N.R. 4.133/2003*)

**I** - o contribuinte não exibir à fiscalização os elementos necessários a comprovação de sua receita, inclusive nos casos de perda ou extravio dos livros ou documentos fiscais ou contábeis; (*N.R. 4.133/2003*)

**II** - houver fundadas suspeitas de que os documentos fiscais ou contábeis não refletem a receita bruta realizada ou o preço real dos serviços; (*N.R. 4.133/2003*)

**III** - o contribuinte não estiver inscrito no cadastro do ISS. (*N.R. 4.133/2003*)

**§ 1º** - Na hipótese do contribuinte não exibir à fiscalização a documentação comprobatória dos valores de que tratam os incisos I e II, do § 4º, art. 25 deste Diploma Legal, o fisco municipal, a fim de estabelecer a base de cálculo, poderá atribuir tanto o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços como os das subempreitadas já tributadas. (*N.R. 4.133/2003*)

**§ 2º** - Os arbitramentos estabelecidos no *caput* e § 1º deste artigo serão regulamentados por Decreto. (*N.R. 4.133/2003*)

**Art. 29** - Quando a natureza do serviço prestado tiver enquadramento em mais de uma alíquota, o imposto será calculado pela de maior valor, salvo quando o contribuinte discriminar o contribuinte discriminar a sua receita, de forma a possibilitar o cálculo pelas alíquotas em que se enquadrar.

**Art. 30** - A atividade não prevista na tabela será tributada de conformidade com a atividade que apresentar com ela maior semelhança de características.

### SEÇÃO III

#### Da Inscrição

**Art. 31** - Estão sujeitas à inscrição obrigatória no Cadastro do ISS as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas no art. 22 ainda que imunes ou isentas do pagamento do imposto.

**Parágrafo Único** - A inscrição será feita pelo contribuinte ou seu representante legal antes do início da atividade.

**Art. 32** - Far-se-á a inscrição de ofício quando não forem cumpridas as disposições contidas no artigo anterior.

*“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

**Art. 33** - Para efeito de inscrição, constituem atividades distintas as que:

**I** - exercidas no mesmo local, ainda que sujeitas à mesma alíquota, quando correspondam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

**II** - embora exercidas pelo mesmo contribuinte, estejam localizadas em prédios distintos ou locais diversos;

**III** - estiverem sujeitas a alíquotas fixas e variáveis.

**Parágrafo único** – Não são considerados locais diversos dois ou mais imóveis contíguos, com comunicação interna, nem em vários pavimentos de um mesmo imóvel.

**Art. 34** - Sempre que se alterar o nome, firma, razão ou denominação social, a localização ou, ainda, a natureza da atividade e quando esta acarretar enquadramento em alíquotas distintas, deverá ser feita a devida comunicação à Fazenda Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** - O não cumprimento do disposto neste artigo determinará a alteração de ofício.

**Art. 35** - A cessação da atividade será comunicada no prazo de 30 (trinta) dias, através de requerimento.

**§ 1º** - Dar-se-á baixa da inscrição após verificada a procedência da comunicação, observado o disposto no artigo 41.

**§ 2º** - O não cumprimento da disposição deste artigo, importará em baixa de ofício.

**§ 3º** - A baixa da inscrição não importará na dispensa do pagamento dos tributos devidos, inclusive, os que venham a ser apurados através da revisão dos elementos fiscais e contábeis, pelo agente da Fazenda Municipal.

## SEÇÃO IV

### Do Lançamento

**Art. 36** - O imposto é lançado com base nos elementos do Cadastro Fiscal e, quando for o caso, nas declarações apresentadas pelo contribuinte, através da guia de recolhimentos mensal.

**Art. 37** - No caso de início de atividade sujeita à alíquota fixa, o lançamento corresponderá a tantos duodécimos do valor fixado na tabela, quantos forem os meses do exercício, a partir, inclusive, daquele em que teve início.

**Art. 38** - No caso de atividade iniciada antes de ser promovida a inscrição, o lançamento retroagirá ao mês do início.

**Parágrafo único** - A falta de apresentação de guia de recolhimento mensal, no caso previsto no artigo 36 determinará o lançamento de ofício.

**Art. 39** - A receita bruta, declarada pelo contribuinte na guia de recolhimento será posteriormente revista e complementada, promovendo-se o lançamento aditivo, quando for o caso.

**Art. 40** - No caso de atividade tributável com base no preço do serviço, tendo-se em vista as suas peculiaridades, poderão ser adotadas pelo fisco outras formas de lançamento, inclusive com a antecipação do pagamento do imposto por estimativa ou operação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

**Art. 41** - Determinada a baixa da atividade, o lançamento abrangerá o trimestre ou o mês em que ocorrer a cessação, respectivamente, para as atividades sujeitas à alíquota fixa e com base no preço do serviço.

**Art. 42** - A guia de recolhimento, referida no art. 36, será preenchida pelo contribuinte, e obedecerá ao modelo aprovado pela Fazenda Municipal.

**Art. 43** - O recolhimento será escriturado, pelo contribuinte, no livro de registro especial a que se refere o art. 27, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS" DE BENS IMÓVEIS**

##### **Da Incidência**

**Art. 44** - O imposto sobre a transmissão "*inter-vivos*", por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos, tem como fato gerador:

**I** - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definidos na lei civil;

**II** - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

**III** - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos itens anteriores.

**Art. 45** - Considera-se ocorrido o fato gerador:

**I** - na adjudicação e na arrematação, na data da assinatura do respectivo auto;

**II** - na adjudicação sujeita à licitação e na adjudicação compulsória, na data em que transitar em julgado a sentença adjudicatória;

**III** - na dissolução da sociedade conjugal, relativamente ao que exceder à meação, na data em que transitar em julgado a sentença que homologar ou decidir a partilha;

**IV** - no usufruto de imóvel, decretado pelo Juiz da Execução, na data em que transitar em julgado a sentença que o constituir;

**V** - na extinção de usufruto, na data em que ocorrer o fato ou ato jurídico determinante da consolidação da propriedade na pessoa do nú-proprietário;

**VI** - na remissão, na data do depósito em juízo;

**VII** - na data da formalização do ato ou negócio jurídico:

**a**) na compra e venda pura ou condicional;

**b**) na dação em pagamento;

**c**) no mandato em causa própria e seus substalecimentos;

**d**) na permuta;

**e**) na cessão de contrato de promessa de compra e venda;

**f**) na transmissão de domínio útil;

**g**) na instituição de usufruto convencional;

**h**) nas demais transmissões de bens imóveis ou de direitos reais sobre os mesmos, não previstas nas alíneas anteriores, incluída a cessão de direitos à aquisição.

**Parágrafo único** - Na dissolução da sociedade conjugal, o excesso de meação, para fins do imposto, é o valor em bens imóveis, incluído no quinhão de um dos cônjuges, que ultrapasse 50% do total partilhável.

**Art. 46** - Consideram-se bens imóveis para fins de imposto:

**I** - O solo com sua superfície, os seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores e os frutos pendentes, o espaço aéreo e o subsolo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

**II** - tudo quanto o homem incorporar permanentemente ao solo, como as construções e a semente lançada à terra, de modo que não se possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano.

**SEÇÃO II**

**DO CONTRIBUINTE**

**Art. 47** - Contribuinte do imposto é:

- I** - nas cessões de direito, o cedente;
- II** - na permuta, cada um dos permutantes em relação ao imóvel ou ao direito adquirido;
- III** - nas demais transmissões, o adquirente do imóvel ou do direito transmitido.

**SEÇÃO III**

**Da Base de Cálculo e Alíquotas**

**Art. 48** - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel objeto da transmissão ou da cessão de direitos reais a ele relativos, no momento da avaliação fiscal.

**§ 1º** - Na avaliação fiscal dos bens imóveis ou dos direitos reais a eles relativos, poderão ser considerados, dentre outros elementos, os valores correspondentes das transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário, valores de cadastro, declaração do contribuinte na guia de imposto, características do imóvel como forma, dimensões, tipo, utilização, localização, estado de conservação, custo unitário de construção, infraestrutura urbana, e valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes.

**§ 2º** - A avaliação prevalecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido realizada, findos os quais, sem o pagamento do imposto, deverá ser feita nova avaliação.

**Art. 49** - São, também, bases de cálculo do imposto:

- I** - O valor venal do imóvel aforado, na transmissão do domínio útil;
- II** - O valor venal do imóvel objeto de instituição ou de extinção de usufruto;
- III** - A avaliação fiscal ou o preço pago, se este for maior, na arrematação e na adjudicação de imóvel.

**Art. 50** - Não se inclui na avaliação fiscal do imóvel o valor da construção nele executada pelo adquirente e comprovada mediante exibição dos seguintes documentos:

- I** - projeto aprovado e licenciado para a construção;
- II** - notas fiscais do material adquirido para a construção;
- III** - por quaisquer outros meios de provas idôneas, a critério do Fisco.

**Art. 51** - A alíquota do imposto é : 2%.

**§ 1º** - A adjudicação de imóvel pelo credor hipotecário ou a sua arrematação por terceiro estão sujeitas à alíquota de 2%, mesmo que o bem tenha sido adquirido, antes da adjudicação, com financiamento do Sistema Financeiro de Habitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

**SEÇÃO IV**

**DA NÃO INCIDÊNCIA**

**Art. 52** - O imposto não incide:

**I** - na transmissão do domínio direto ou da nua-propriedade;

**II** - na desincorporação dos bens ou dos direitos anteriormente transmitidos ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando reverterem aos primitivos alienantes;

**III** - na transmissão ao alienante anterior, em razão do desfazimento da alienação condicional ou com pacto comissório, pelo não cumprimento da condição ou pela falta de pagamento do preço;

**IV** - na retrovenda e na volta dos bens ao domínio do alienante em razão da compra e venda com pacto de melhor comprador;

**V** - no usucapião;

**VI** - na extinção de condomínio, sobre o valor que não exceder ao da quota-parte de cada condômino;

**VII** - na transmissão de direitos possessórios;

**VIII** - na promessa de compra e venda;

**IX** - na incorporação de bens ou de direitos a eles relativos, ao patrimônio da pessoa jurídica, para integralização de cota de capital;

**X** - na transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, decorrente de fusão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica.

**XI** – na transmissão de bens imóveis, transferidos ao Município, na forma de dação em pagamento, desde que devidamente autorizada em lei específica, para quitação de dívida do contribuinte-proprietário referente a tributos, junto a Fazenda Municipal. (*N.R – 3.489/99*)

**§ 1º** - O disposto no inciso II, deste artigo, somente tem aplicação se os primitivos alienantes receberem os mesmos bens ou direitos em pagamento de sua participação, total ou parcial, no capital social da pessoa jurídica.

**§ 2º** - As disposições dos incisos IX e X deste artigo não se aplicam quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

**§ 3º** - Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos seguintes à aquisição, decorrer de vendas, administração ou cessão de direitos à aquisição de imóveis.

**§ 4º** - Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.

**SEÇÃO V**

**Das Obrigações de Terceiros**

**Art. 53** - Não poderão ser lavrados, transcritos, registrados ou averbados, pelos Tabeliões, Escrivões e Oficiais de Registro de Imóveis, os atos e termos de sua competência, sem prova de pagamento do imposto devido, ou do reconhecimento da imunidade, da não incidência e da isenção.

**§ 1º** - Tratando-se de transmissão de domínio útil, exigir-se-á, também, a prova de pagamento do laudêmio e da concessão da licença quando for o caso.

**§ 2º** - Os Tabeliões ou os Escrivões farão constar, nos atos e termos que lavrarem, a avaliação fiscal, o valor do imposto, a data de seu pagamento e o número atribuído à guia pela



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

Secretaria Municipal da Fazenda ou, se for o caso, a identificação do documento comprobatório do reconhecimento da imunidade da não incidência e da isenção tributária.

**TÍTULO III**

**DAS TAXAS**

**CAPÍTULO I**

**DA TAXA DE EXPEDIENTE**

**SEÇÃO I**

**Da Incidência**

**Art. 54** - A Taxa de Expediente é devida por quem se utilizar de serviços do Município que resulte na expedição de documentos ou prática de ato de sua competência.

**Art. 55** - A expedição de documentos ou a prática de ato referidos no artigo anterior será sempre resultante de pedido escrito ou verbal.

**Parágrafo Único** - A taxa será devida:

**I** - por requerimento, independentemente de expedição de documento ou prática de ato nele exigido;

**II** - tantas vezes quantas forem as providências que, idênticas ou semelhantes, sejam individualizáveis;

**III** - por inscrição em concurso;

**IV** - outras situações não especificadas.

**SEÇÃO II**

**Da Base de Cálculo e Alíquotas**

**Art. 56** - A Taxa, diferenciada em função da natureza do documento ou ato administrativo que lhe der origem, é calculada com base nas alíquotas fixas ou variáveis da Tabela que constitui o ANEXO II desta Lei.

**SEÇÃO III**

**Do Lançamento**

**Art. 57** - A Taxa de Expediente será lançada, quando couber, simultaneamente com a arrecadação.

**CAPÍTULO II**

**DA TAXA DE LIXO**

**SEÇÃO I**

**Da Incidência**

**Art. 58** - A Taxa de Lixo é devida pelo contribuinte do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, cuja zona seja beneficiada, efetiva ou potencialmente, pelo serviço de coleta de lixo.

*“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

**SEÇÃO II**

**Da Base de Cálculo**

**Art. 59** - A Taxa é calculada sobre a área construída, tendo o Valor de Referencia Municipal, na forma da tabela relativa a cada economia predial ou territorial que constitui o Anexo III, desta Lei. (*N.R. Lei nº 5.275/2013*).

**SEÇÃO III**

**Do Lançamento e Arrecadação**

**Art. 60** - O lançamento da Taxa de Lixo será feito anualmente e sua arrecadação se processará juntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana ou isoladamente, através de processo próprio de cobrança.

**§ 1º** - A arrecadação poderá ser realizada mês a mês ou em outra periodicidade, segundo a conveniência da Administração.

**§ 2º** - Nos casos em que o serviço seja instituído no correr do exercício, a taxa será cobrada e lançada a partir do mês seguinte ao do início da prestação dos serviços, em conhecimento próprio ou cumulativamente com a do ano subsequente.

**CAPÍTULO III**

**DAS TAXAS DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DE  
ESTABELECIMENTO E DE ATIVIDADE AMBULANTE**

**SEÇÃO I**

**Da Incidência e Licenciamento**

**Art. 61** - A Taxa de Licença de Localização de estabelecimento é devida pela pessoa física ou jurídica que, no Município, se instale para exercer atividade comercial, industrial ou de prestação de serviço de caráter permanente, eventual ou transitório.

**Art. 62** - A Taxa de Fiscalização ou Vistoria é devida pelas verificações do funcionamento regular, e pelas diligências efetuadas em estabelecimento de qualquer natureza, visando o exame das condições iniciais da licença.

**Art. 63** - Nenhum estabelecimento poderá se localizar, nem será permitido o exercício de atividade ambulante, sem a prévia licença do Município.

**§ 1º** - Entende-se por atividade ambulante a exercida em tendas, trailers ou estandes, veículos automotores, e o vendedor a domicílio, inclusive quando localizados em feiras.

**§ 2º** - A licença é comprovada pela posse do respectivo Alvará, o qual será:

**I** - colocado em lugar visível do estabelecimento, tenda, trailer ou estande;

**II** - conduzida pelo titular (beneficiário) da licença quando a atividade não for exercida em local fixo.

**§ 3º** - A licença abrange mais de uma atividade, desde que exercidas em um só local, por um só meio e pela mesma pessoa física ou jurídica.

**§ 4º** - Deverá ser requerida no prazo de 30 (trinta) dias a alteração de nome, firma, razão social, localização ou atividade.

**§ 5º** - A cessação da atividade será comunicada no prazo de 30 (trinta) dias para efeito de baixa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

§ 6º - Dar-se-á a baixa após verificada a procedência da comunicação e, na falta desta, a baixa será promovida de ofício uma vez constatado o encerramento da atividade.

**SEÇÃO II**

**Da Base de Cálculo e Alíquota**

**Art. 64** - A Taxa, diferenciada em função da natureza da atividade, é calculada por alíquotas fixas, tendo por base o Valor Referência Municipal, na forma da Tabela que constitui o ANEXO IV desta Lei.

**SEÇÃO III**

**Do Lançamento e Arrecadação**

**Art. 65** - A Taxa será lançada:

**I** - em relação à Licença de Localização, simultaneamente com a arrecadação, seja ela decorrente de solicitação do contribuinte ou ex-ofício;

**II** - em relação à Fiscalização ou Vistoria, sempre que o órgão competente municipal proceder a verificação ou diligência quanto ao funcionamento, na forma do artigo 62, realizando-se a arrecadação até 30 (trinta) dias após a notificação da prática do ato administrativo.

**III** - em relação aos Ambulantes e atividades similares, simultaneamente com a arrecadação, no momento da concessão do Alvará valendo o disposto no item anterior no caso de Fiscalização ou Vistoria das condições iniciais de licença.

**CAPÍTULO IV**

**DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS**

**SEÇÃO I**

**Incidência e Licenciamento**

**Art. 66** - A Taxa de Licença para Execução de Obras é devida pelo contribuinte do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial, cujo imóvel receba a obra objeto do licenciamento.

**Parágrafo Único** - A Taxa incide ainda, sobre:

**I** - a fixação do alinhamento;

**II** - aprovação ou reavaliação do projeto;

**III** - a prorrogação de prazo para execução de obra;

**IV** - a vistoria e a expedição da Carta de Habitação;

**V** - aprovação de parcelamento do solo urbano.

**Art. 67** - Nenhuma obra de construção civil será iniciada sem projeto aprovado e prévia licença do Município.

**Parágrafo Único** - A licença para execução de obra será comprovada mediante "alvará".

**SEÇÃO II**

**Da Base de Cálculo e Alíquota**

*"Doe órgão, doe sangue, salve vidas".*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

**Art. 68** - A Taxa, diferenciada em função da natureza do ato administrativo, é calculada por alíquotas fixas, tendo por base o Valor de Referência Municipal, na forma da Tabela que constitui o ANEXO V desta Lei.

**SEÇÃO III**

**Do Lançamento**

**Art. 69** - A Taxa será lançada simultaneamente com a arrecadação.

**CAPÍTULO V**

**TAXA DE ESGOTO**

**Seção I**

**Da Incidência**

**Art. 70** - A taxa de esgoto é devida por quem tiver ligação à rede pública de esgotos.

**Seção II**  
**Da base de cálculo e alíquotas**

**Art. 71** - A taxa é calculada com base nas alíquotas fixadas na tabela que constitui o anexo VI desta Lei.

**Seção III**

**Do Lançamento e arrecadação**

**Art. 72** - A taxa será lançada mensalmente e sua arrecadação se dará diretamente na tesouraria da Prefeitura ou estabelecimento bancário segundo forma que venha a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

**CAPÍTULO VI**

**TAXA DE SERVIÇO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS, COMBATE AO FOGO E SOCORROS PÚBLICOS.**

**Seção I**

**Da Incidência**

**Art. 73** - A taxa é devida pelos serviços de prevenção de incêndio, combate ao fogo e socorros públicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, diretamente pela Prefeitura ou em convênio com o Governo do Estado ou outras entidades.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

**Seção II**

**Da base de cálculo e alíquotas**

**Art. 74** - A taxa será calculada através dos percentuais fixados incidentes sobre o VRM (Valor de Referência Municipal), sendo contribuinte o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel edificado existente em vias ou logradouros públicos do Município, segundo tabela que constitui o anexo VI desta Lei.

**Seção III**

**Do lançamento e arrecadação**

**Art. 75** - A taxa será lançada e arrecadada isoladamente ou em conjunto com outros tributos.

**CAPÍTULO VI – A (N.R. - 3.917/01)**  
**DAS TAXAS DE LICENCIMANTO AMBIENTAL**

**Art. 75 – A** – Consideram-se taxas ambientais as licenças prévias (LP), de instalação (LI) e de operação (LO) das atividades elencadas na legislação pertinente, conforme previsto nas Resoluções 05/98 e 237/98 do CONSEMA. (**N.R. - 3.917/01**)

**§ 1º** - As multas decorrentes de crimes ambientais terão seus valores utilizados conforme prescreve a legislação federal que rege a matéria e o rito do ato administrativo será o contido na Lei Federal 9.605/98. (**N.R. - 3.917/01**)

**§ 2º** - Os recursos obtidos pela cobrança das taxas e das multas ambientais serão depositados à conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente. (**N.R. - 3.917/01**)

**§ 3º** - As taxas de que trata o presente artigo serão cobradas conforme a tabela seguinte: (**N.R. - 3.917/01**)

a) LICENÇA PRÉVIA (LP): (**N.R. - 3.917/01**)

A1 – Porte Mínimo:

- grau de poluição baixo – R\$ 59,00
- grau de poluição médio – R\$ 70,00
- grau de poluição alto – R\$ 95,00

A2 – Porte pequeno:

- grau de poluição baixo – R\$ 115,00
- grau de poluição médio – R\$ 140,00
- grau de poluição alto – R\$ 185,00

A3 – Porte Médio:

- grau de poluição baixo – R\$ 205,00
- grau de poluição médio – R\$ 285,00
- grau de poluição alto – R\$ 420,00

A4 – Porte Grande:

- grau de poluição baixo – R\$ 330,00
- grau de poluição médio – R\$ 520,00
- grau de poluição alto – R\$ 835,00

A5 – Porte Excepcional:

- grau de poluição baixo – R\$ 720,00

*“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

- grau de poluição médio – R\$ 1.200,00
- grau de poluição alto – R\$ 1.700,00

PRONAF: R\$ 15,00

a) LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) (*N.R. - 3.917/01*)

A1 – Porte Mínimo:

- grau de poluição baixo – R\$ 160,00
- grau de poluição médio – R\$ 195,00
- grau de poluição alto – R\$ 250,00

A2 – Porte pequeno:

- grau de poluição baixo – R\$ 270,00
- grau de poluição médio – R\$ 335,00
- grau de poluição alto – R\$ 430,00

A3 – Porte Médio:

- grau de poluição baixo – R\$ 550,00
- grau de poluição médio – R\$ 740,00
- grau de poluição alto – R\$ 1.062,00

A4 – Porte Grande:

- grau de poluição baixo – R\$ 1.062,00
- grau de poluição médio – R\$ 1.450,00
- grau de poluição alto – R\$ 2.290,00

A5 – Porte Excepcional:

- grau de poluição baixo – R\$ 2.132,00
- grau de poluição médio – R\$ 3.640,00
- grau de poluição alto – R\$ 5.849,00

PRONAF R\$ 50,00

b) LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO): (*N.R. - 3.917/01*)

A1 – Porte Mínimo:

- grau de poluição baixo – R\$ 80,00
- grau de poluição médio – R\$ 135,00
- grau de poluição alto – R\$ 210,00

A2 – Porte Pequeno:

- grau de poluição baixo – R\$ 160,00
- grau de poluição médio – R\$ 275,00
- grau de poluição alto – R\$ 430,00

A3 – Porte Médio:

- grau de poluição baixo – R\$ 280,00
- grau de poluição médio – R\$ 520,00
- grau de poluição alto – R\$ 910,00

A4 – Porte Grande:

- grau de poluição baixo – R\$ 480,00
- grau de poluição médio – R\$ 1.010,00

*“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

- grau de poluição alto – R\$ 1.960,00

A5 – Porte Excepcional:

- grau de poluição baixo – R\$ 750,00
- grau de poluição médio – R\$ 1.820,00
- grau de poluição alto – R\$ 3.930,00

PRONAF R\$ 35,00

- c) Declarações, Autorizações – R\$ 20,00 (*N.R. - 3.917/01*)
- d) MTR e Atualização da LO (fontes móveis) – R\$ 90,00 (*N.R. - 3.917/01*)

**TÍTULO IV**  
**DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**  
**CAPÍTULO ÚNICO**

**Seção I**

**Do Fato Gerador, Incidência e Cálculo**

**Art. 76** – (*Revogado pela Lei 4.027, de 18 de Dezembro de 2002*).

**Art. 77** - (*Revogado pela Lei 4.027, de 18 de Dezembro de 2002*).

**Art. 78** - (*Revogado pela Lei 4.027, de 18 de Dezembro de 2002*).

**Art. 79** - (*Revogado pela Lei 4.027, de 18 de Dezembro de 2002*).

**Art. 80** - (*Revogado pela Lei 4.027, de 18 de Dezembro de 2002*).

**SEÇÃO II**

**DO SUJEITO PASSIVO**

**Art. 81** - (*Revogado pela Lei 4.027, de 18 de Dezembro de 2002*).

**SEÇÃO III**

**DO PROGRAMA DE EXECUÇÃO DE OBRAS**

**Art. 82** - (*Revogado pela Lei 4.027, de 18 de Dezembro de 2002*).

**SEÇÃO IV**

**DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO**

**Art. 83** - (*Revogado pela Lei 4.027, de 18 de Dezembro de 2002*).

*“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

**Art. 84 -** (*Revogado pela Lei 4.027, de 18 de Dezembro de 2002*).

**Art. 85 -** (*Revogado pela Lei 4.027, de 18 de Dezembro de 2002*).

**Art. 86 -** (*Revogado pela Lei 4.027, de 18 de Dezembro de 2002*).

**Art. 87 -** (*Revogado pela Lei 4.027, de 18 de Dezembro de 2002*).

**TITULO V**

**DA FISCALIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 88 -** Compete à Fazenda Municipal o exercício da fiscalização tributária.

**Parágrafo Único -** A fiscalização tributária será efetivada.

**I -** diretamente, pelo agente do fisco;

**II -** indiretamente, através dos elementos constantes do Cadastro Fiscal ou de informações colhidas em fontes que não as do contribuinte.

**Art. 89 -** O Agente do Fisco, devidamente credenciado ao exercício regular de suas atividades terá acesso:

**I -** ao interior dos estabelecimentos, depósitos e quaisquer outras dependências; e

**II -** as salas de espetáculos, bilheterias e quaisquer outros recintos ou locais onde se faça necessária sua presença.

**§ 1º -** Constituem elementos que, obrigatoriamente, devem ser exibidos, quando solicitados:

**I -** livros e documentos de escrituração contábil legalmente exigidos;

**II -** elementos fiscais, livros, registros e talonários, exigidos pelo Fisco Federal, Estadual e Municipal;

**III -** títulos e outros documentos que comprovem a propriedade, o domínio útil ou posse do imóvel;

**IV -** os comprovantes do direito de ingresso ou de participação em diversões públicas.

**§ 2º -** Na falta dos elementos descritos no parágrafo anterior ou, ainda, por vício ou fraude neles verificados, o Agente do fisco poderá promover o arbitramento.

**§ 3º -** Os valores do arbitramento serão determinados pelo Fisco, através de informação analiticamente fundamentada e com base nos seguintes elementos:

**I -** declaração fiscal anual do próprio contribuinte;

**II -** natureza da atividade;

**III -** receita realizada por atividades semelhantes;

**IV -** despesas do contribuinte;

**V -** quaisquer outros elementos que permitam a aferição da base de cálculo do imposto.

**CAPÍTULO II**

**Do Processo Fiscal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

**Art. 90** - Processo Fiscal, para os efeitos deste Código, compreende o conjunto de atos e formalidades tendentes a uma decisão sobre:

- I** - auto de infração;
- II** – reclamação contra lançamento;
- III** - consulta;
- IV** - pedido de restituição.

**Art. 91** - As ações ou omissões contrárias à legislação tributária serão apuradas por autuação, contra o responsável pela infração verificada, procedendo-se, quando for o caso, a inscrição em dívida do débito e cobrança judicial.

**Art. 92** - Considera-se iniciado o processo fiscal-administrativo para o fim de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo:

**I** - com a lavratura do termo de início da fiscalização ou intimação escrita para apresentar livros comerciais ou fiscais, e outros documentos de interesse para a Fazenda Municipal;

**II** - com a lavratura do termo de retenção de livros e outros documentos fiscais;

**III** - com a lavratura de auto de infração;

**IV** - com qualquer ato escrito do agente do fisco, que caracterize o início do procedimento para apuração de infração fiscal, de conhecimento prévio do contribuinte.

**§ 1º** - Iniciada a fiscalização do contribuinte terão os agentes fazendários o prazo de 30 (trinta) dias para conclui-la, salvo quando submetido a regime especial de fiscalização.

**§ 2º** - Havendo justo motivo, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado pelo Prefeito.

**Art. 93** - O auto de infração, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter:

**I** - local, data e hora da lavratura;  
**II** - nome, estabelecimento e domicílio do autuado e da testemunhas, se houver;  
**III** - número da inscrição do autuado no C.G.C. e C.P.F., quando for o caso;  
**IV** - descrição do fato que constitui a infração e circunstâncias pertinentes;  
**V** - citação expressa do dispositivo legal infringido, inclusive do que fixa a respectiva sanção;

**VI** - cálculo dos tributos e multas;

**VII** - referência aos documentos que serviram de base à lavratura do auto;

**VIII** - intimação ao infrator para pagar os tributos e acréscimos ou apresentar defesa, no prazo previsto, com indicação expressa deste;

**IX** - enumeração de quaisquer outras ocorrências que possam esclarecer o processo.

**§ 1º** - As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo desde que do mesmo constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.

**§ 2º** - Havendo reformulação ou alteração do auto de infração será devolvido ao contribuinte autuado o prazo de defesa previsto nesta lei.

**§ 3º** - O auto lavrado será assinado pelos autuantes e pelo autuado ou seu representante legal.

**§ 4º** - A assinatura do autuado deverá ser lançada simplesmente no auto ou sob protesto, e em nenhuma hipótese implicará em confissão de falta argüida, nem a sua recusa agravará a infração, devendo, neste caso, ser registrado o fato.

**Art. 94** - O auto de infração deverá ser lavrado por funcionários habilitados para esse fim, por fiscais ou por comissões especiais.

**Parágrafo Único** - As comissões especiais de que trata este artigo serão designadas pelo Prefeito.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

**TÍTULO VI**

**DA INTIMAÇÃO, RECLAMAÇÃO E RECURSO**

**CAPÍTULO I**

**SEÇÃO I**

**Da Intimação**

**Art. 95** - Os contribuintes serão intimados do lançamento do tributo e das infrações previstas em que tenham incorrido.

**SEÇÃO II**

**Da Intimação de Lançamento**

**Do Tributo**

**Art. 96** - O contribuinte será notificado do lançamento do tributo através:

**I** - da imprensa, rádio e televisão e por edital, de maneira genérica e impessoal;  
**II** - diretamente, por servidor municipal ou aviso postal;

**Parágrafo único** - No caso previsto no inciso II deste artigo, será considerada efetiva a intimação quando entregue no endereço indicado pelo contribuinte.

**SEÇÃO III**

**Da Intimação de Infração**

**Art. 97** - A intimação de infração de que trata o art. 101 será feita pelo Agente do Fisco, com prazo de vinte dias, através de:

**I** - Intimação Preliminar;

**II** - Auto de Infração.

**§ 1º** - Feita a intimação preliminar, não providenciando o contribuinte na regularização da situação, no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, serão tomadas as medidas cabíveis tendentes à lavratura do Auto de Infração.

**§ 2º** - Decorrido o prazo sem a regularização da situação ou diante de decisão administrativa irrecorrível, o débito consignado no Auto de Infração será corrigido monetariamente e inscrito em dívida ativa, na forma do art. 122.

**§ 3º** - Não caberá Intimação Preliminar nos casos de reincidência.

**§ 4º** - Considerar-se-á encerrado o processo fiscal quando o contribuinte pagar o tributo, não cabendo posterior reclamação ou recurso.

**Art. 98** - O Auto de Infração será lavrado pelo Agente do Fisco, quando o contribuinte incorrer nas infrações capituladas no art. 101 desta lei.

**CAPÍTULO II**

**Das Reclamações e Recursos Voluntários**

**Art. 99** - Ao contribuinte é facultado encaminhar:

*"Doe órgão, doe sangue, salve vidas".*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

**I** - reclamação ao titular do órgão Fazendário dentro do prazo de:

a) 30 (trinta) dias, contados da data da intimação do lançamento, salvo nos casos previstos nas letras seguintes;

b) 20 (vinte) dias, contados da data da lavratura do Auto de Infração, ou da Intimação Preliminar;

c) 15 (quinze) dias, contados da data da ciência ou conhecimento da avaliação fiscal, discordando desta, nos casos de incidência do Imposto de Transmissão "inter-vivos" de Bens Imóveis;

**II** - pedido de reconsideração à mesma autoridade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da Intimação da decisão denegatória;

**III** - recurso ao Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da Intimação da decisão denegatória.

**§ 1º** - O encaminhamento da reclamação deverá ser precedido do depósito equivalente a 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor, salvo, quando, de plano, for constatada sua procedência e nos casos de incidência do Imposto de Transmissão "inter-vivos" de Bens Imóveis.

**§ 2º** - O encaminhamento do pedido de reconsideração somente será apreciado quando for apresentado fato ou argumento novo capaz de modificar a decisão.

**§ 3º** - Na hipótese de incidência do Imposto de Transmissão "inter-vivos" de Bens Imóveis, os prazos de que tratam os incisos II e III deste artigo são reduzidos à metade.

**Art. 100** - A reclamação encaminhada fora dos prazos previstos no inciso I do artigo 93, quando deferida, não excluirá o contribuinte do pagamento dos acréscimos previstos nesta lei, incidentes sobre o valor corrigido, quando for o caso, a partir da data inicialmente prevista para o recolhimento do tributo.

**TÍTULO VII**  
**DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**  
**CAPÍTULO ÚNICO**

**Art. 101** - O infrator a dispositivo desta lei, fica sujeito, em cada caso, às penalidades abaixo graduadas:

**I** - igual a 50% (cinquenta por cento) do montante do tributo devido, correspondente ao exercício da constatação da infração, aplicada de plano, quando:

a) instruir, com incorreção, pedido de inscrição, solicitação de benefício fiscal ou guia de recolhimento de imposto, determinando redução ou supressão de tributos;

b) não promover inscrição ou exercer atividades sem prévia licença;

c) prestar a declaração, prevista no artigo 34, fora do prazo e mediante intimação de infração;

d) não comunicar, dentro dos prazos legais, qualquer alteração de construção licenciada ou alteração de atividade quando, da omissão, resultar aumento do tributo;

**II** - igual a 100% (cem por cento) do tributo devido, quando praticar atos que evidenciem falsidade e manifesta intenção dolosa ou má fé, objetivando sonegação;

**III** - de 1 (um) décimo do valor de referência municipal, quando:

a) não comunicar, dentro dos prazos legais a transferência da propriedade, alteração de firma, razão social ou localização de atividade;

b) deixar de conduzir ou de afixar o Alvará em lugar visível, nos termos desta lei.

**IV** - de 5 (cinco) décimos do valor de referência municipal, quando:

a) embaraçar ou iludir, por qualquer forma, a ação fiscal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

**b)** responsável por escrita fiscal ou contábil, no exercício de suas atividades, praticar atos que visem diminuir o montante do tributo ou induzir o contribuinte à prática de infração.

**V** - de importância correspondente ao valor de referência Municipal quando deixar de emitir nota de serviço ou de encriturar o livro de Registro especial.

**VI** - de 1 (um) a 5 (cinco) décimos do valor de referência municipal:

**a)** na falta de autenticação do comprovante do direito de ingresso, no caso de prestação de serviço de jogos e diversões públicas;

**b)** quando infringir a dispositivos desta lei, não combinados neste capítulo.

**VII** - de 2 (duas) a 10 (dez) vezes o valor de referência Municipal na falsificação ou sempre que se verificar fraude, dolo ou má fé, no caso de prestação de serviços de jogos e diversões públicas.

**§ 1º** - Quando o contribuinte estiver sujeito a exigências simultâneas e não excludentes, a penalidade será aplicada pela infração de maior valor.

**§ 2º** - As penalidades previstas nos incisos VI e VII deste artigo serão impostas nos graus mínimos, médio e máximo, conforme a gravidade da infração, considerando-se de grau médio o valor que resultar da média aritmética dos graus máximo e mínimos.

**Art. 102** – (*Revogado pela Lei nº 5.275/2013*).

**Art. 103** - Na reincidência, as penalidades previstas serão aplicadas em dobro.

**Parágrafo Único** - Constitui reincidência a repetição da mesma infração, pela mesma pessoa física ou jurídica.

**Art. 104** - Não se procederá contra o contribuinte que tenha pago tributo ou agido de acordo com a decisão administrativa decorrente de reclamação ou decisão judicial passada em julgado, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada a orientação.

**Art. 105** - Quando o contribuinte procurar sanar a irregularidade, após o início do procedimento administrativo ou de medida fiscal, sem que disso tenha ciência, fica reduzida a penalidade para:

**I** - 10% (dez por cento) do valor da diferença apurada ou do tributo devido, nos casos previstos no inciso I do art. 95;

**II** - 10% (dez por cento) do valor da penalidade prevista na letra "a" do inciso III e na letra "a" do inciso VI, do mesmo artigo.

## TÍTULO VIII

### DA ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS

#### CAPÍTULO I

**Art. 106** - A arrecadação dos tributos será procedida:

**I** - à boca de cofre;

**II** - através de cobrança amigável; ou

**III** - mediante ação executiva;

**IV** - Mediante sistema bancário, com emissão de boletos por bancos credenciados, oficiais e conveniados com a municipalidade. (*acrescentado pela Lei nº 5.275/2013*)

**V** - Mediante sistema de cobrança e emissão de boletos on-line. (*acrescentado pela Lei nº 5.275/2013*)

**Parágrafo único** - A arrecadação dos tributos se efetivará através da Tesouraria do Município, do Agente Fisco ou de estabelecimento bancário oficial.

*"Doe órgão, doe sangue, salve vidas".*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

**Art. 107** - A arrecadação correspondente a cada exercício financeiro proceder-se-á da seguinte forma:

**I** – O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e taxas correlatas, em uma só vez, até o quinto dia útil do mês de fevereiro, ou em parcelas conforme calendário estabelecido pelo Executivo, por Decreto; (*N.R. 2.979/95*)

**II** - o imposto sobre serviços de qualquer natureza:

**a**) no caso de atividade sujeita à alíquota fixa, em 2 (duas) parcelas nos meses de março e setembro, respectivamente;

**b**) no caso de atividade sujeita à incidência com base no preço do serviço, através da competente guia de recolhimento, até dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência;

**III** - o imposto sobre transmissão "intervivos" de bens imóveis será arrecadado:

**a**) na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos, que se formalizar por escritura pública, antes de sua lavratura;

**b**) na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos que se formalizar por escrito particular, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste e antes de sua transcrição no ofício competente;

**c**) na arrematação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do auto e antes da expedição da respectiva carta;

**d**) na adjudicação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do auto ou, havendo licitação, do trânsito em julgado da sentença de adjudicação e antes da expedição da respectiva carta;

**e**) na adjudicação compulsória, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença de adjudicação e antes de sua transcrição no ofício competente;

**f**) na extinção do usufruto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do fato ou ato jurídico determinantes da extinção e:

**1.** antes da lavratura, se por escritura pública;

**2.** antes do cancelamento da averbação no ofício competente, nos demais casos;

**g**) na dissolução da sociedade conjugal, relativamente ao valor que exceder à meação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo;

**h**) na remissão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do depósito e antes da expedição da respectiva carta;

**i**) no usufruto de imóvel concedido pelo Juiz da Execução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da sentença e antes da expedição da carta de constituição;

**j**) quando verificada a preponderância de que trata o parágrafo 3º do art. 52, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao do término do período que serviu de base para a apuração da citada preponderância;

**l**) nas cessões de direitos hereditários:

**1.** antes de lavrada a escritura pública, se o contrato tiver por objeto bem imóvel certo e determinado;

**2.** no prazo de 30(trinta) dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo:

**2.1** - nos casos em que somente com a partilha se puder constatar que a cessão implica a transmissão do imóvel;

**2.2** - quando a cessão se formalizar nos autos do inventário, mediante termo de cessão ou desistência;

**m**) nas transmissões de bens imóveis ou de direitos reais a eles relativos não referidos nos incisos anteriores, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato gerador e antes do registro do ato no ofício competente;

**IV** - as taxas, quando lançadas isoladamente:

**a**) no ato da verificação do licenciamento ou da prestação do serviço quando se tratar de taxa de:

**1.** expediente;

**2.** licença para localização e para execução de obras.

*"Doe órgão, doe sangue, salve vidas".*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

**b)** após a fiscalização regular, em relação à taxa de fiscalização de funcionamento;  
**c)** juntamente com o imposto sobre propriedade predial e territorial urbana, a de lixo;

**V** - a contribuição de melhoria, após a realização da obra:

**a)** de uma só vez, quando a parcela individual for inferior ao valor de referência municipal;

**b)** quando superior, em prestações mensais.

**§ 1º** - É facultado o pagamento antecipado do imposto correspondente à extinção do usufruto, quando da alienação do imóvel com reserva daquele direito na pessoa do alienante, ou com a sua concomitante instituição em favor de terceiro;

**§ 2º** - O pagamento antecipado nos moldes do parágrafo anterior, deste artigo, elide a exigibilidade do imposto quando da ocorrência do fato gerador da respectiva obrigação tributária;

**§ 3º** - O prazo para recolhimento parcelado da contribuição de melhoria não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

**Art. 108** - Os tributos lançados fora dos prazos normais, em virtude de inclusões ou alterações, são arrecadados:

**I** - no que respeita ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e taxas correlatas, quando houver, em parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data da intimação;

**II** - no que respeita ao imposto sobre serviços de qualquer natureza:

**a)** quando se tratar de atividade sujeita à alíquota fixa:

1. nos casos previstos no art. 37 de uma só vez, no ato da inscrição;

2. dentro de 30 (trinta) dias da intimação, para as parcelas vencidas;

**b** - quando se tratar de atividade sujeita à incidência com base no preço do serviço, nos casos previstos no artigo 38 dentro de 30 (trinta) dias da intimação para o período vencido;

**III** - no que respeita à taxa de licença para localização, no ato do licenciamento.

**Art. 109** - Os valores decorrentes de infração e penalidades não recolhidos no prazo assinalado no art. 97, serão corrigidos monetariamente e acrescidos da multa, e dos juros de mora por mês ou fração, calculados na forma do art. 8.

**Art. 110** - A correção monetária de que trata o artigo anterior, será calculada na forma estabelecida no art. 127.

## **CAPITULO II**

### **DA DÍVIDA ATIVA**

**Art. 111** - Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrito na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

**Parágrafo único** - A dívida ativa será apurado e inscrita na Fazenda Municipal.

**Art. 112** – A inscrição do crédito tributário em dívida ativa far-se-á até o mês de dezembro do ano corrente. (*N. R. Lei nº 5.383/2014*).

**Art. 113** - O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará, obrigatoriamente:

**I** - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

**II** - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

*“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

**III** - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

**IV** - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

**VI** - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

**§ 6º** - A Certidão de Dívida Ativa conterá os mesmo elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente.

**§ 7º** - O Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

**Art. 114** - O parcelamento do crédito tributário inscrito em dívida ativa será regulado em lei especial. (*N.R 3.826/01*)

**CAPITULO III**

**DA RESTITUIÇÃO**

**Art. 115** - O contribuinte terá direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, nos casos previstos no Código Tributário Nacional, observadas as condições ali fixadas.

**Art. 116** - A restituição total ou parcial de tributos abrangerá, também, na mesma proporção, os acréscimos que tiverem sido recolhidos, salvo os referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

**§ 1º** - As importâncias objeto de restituição serão corrigidas monetariamente com base nos mesmos índices utilizados para os débitos fiscais e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês.

**§ 2º** - A incidência da correção monetária e dos juros observará como termo inicial, para fins de cálculo, a data do efetivo pagamento.

**Art. 117** - As restituições dependerão de requerimento da parte interessada, dirigido ao titular da Fazenda, cabendo recurso para o Prefeito.

**Parágrafo único** - Para os efeitos do disposto neste artigo, serão anexados ao requerimento os comprovantes do pagamento efetuado, os quais poderão ser substituídos, em caso de extravio, por um dos seguintes documentos.

**I** - certidão em que conste o fim a que se destina, passada à vista do documento existente nas repartições competentes;

**II** - certidão lavrada por serventuário público, em cuja repartição estiver arquivado documento;

**III** - cópia fotostática do respectivo documento devidamente autenticada.

**Art. 118** - Atendendo à natureza e ao montante do tributo a ser restituído, poderá o titular da Fazenda Municipal determinar que a restituição do valor se processe mediante a compensação com crédito do Município.

**Art. 119** - Quando a dívida estiver sendo paga em prestações, o deferimento do pedido de restituição somente desobriga o contribuinte ao pagamento das parcelas vinculadas, a partir da data da decisão definitiva na esfera administrativa, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

**TITULO IX**

**DAS ISENÇÕES**

*“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

**CAPITULO I**

**DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**

**Art. 120** – São isentos do pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e territorial urbana e suas taxas correlatas (*N. R. Lei nº 5.293/2013*)

**I** – entidade cultural, beneficente, hospitalar, religiosa e associações de moradores, legalmente organizadas e sem fins lucrativos;

**II** – entidade esportiva juridicamente constituída;

**III** – sindicato e associação de classe;

**IV** – entidade hospitalar, não enquadrada no inciso I, e a educacional não imune, quando coloca à disposição do Município 10% (dez por cento) de seus leitos e vagas para assistência gratuita a pessoas reconhecidamente pobres;

**V** – à pessoa viúva(o), órfãos até 18 anos, portadora de necessidades especiais ou pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

a) o proprietário ou proprietária deve residir no imóvel utilizando este somente para fins específicos de moradia. (*N. R. Lei nº 4.636, de 15 de maio de 2008*);

b) o beneficiado não possuir outros bens imóveis;

c) a renda mensal do beneficiado não ser superior a 02 (dois) salários mínimos;

d) a área construída não ser superior a 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) e a do terreno não ultrapassar a 1.200m<sup>2</sup> (um mil e duzentos metros quadrados);

e) Os detentores de posse de Áreas Públicas Municipais, enquadrando-se nos mesmos requisitos de quem é proprietário, também possuem direito à isenção de que trata o caput deste artigo. (*Redação incluída pela Lei nº 5.709/2017*)

**VI** – proprietário de terreno com restrição de uso, a partir do estabelecimento desta, segundo previsão do Plano Diretor do Município ou declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, relativamente ao todo ou à parte atingida, mesmo que sobre ela exista construção condenada ou em ruína;

**VII** – Proprietário de um único imóvel, não edificado, que não ultrapasse a 450m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinqüenta) metros quadrados, sendo que sua renda mensal não poderá ser superior a 2 (dois) salários mínimos;

**§ 1º** - somente serão atingidos pela isenção prevista neste artigo, os casos referidos nos incisos I, II, III e IV, o imóvel utilizado integralmente para as respectivas finalidades das entidades beneficiadas;

**§ 2º** - as isenções previstas no inciso V, só serão concedidas dentro de cada exercício, mediante requerimento protocolado.

**§ 3º** - as comprovações exigidas deverão acompanhar o requerimento”. (*N.R. – 4.248/2005*).

**CAPITULO II**

**DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

**Art. 121** – São isentos do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza:

**I** - as entidades enquadradas no inciso I do artigo anterior, a educacional não imune e a hospitalar, referidas no inciso III, do citado artigo e nas mesmas condições;

**II** - a pessoa portadora de defeito físico que importe em redução da capacidade de trabalho, sem emprego e reconhecidamente pobre.

**CAPITULO III**

*“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

**DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**

**Art. 122 - (Revogado pela Lei 4.027, de 18 de dezembro de 2002).**

**CAPITULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ISENÇÕES**

**Art. 123 -** O benefício da isenção do pagamento do imposto deverá ser requerido, nos termos desta lei, com vigência:

**I** – No que respeita ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, tendo inicio em janeiro e com término no ultimo dia útil de expediente normal do mês de setembro. (*N. R. dada pela Lei nº 5.709/2017*)

**II** - no que respeita ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza:

**a**) a partir do mês seguinte ao da solicitação, quando se tratar de atividade sujeita a incidência com base no preço do serviço;

**b**) a partir do semestre seguinte ao da solicitação, quando se trate de atividade sujeita à alíquota fixa;

**c**) a partir da inclusão, em ambos os casos, quando solicitado dentro dos 30 (trinta) dias seguintes;

**III** - no que respeita ao Imposto de Transmissão " inter-vivos" de Bens Imóveis, juntamente com o pedido de avaliação.

**Parágrafo único** – Excetua-se da obrigatoriedade do requerimento referido no caput, as entidades descritas nos incisos I, II e III do art. 120 da presente Lei. (*N.R. – 3.606/99*)

**Art. 124 – (Revogado Lei nº 5.275/2013)**

**Art. 125 -** O promitente comprador goza, também do benefício da isenção, desde que o contrato de compra e venda esteja devidamente inscrito no registro de Imóveis e seja averbado à margem da ficha cadastral.

**Art. 126 –** Ficam excluídos de isenção fiscal a área de imóvel e/ou o imóvel cuja utilização não atenda as disposições fixadas para o gozo desse benefício. (*N.R 2.902/95*).

**I – (Revogado Pela Lei n.º 2.902, de 9 de janeiro de 1995)**

**II – (Revogado Pela Lei n.º 2.902, de 9 de janeiro de 1995)**

**CAPITULO X**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 127 -** O valor do tributo será o valor do lançamento, quando o pagamento for efetuado de uma só vez, no mês de competência.

**§ 1º** - Mês de competência, para os efeitos deste artigo, é o mês estabelecido para pagamento do tributo pelo valor lançado em quota única.

**§ 2º** - Nos casos em que a lei autoriza pagamento parcelado do tributo, as parcelas serão calculadas dividindo-se o valor lançado pelo número de parcelas. (*N.R. – 2.997/95*)

**§ 3º** - Todas as parcelas, no ato do lançamento, serão expressas no valor decorrente da aplicação do disposto no parágrafo anterior e convertidas em equivalentes unidades ou frações do Valor de Referência Municipal - VRM - vigente, a que se refere o art. 131 desta Lei, prevalecendo, para fins de pagamento, nas respectivas datas de vencimento, o valor em VRM.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

**Art. 128** - Os valores dos débitos de natureza tributária, vencidos e exigíveis, inscritos ou não em dívida ativa, serão corrigidos monetariamente, considerando-se o índice de variação do IGPM-FGV, calculado a partir do dia seguinte à data do vencimento da obrigação até o dia anterior ao do seu pagamento, sem prejuízo da multa e juros previstos. (*N.R. – 3.779/00*)

**Parágrafo único** - Estabelecendo a União outro índice para correção dos débitos fiscais e tributários, tal índice será adotado no Município, automaticamente e independente de autorização legislativa, a partir da eficácia da lei federal que o instituir.

**Art. 129** - O pagamento dos tributos, após o prazo fixado em lei ou na forma da lei, determinará a incidência das seguintes a incidência das seguintes multas: (*N.R. 3.157/97*)

**I** - Atraso até 20 dias ..... 2% (*N.R. 3.157/97*)

**II** - Atraso superior a 20 (vinte) dias – 0,2% ao dia, cumulativamente, até o limite máximo de 20% (*N.R. 3.157/97*)

**III** - Atraso superior a 40 dias ... 20% (*N.R. 3.157/97*)

**Parágrafo único** - Concomitantemente à multa, ainda incidirão sobre o valor do tributo atrasado, a variação da Unidade Fiscal de Referência – IPCA/IBGE e juros de 1% (um por cento) ao mês. (N. R. Lei nº 5.275/2013)

**Art. 130** - Os prazos fixados neste código serão contínuos e fatais, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

**Parágrafo único** - Os prazos só se iniciam e vencem em dia útil e de expediente normal da repartição em que tenha curso o processo ou deva ser praticado o ato.

**Art. 131** - O valor da Referência Municipal - VRM - para os fins e efeitos do disposto neste código é fixado em CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros reais) para o mês de janeiro de 1994.

**Parágrafo único** - O Valor de Referência Municipal - VRM - será atualizado no 1º dia útil de cada semana pelo valor da UFIR diária do dia anterior.

## TITULO XI

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 132** - O Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos deverá ser cobrado, na forma da lei instituidora até 31 de dezembro de 1995, observando-se a alíquota máxima de um e meio por cento nesse exercício financeiro, como determina a Emenda Constitucional n.º 3, de 1993.

**Parágrafo único** - Serão aplicados ao imposto de que trata o "caput" deste artigo, no que couber, as normas que regem o processo de fiscalização de inscrição em dívida ativa e de cobrança judicial dos débitos não pagos no vencimento previsto nesta lei.

**Art. 133** - O Prefeito Municipal regulamentará por decreto a aplicação deste código, no que couber.

**Art. 134** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

**Art. 135** - Revogam-se todos os artigos da Lei Municipal n.º 1778 de 30.12.1983, exceto os que versam sobre o imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, e as demais leis expressas que disponham sobre a matéria.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga, em 19 de novembro de 1993.**

**JAURI GOMES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se:**

**JOSÉ GRISÓLIA FILHO  
Secretário Municipal da Administração**

*“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

**ANEXO I (N. R. Lei nº 5.293/2013)  
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

**VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL**

**I - TRABALHO PESSOAL:**

a) Profissionais:

1) Profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados.....	3,1341 VRM semestral
2) Outros serviços não especificados.....	1,2529 VRM semestral

b) Diversos:

1) Agenciamento, corretagem, representação, comissão e qualquer outro tipo de intermediação.....	3,1341 VRM semestral
2) Outros serviços não especificados.....	1,8812 VRM semestral

II – Profissional habilitado, sócio empregado ou não.....0,6268 VRM

**III - SERVIÇOS DE TAXI:**

Por veículo..... 1,8812 VRM semestral

**ALÍQUOTA PERCENTUAL  
SOBRE A BASE DE CÁLCULO**

**IV - RECEITA BRUTA**

a) Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito:.....	5 %
b) Serviços de execução de obras civis ou hidráulicas.....	2 %
c) Transporte Coletivo Público – Concessão outorgada através de Licitação .....	2%
d) Qualquer tipo de prestação de serviço não previsto nas letras anteriores .....	3 %



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

**ANEXO II (N.R. Lei nº 5.275/2013)**

**TAXA DE EXPEDIENTE**

**PERCENTUAL DO VALOR DE  
REFERÊNCIA MUNICIPAL**

1. Atestado, declaração, por unidade.....	0,3135 VRM
2. Autenticação de plantas ou documentos, por unidade ou folha .....	0,1567 VRM
3. Certidão, por unidade ou por folha .....	0,3135 VRM
4. Expedição de carta de "habite-se" ou certificado, por unidade.....	0,3135 VRM
5. Expedição de 2º via de alvará, carta de "habite-se" ou certificado, por unidade.....	0,3135 VRM
6. Inscrições, exceto as no cadastro fiscal, por unidade .....	0,1567 VRM
7. Recursos ao Prefeito .....	0,1567 VRM
8. Requerimento, por unidade .....	0,1567 VRM
9. Fotocópias, por folha .....	0,0338 VRM
10. Inscrição em concurso (a ser fixa p/edital)	
11. Cópias heliográficas - por m <sup>2</sup> .....	0,9411VRM
12. Busca- até 10 anos .....	0,3135 VRM
após 10 anos - por ano .....	0,0627 VRM
13. Diligência na cidade.....	0,4702 VRM
Diligência no interior, por km .....	0,0338 VRM
14. Concessão ou prorrogação de contrato para exploração de serviço público .....	6,2680 VRM
15. Emolumentos .....	0,0938 VRM
16. Numeração em prédios .....	0,4702 VRM
17. Serviços de cemitério :	
- Licença para sepultamento .....	0,4702 VRM
- Inumação e exumação de restos mortais.....	0,6268 VRM
18. Conservação da pavimentação :	
- Levantamento de pavimentação e/ou abertura de leito de via pública, destinado a interesse particular:	
- ruas asfaltadas, por metro linear .....	1,2534 VRM
- ruas c/ pedras irreg. p/metro linear.....	0,4702 VRM
19. Averbação .....	0,4702 VRM
20. Registro de marca .....	1,5667 VRM
21. Outros atos e procedimentos não previstos.....	0,1567 VRM



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

**ANEXO III (N.R. Lei nº 5.275/2013)**

**DA TAXA DE LIXO  
(custo mensal)**

**ATENÇÃO: CUSTO ANUAL**

Abrangendo apenas os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviço de recolhimento de lixo:

Obs.: Será adotado um redutor de 10% a partir da zona fiscal 3.

<b>ESTINAÇÃO DO IMÓVEL</b>	<b>FÁIXAS DE ÁREAS (em m²)</b>	<b>VALORES (em VRM)</b>
a) IMÓVEIS EDIFICADOS RESIDENCIAIS	Até 50 De 51 a 100 De 101 a 150 De 151 a 200 De 201 a 400 De 401 a 1000 Acima de 1000	0,9402 1,8806 3,1341 4,7011 7,8351 9,4021 12,5361
b) IMÓVEIS EDIFICADOS NÃO RESIDENCIAIS	Até 50 De 51 a 100 De 101 a 150 De 151 a 200 De 201 a 400 De 401 a 1000 Acima de 1000	1,5671 3,1341 6,2681 9,4021 12,5361 15,6701 25,0721



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

**ANEXO IV (N.R. Lei nº 5.275/2013)**

**DAS TAXAS DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E DE  
AMBULANTES E DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA**

**PERCENTUAL DO VALOR  
DE REFERÊNCIA MUNICIPAL**

**I - Da Licença de Localização:**

1 - De estabelecimento com localização fixa, de qualquer natureza:

a) prestadores de serviço:

1. Pessoa física .....	1,2536 VRM
2. Pessoa jurídica .....	3,1341 VRM
b) comércio :	
1. Grande porte-capital inicial de mais de 1.000 VRM .....	7,8352 VRM
2. Médio porte-capital inicial de 600 a 1.000 VRM.....	6,2682 VRM
3. Pequeno porte-capital inicial menor do que 600 VRM .....	4,7011 VRM
c) Indústria :	
1. Grande porte-capital inicial de mais de 2.000 VRM .....	17,2375 VRM
2. Médio porte-capital inicial de 1.000 a 2.000 VRM .....	10,9693 VRM
3. Pequeno porte-capital inicial inferior a 1.000 VRM.....	4,7011 VRM
d) Atividades não compreendidas nos itens anteriores.....	3,1341 VRM
e) Para atividade permanente, itinerante ou não (produtor primário do município), por ano .....	1,5670 VRM

f) Diversões públicas, em caráter esporádico, por dia:

- Circo de grande porte .....	9,4023 VRM
- Circo de pequeno e médio porte.....	3,1341 VRM
- Parques e similares de pequeno porte.....	3,1341 VRM
- Parques e similares de pequeno e médio porte.....	0,9402 VRM

**II - De Fiscalização e vistoria de Estabelecimentos de qualquer Natureza**

a) prestadores de serviço:

1 - pessoa física .....	0,6268 VRM
2 - pessoa jurídica .....	1,8804 VRM

b) comércio:

1-grande porte/faturamento anual de mais de 4.950,40 VRM.....	11,2827 VRM
2-médio porte/faturamento anual 2.475,20 a 4.950,40 VRM.....	6,2680 VRM
3-pequeno porte/faturamento anual abaixo de 2.475,20 VRM.....	3,1341 VRM

c) indústria:

1-grande porte-faturamento anual de mais de 5.363,00 VRM.....	14,1034 VRM
2-médio porte-faturamento anual de 2.393,70 a 5.363,00 VRM.....	10,9693 VRM
3-pequeno porte-faturamento anual abaixo de 2.393,70 VRM.....	4,7011 VRM

Obs.: Para verificação do faturamento tem-se por base a GIA apresentada anualmente na Exatoria estadual.

*“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

d) Atividades não compreendidas nos itens anteriores.....3,1341 VRM

**III - De Ambulante:**

**1- Licença de Ambulante:**

1- em caráter permanente por 1 (um) ano:

a) sem veículo.....	4,3877 VRM
b) com veículo de tração.....	5,0143 VRM
c) com veículo de tração animal.....	5,6411 VRM
d) com veículo motorizado.....	6,2680 VRM
e) em tendas, estandes, similares, inclusive nas feiras, anexos, ou não a veículos.....	9,4023 VRM

**2- Em caráter eventual ou transitório:**

a) quando a transitoriedade ou eventualidade não for superior a 10 (dez) dias, por dia:

1- sem veículo.....	0,2507 VRM
2- com veículo de tração animal.....	0,2507 VRM
3- com veículo de tração manual.....	0,1565 VRM
4- com veículo de tração motor.....	1,5670 VRM
5- em tendas, estantes similares.....	0,6268 VRM

b) quando a transitoriedade ou eventualidade for superior a 10 (dez) dias, por mês ou fração de mês:

1- sem veículo.....	0,6268 VRM
2- com veículo de tração manual.....	0,3133 VRM
3- com veículo de tração animal.....	0,6268 VRM
4- com veículo de tração motor.....	3,1341 VRM
5- em tendas, estantes e similares.....	1,2536 VRM

3- Jogos e diversões públicas exercidas em tendas, estandes, palanques ou similares em caráter permanente ou não, por mês ou fração, e por tenda, estandes, palanques e similares.....3,1341 VRM

**IV - Utilização dos meios de publicidade:**

a) quadros próprios para a afixação de cartazes, painéis, faixas, anúncios em muros no interior de terrenos ou em veículos, por mês.....	0,4700 VRM
b) serviço de alto-falante, por dia .....	0,3133 VRM
c) Publicidade sonora de áudio visual, por qualquer processo, por mês.....	0,3133 VRM



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

**ANEXO V (N.R. Lei nº 5.275/2013)**

**TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS**

**PERCENTUAL DO VALOR DE  
REFERÊNCIA MUNICIPAL**

**I- Pela aprovação ou revalidação de projetos de:**

- a) Construção, reconstrução, reforma e aumento de prédio de madeira ou misto:  
1- com área até 45 m<sup>2</sup>.....0,1565 VRM  
2- com área até 80 m<sup>2</sup>.....0,3133 VRM  
3- Com área superior a 80 m<sup>2</sup>, por metro quadrado ou fração excedente.....0,0154 VRM

- b) construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de alvenaria:  
1- com área até 100 m<sup>2</sup>.....0,6268 VRM  
2- com área superior a 100 m<sup>2</sup>, por metro quadrado ou fração excedente.....0,0311 VRM  
c) Loteamento e arruamento, para cada 10.000m<sup>2</sup> ou frações.....0,6268 VRM

**II- Pela fixação de alinhamentos:**

- a) em terrenos de até 20 metros de testada.....0,3133 VRM  
b) em terrenos de testada superior a 20 m, por metro ou fração excedente.....0,0311 VRM

**III- Pela vistoria de construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de madeira ou misto:**

- 1- com área até 80 m<sup>2</sup>.....0,0624 VRM

- 2- com área superior a 80 m<sup>2</sup>,.....0,1565 VRM

**IV- Pela prorrogação de prazo para execução de obra, por ano e prorrogação.....0,3133 VRM**

**V- Pela transferência de licença para construir, para nome de terceiro.....0,1565 VRM**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

**ANEXO VI (N.R. Lei nº 5.275/2013)**

**TAXA DE ESGOTO**

**PERCENTUAL SOBRE O VALOR  
DE REFERÊNCIA MUNICIPAL**

I- esgoto (custo mensal)

a) Estabelecimento residencial.....	0,1567 VRM
b) Estabelecimento comercial - microempresa.....	0,3135 VRM
c) Estabelecimento comercial ou industrial.....	0,6268 VRM
d) Taxa de ligação .....	0,9411 VRM

**TAXA DE SERVIÇO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS, COMBATE AO FOGO E  
SOCORROS PÚBLICOS  
PERCENTUAL SOBRE O VALOR  
DE REFERÊNCIA MUNICIPAL**

1 - Estabelecimentos residenciais, por ano:

Área 1.....	94,02 %
Área 2.....	62,68 %
Área 3.....	31,33 %
Áreas 4,5 e 6 .....	15,67 %

2 - Estabelecimentos comerciais, por ano:

Área 1.....	125,35 %
Área 2.....	94,02 %
Área 3.....	62,68 %
Áreas 4, 5 e 6 .....	31,33 %

**APLICAÇÃO DA FÓRMULA DE HARPER**

**I**

AR - área real

AC - área corrigida

IC - índice de correção

PP - profundidade padrão

PM - profundidade média

**II**

a) A área real via de regra é obtida multiplicando-se a metragem da testada do terreno pela metragem da sua profundidade média.

Ex.: Terreno de 10m de frente por 30m de frente a fundos:  
área real -  $10 \times 30 = 300 \text{ m}^2$

*“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

b) A área corrigida é encontrada pela multiplicação da área pelo índice de correção:  
Ex.: Se o índice de correção for 1,22474 e a área real 200 m<sup>2</sup>, teremos:

$$AC = 200 \text{ m}^2 \times 1,22474 = 244,94 \text{ m}^2$$

c) O índice de correção é obtido pela fórmula de Harper assim enunciada:

$$IC = \sqrt{\frac{PP}{PM}}$$

ou seja, é resultante da raiz quadrada da relação que se verificar entre a profundidade padrão e a profundidade média ou profundidade real.

Ex.: Profundidade padrão = 30 m

Profundidade média = 20 m

$$IC = \sqrt{\frac{30}{20}} = 1,5 = 1,2247$$

d) Profundidade padrão é a fixada em lei, no caso do nosso modelo foram tomados 40m para a 1<sup>a</sup> divisão Fiscal e 30m para a 2<sup>a</sup> Divisão Fiscal.

e) Profundidade média é a profundidade real ou a que resultar da divisão da área de terrenos de formas irregulares pela sua testada:

ex.: testada = 12m  
área = 358m<sup>2</sup>  
prof. média =  $358 \div 12 = 29,83$

### III

A fórmula de harper determina as seguintes consequências:

a) No caso de terreno padrão:

Terreno com 10m de frente por 30m

de frente a fundos.

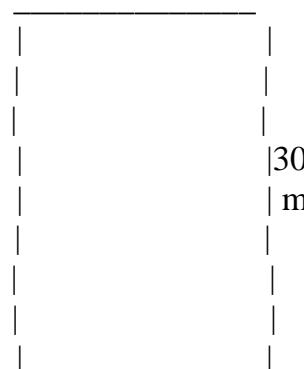
Para profundidade padrão de 30m  
a área corrigida será igual a área real:

$$IC = \sqrt{\frac{30}{30}} = 1 = 1$$

$$\text{área real} = 10\text{m} \times 30\text{m} = 300\text{m}^2$$

$$\text{área corrigida} = AR \times IC$$

$$AC = 300 \text{ m}^2 \times 1 = 300 \text{ m}^2$$



b) Se a profundidade média for maior que a profundidade padrão a área corrigida será menor do que a área real.

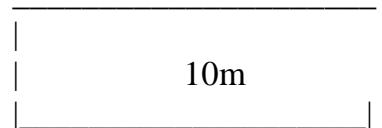


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Ex.: Terreno 10m de frente

40m profundidade média

$$IC = \sqrt{\frac{30}{40}} = 0,75 = 0,86602$$



$$\text{área real} = 10\text{m} \times 40\text{m} = 400 \text{ m}^2$$

$$\text{área corrigida} = AR \times IC$$

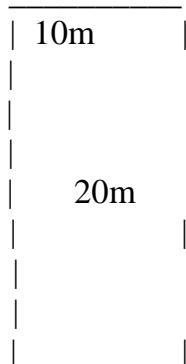
$$AC = 400 \text{ m}^2 \times 0,86602 = 346,40 \text{ m}^2$$

c) Se a profundidade média for menor que a profundidade padrão a área corrigida será maior que a área real.

Ex.: terreno 10m de frente

20m profundidade média

$$IC = \sqrt{\frac{30}{20}} = 1,5 = 1,22474$$



$$\text{área real} = 10\text{m} \times 20\text{m} = 200\text{m}^2$$

$$\text{área corrigida} = AR \times IC$$

$$AC = 200\text{m}^2 \times 1,22474 = 244,94 \text{ m}^2$$



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

**ANEXO I DA LEI 5.650/2016**  
**(Anexo VII da Lei 2.773/93)**  
**TABELA DE FÓRMULAS DE CÁLCULO**  
**VALOR VENAL DOS IMÓVEIS**

O Valor Venal do Imóvel será obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$VVI = VVT + VVE$$

Onde:

VVI= Valor Venal do Imóvel

VVT= Valor Venal do Terreno

VVE= Valor Venal da Edificação

**1) Fatores para Terrenos;**

O valor Venal do terreno será assim determinado:

$$VVT = FIT \times Vm^2T \times S \times P \times T \times CAT \times DP \quad (\text{se } CAT=0)$$

FIT (Fração Ideal de Terreno)= É o quantitativo de terreno distribuído a cada unidade construída dentro do mês, será apurado através da seguinte formulação:

$$FIT = AT \times AU / ATE$$

Onde:

AT=Área do Terreno

AU=Área da Unidade

ATE= Área Total Edificada do Lote

$Vm^2T$ = é o valor do  $m^2$  de terreno por face de quadra estabelecidos no Anexo II;

S= situação do terreno, sua posição dentro da quadra conforme abaixo;

P= pedologia do terreno, tipo de solo;

T = topografia do terreno;

CAT= fator corretivo da área terreno;

DP= depreciação profundidade, conforme tabela;

**SITUAÇÃO (S)** O fator corretivo de situação é atribuído ao imóvel conforme sua localização dentro da quadra, de conformidade com a tabela e coeficientes abaixo:

<u>Situação do Terreno</u>	<u>Coeficiente de correção</u>
Esquina 3F	1,15
Esquina 2F	1,15
Meio de Quadra	1,00
Vila/ Servidão	0,60
Encravado	0,40

**PEDOLOGIA (P)** O fator corretivo de pedologia é atribuído ao imóvel conforme as características do solo que o compõe e será obtido aplicando-se a tabela e os coeficientes a seguir:

<u>Pedologia do Terreno</u>	<u>Coeficiente de correção</u>
Alagado	0,40
Inundável	0,70
Rochoso	0,90
Normal	1,00

**TOPOGRAFIA (T)** O fator corretivo de topografia é atribuído ao imóvel conforme sua declividade dentro da quadra, de conformidade com a tabela e coeficientes abaixo:

<u>Topografia do Terreno</u>	<u>Coeficiente de correção</u>
Em Nível	1,00

*“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

Acima da rua	0,90
Abaixo da rua	0,95
Topografia irregular	0,80

**CAT - Fator corretivo de área terreno**

Se a área do terreno for > 2.000,00 e < 3.000,00 m<sup>2</sup>, então fg = 0,70  
Se a área do terreno for > 3.001,00 e < 4.000,00 m<sup>2</sup>, então fg = 0,60  
Se a área do terreno for > 4.001,00 e < 5.000,00 m<sup>2</sup>, então fg = 0,55  
Se a área do terreno for > 5.001,00 e < 6.000,00 m<sup>2</sup>, então fg = 0,40  
Se a área do terreno for > 6.001,00 e < 7.000,00 m<sup>2</sup>, então fg = 0,30  
Se a área do terreno for > 7.001,00 e < 10.000,00 m<sup>2</sup>, então fg = 0,20  
Se a área do terreno for > 10.001,00 m<sup>2</sup>, então fg = 0,10

**Depreciação Profundidade:**

Profundidade média = Área Total do Terreno / Testada do Terreno

Será aplicada a tabela abaixo para Depreciação do Terreno em relação sua Profundidade:

TABELA DE DEPRECIAÇÃO PELA PROFUNDIDADE		
Profundidade Média	Depreciação	Fator Profundidade
Menor ou igual a 10,00 m	25%	0,75
10,01 a 12,50 m	20%	0,80
12,51 a 15,00 m	15%	0,85
15,01 a 16,00 m	10%	0,90
16,01 a 18,00 m	5%	0,95
De 18,01 a 40,00 m	0%	1,00
40,01 a 45,00 m	5%	0,95
45,01 a 50,00 m	10%	0,90
50,01 a 55,00 m	15%	0,85
55,01 a 60,00 m	20%	0,80
60,01 a 65,00 m	22%	0,78
65,01 a 70,00 m	25%	0,75
70,01 a 75,00 m	27%	0,73
75,01 a 80,00 m	30%	0,70
80,01 a 99,99 m	32%	0,68
Maior ou igual a 100,00 m	40%	0,60

Obs: quando o imóvel for considerado gleba, de esquina ou duas ou mais frentes, ou ainda, se for utilizado o CAT ele não incidirá a Depreciação de Profundidade.

**1) Fatores para Edificação;**

O valor Venal da edificação será obtido através de aplicação da seguinte fórmula:

$$VVE = AuE \times Vm^2 TCPad \times EC$$

Onde:

VVE= Valor Venal da Edificação;

AuE= Área da unidade Edificada;

Vm<sup>2</sup> TCPad = Valor do metro quadrado da tipologia construtiva padrão construtivo;

*“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

EC = coeficiente de depreciação em relação ao estado de conservação;

**Estado de Conservação:**

<u>Estado de Conservação</u>	<u>Coeficiente de correção</u>
Novo/Ótimo	0,90
Bom	0,80
Regular	0,55
Mau	0,40



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

**ANEXO II DA LEI 5.650/2016**  
**(Anexo VIII da Lei 2.773/93)**

**PGV PREDIAL - VALORES M<sup>2</sup> PREDIAL**

<b>cod</b>	<b>CARACTERIZAÇÃO</b>	<b>cod</b>	<b>PAREDES</b>	<b>cod</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>Pts Iniciais</b>	<b>Pts Finais</b>	<b>Valor m<sup>2</sup> Const</b>
481	CASA SOBRADO	571	ALVENARIA	611	ALTO	90,01	100	<b>1.301,59</b>
481	CASA SOBRADO	571	ALVENARIA	612	NORMAL	65,01	90	<b>803,00</b>
481	CASA SOBRADO	571	ALVENARIA	613	BAIXO	40,01	65	<b>643,19</b>
481	CASA SOBRADO	571	ALVENARIA	614	POPULAR	0	40	<b>447,91</b>
481	CASA SOBRADO	572	MISTA	611	ALTO	90,01	100	<b>700,86</b>
481	CASA SOBRADO	572	MISTA	612	NORMAL	65,01	90	<b>562,10</b>
481	CASA SOBRADO	572	MISTA	613	BAIXO	40,01	65	<b>385,91</b>
481	CASA SOBRADO	572	MISTA	614	POPULAR	0	40	<b>268,74</b>
481	CASA SOBRADO	573	MAD BENEFICIADA	611	ALTO	90,01	100	<b>901,10</b>
481	CASA SOBRADO	573	MAD BENEFICIADA	612	NORMAL	65,01	90	<b>642,40</b>
481	CASA SOBRADO	573	MAD BENEFICIADA	613	BAIXO	40,01	65	<b>514,55</b>
481	CASA SOBRADO	573	MAD BENEFICIADA	614	POPULAR	0	40	<b>358,32</b>
481	CASA SOBRADO	574	MAD SIMPLES	611	ALTO	90,01	100	<b>400,49</b>
481	CASA SOBRADO	574	MAD SIMPLES	612	NORMAL	65,01	90	<b>321,20</b>
481	CASA SOBRADO	574	MAD SIMPLES	613	BAIXO	40,01	65	<b>257,28</b>
481	CASA SOBRADO	574	MAD SIMPLES	614	POPULAR	0	40	<b>179,16</b>
481	CASA SOBRADO	575	MAD BRUTA	611	ALTO	90,01	100	<b>300,37</b>
481	CASA SOBRADO	575	MAD BRUTA	612	NORMAL	65,01	90	<b>240,90</b>
481	CASA SOBRADO	575	MAD BRUTA	613	BAIXO	40,01	65	<b>192,96</b>
481	CASA SOBRADO	575	MAD BRUTA	614	POPULAR	0	40	<b>134,37</b>
482	APARTAMENTO	571	ALVENARIA	611	ALTO	90,01	100	<b>1.227,62</b>
482	APARTAMENTO	571	ALVENARIA	612	NORMAL	65,01	90	<b>1.074,17</b>
482	APARTAMENTO	571	ALVENARIA	613	BAIXO	40,01	65	<b>930,66</b>
482	APARTAMENTO	571	ALVENARIA	614	POPULAR	0	40	<b>698,00</b>
483	LOJA	571	ALVENARIA	611	ALTO	90,01	100	<b>903,13</b>
483	LOJA	571	ALVENARIA	612	NORMAL	65,01	90	<b>783,72</b>
483	LOJA	571	ALVENARIA	613	BAIXO	40,01	65	<b>522,48</b>
483	LOJA	571	ALVENARIA	614	POPULAR	0	40	<b>391,86</b>
483	LOJA	572	MISTA	611	ALTO	90,01	100	<b>752,61</b>
483	LOJA	572	MISTA	612	NORMAL	65,01	90	<b>457,17</b>
483	LOJA	572	MISTA	613	BAIXO	40,01	65	<b>391,86</b>
483	LOJA	572	MISTA	614	POPULAR	0	40	<b>365,74</b>
483	LOJA	573	MAD BENEFICIADA	611	ALTO	90,01	100	<b>827,87</b>
483	LOJA	573	MAD BENEFICIADA	612	NORMAL	65,01	90	<b>653,10</b>
483	LOJA	573	MAD BENEFICIADA	613	BAIXO	40,01	65	<b>587,79</b>
483	LOJA	573	MAD BENEFICIADA	614	POPULAR	0	40	<b>195,93</b>
483	LOJA	574	MAD SIMPLES	611	ALTO	90,01	100	<b>450,00</b>
483	LOJA	574	MAD SIMPLES	612	NORMAL	65,01	90	<b>320,00</b>
483	LOJA	574	MAD SIMPLES	613	BAIXO	40,01	65	<b>210,00</b>
483	LOJA	574	MAD SIMPLES	614	POPULAR	0	40	<b>145,00</b>
483	LOJA	575	MAD BRUTA	611	ALTO	90,01	100	<b>345,00</b>
483	LOJA	575	MAD BRUTA	612	NORMAL	65,01	90	<b>265,00</b>

*“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

483	LOJA	575	MAD BRUTA	613	BAIXO	40,01	65	<b>195,00</b>
483	LOJA	575	MAD BRUTA	614	POPULAR	0	40	<b>110,00</b>
484	SALA	571	ALVENARIA	611	ALTO	90,01	100	<b>812,82</b>
484	SALA	571	ALVENARIA	612	NORMAL	65,01	90	<b>705,35</b>
484	SALA	571	ALVENARIA	613	BAIXO	40,01	65	<b>470,23</b>
484	SALA	571	ALVENARIA	614	POPULAR	0	40	<b>352,67</b>
484	SALA	572	MISTA	611	ALTO	90,01	100	<b>677,35</b>
484	SALA	572	MISTA	612	NORMAL	65,01	90	<b>411,45</b>
484	SALA	572	MISTA	613	BAIXO	40,01	65	<b>352,67</b>
484	SALA	572	MISTA	614	POPULAR	0	40	<b>329,16</b>
484	SALA	573	MAD BENEFICIADA	611	ALTO	90,01	100	<b>745,08</b>
484	SALA	573	MAD BENEFICIADA	612	NORMAL	65,01	90	<b>587,79</b>
484	SALA	573	MAD BENEFICIADA	613	BAIXO	40,01	65	<b>529,01</b>
484	SALA	573	MAD BENEFICIADA	614	POPULAR	0	40	<b>176,34</b>
484	SALA	574	MAD SIMPLES	611	ALTO	90,01	100	<b>405,00</b>
484	SALA	574	MAD SIMPLES	612	NORMAL	65,01	90	<b>288,00</b>
484	SALA	574	MAD SIMPLES	613	BAIXO	40,01	65	<b>189,00</b>
484	SALA	574	MAD SIMPLES	614	POPULAR	0	40	<b>130,50</b>
484	SALA	575	MAD BRUTA	611	ALTO	90,01	100	<b>310,50</b>
484	SALA	575	MAD BRUTA	612	NORMAL	65,01	90	<b>238,50</b>
484	SALA	575	MAD BRUTA	613	BAIXO	40,01	65	<b>175,50</b>
484	SALA	575	MAD BRUTA	614	POPULAR	0	40	<b>99,00</b>
486	PAVILHÃO	571	ALVENARIA	611	ALTO	90,01	100	<b>950,00</b>
486	PAVILHÃO	571	ALVENARIA	612	NORMAL	65,01	90	<b>750,00</b>
486	PAVILHÃO	571	ALVENARIA	613	BAIXO	40,01	65	<b>540,00</b>
486	PAVILHÃO	571	ALVENARIA	614	POPULAR	0	40	<b>320,00</b>
486	PAVILHÃO	572	MISTA	611	ALTO	90,01	100	<b>570,00</b>
486	PAVILHÃO	572	MISTA	612	NORMAL	65,01	90	<b>450,00</b>
486	PAVILHÃO	572	MISTA	613	BAIXO	40,01	65	<b>324,00</b>
486	PAVILHÃO	572	MISTA	614	POPULAR	0	40	<b>192,00</b>
486	PAVILHÃO	573	MAD BENEFICIADA	611	ALTO	90,01	100	<b>760,00</b>
486	PAVILHÃO	573	MAD BENEFICIADA	612	NORMAL	65,01	90	<b>600,00</b>
486	PAVILHÃO	573	MAD BENEFICIADA	613	BAIXO	40,01	65	<b>432,00</b>
486	PAVILHÃO	573	MAD BENEFICIADA	614	POPULAR	0	40	<b>256,00</b>
486	PAVILHÃO	574	MAD SIMPLES	611	ALTO	90,01	100	<b>456,00</b>
486	PAVILHÃO	574	MAD SIMPLES	612	NORMAL	65,01	90	<b>360,00</b>
486	PAVILHÃO	574	MAD SIMPLES	613	BAIXO	40,01	65	<b>259,20</b>
486	PAVILHÃO	574	MAD SIMPLES	614	POPULAR	0	40	<b>128,00</b>
486	PAVILHÃO	575	MAD BRUTA	611	ALTO	90,01	100	<b>304,00</b>
486	PAVILHÃO	575	MAD BRUTA	612	NORMAL	65,01	90	<b>240,00</b>
486	PAVILHÃO	575	MAD BRUTA	613	BAIXO	40,01	65	<b>172,80</b>
486	PAVILHÃO	575	MAD BRUTA	614	POPULAR	0	40	<b>89,60</b>
487	INDUSTRIA	571	ALVENARIA	611	ALTO	90,01	100	<b>950,00</b>
487	INDUSTRIA	571	ALVENARIA	612	NORMAL	65,01	90	<b>750,00</b>
487	INDUSTRIA	571	ALVENARIA	613	BAIXO	40,01	65	<b>540,00</b>
487	INDUSTRIA	571	ALVENARIA	614	POPULAR	0	40	<b>320,00</b>
487	INDUSTRIA	572	MISTA	611	ALTO	90,01	100	<b>570,00</b>
487	INDUSTRIA	572	MISTA	612	NORMAL	65,01	90	<b>450,00</b>

*“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

487	INDUSTRIA	572	MISTA	613	BAIXO	40,01	65	<b>324,00</b>
487	INDUSTRIA	572	MISTA	614	POPULAR	0	40	<b>192,00</b>
487	INDUSTRIA	573	MAD BENEFICIADA	611	ALTO	90,01	100	<b>760,00</b>
487	INDUSTRIA	573	MAD BENEFICIADA	612	NORMAL	65,01	90	<b>600,00</b>
487	INDUSTRIA	573	MAD BENEFICIADA	613	BAIXO	40,01	65	<b>432,00</b>
487	INDUSTRIA	573	MAD BENEFICIADA	614	POPULAR	0	40	<b>256,00</b>
487	INDUSTRIA	574	MAD SIMPLES	611	ALTO	90,01	100	<b>475,00</b>
487	INDUSTRIA	574	MAD SIMPLES	612	NORMAL	65,01	90	<b>375,00</b>
487	INDUSTRIA	574	MAD SIMPLES	613	BAIXO	40,01	65	<b>270,00</b>
487	INDUSTRIA	574	MAD SIMPLES	614	POPULAR	0	40	<b>160,00</b>
487	INDUSTRIA	575	MAD BRUTA	611	ALTO	90,01	100	<b>237,50</b>
487	INDUSTRIA	575	MAD BRUTA	612	NORMAL	65,01	90	<b>187,50</b>
487	INDUSTRIA	575	MAD BRUTA	613	BAIXO	40,01	65	<b>135,00</b>
487	INDUSTRIA	575	MAD BRUTA	614	POPULAR	0	40	<b>80,00</b>
488	GARAGEM	571	ALVENARIA	611	ALTO	90,01	100	<b>350,00</b>
488	GARAGEM	571	ALVENARIA	612	NORMAL	65,01	90	<b>210,00</b>
488	GARAGEM	571	ALVENARIA	613	BAIXO	40,01	65	<b>135,00</b>
488	GARAGEM	571	ALVENARIA	614	POPULAR	0	40	<b>65,00</b>
488	GARAGEM	574	MAD SIMPLES	611	ALTO	90,01	100	<b>175,00</b>
488	GARAGEM	574	MAD SIMPLES	612	NORMAL	65,01	90	<b>105,00</b>
488	GARAGEM	574	MAD SIMPLES	613	BAIXO	40,01	65	<b>81,00</b>
488	GARAGEM	574	MAD SIMPLES	614	POPULAR	0	40	<b>39,00</b>
488	GARAGEM	575	MAD BRUTA	611	ALTO	90,01	100	<b>245,00</b>
488	GARAGEM	575	MAD BRUTA	612	NORMAL	65,01	90	<b>147,00</b>
488	GARAGEM	575	MAD BRUTA	613	BAIXO	40,01	65	<b>94,50</b>
488	GARAGEM	575	MAD BRUTA	614	POPULAR	0	40	<b>45,50</b>
488	GARAGEM	576	NENHUM	611	ALTO	90,01	100	<b>70,00</b>
488	GARAGEM	576	NENHUM	612	NORMAL	65,01	90	<b>42,00</b>
488	GARAGEM	576	NENHUM	613	BAIXO	40,01	65	<b>27,00</b>
488	GARAGEM	576	NENHUM	614	POPULAR	0	40	<b>13,00</b>
489	GALPÃO	571	ALVENARIA	611	ALTO	90,01	100	<b>310,00</b>
489	GALPÃO	571	ALVENARIA	612	NORMAL	65,01	90	<b>260,00</b>
489	GALPÃO	571	ALVENARIA	613	BAIXO	40,01	65	<b>145,00</b>
489	GALPÃO	571	ALVENARIA	614	POPULAR	0	40	<b>80,00</b>
489	GALPÃO	572	MISTA	611	ALTO	90,01	100	<b>186,00</b>
489	GALPÃO	572	MISTA	612	NORMAL	65,01	90	<b>156,00</b>
489	GALPÃO	572	MISTA	613	BAIXO	40,01	65	<b>87,00</b>
489	GALPÃO	572	MISTA	614	POPULAR	0	40	<b>48,00</b>
489	GALPÃO	573	MAD BENEFICIADA	611	ALTO	90,01	100	<b>217,00</b>
489	GALPÃO	573	MAD BENEFICIADA	612	NORMAL	65,01	90	<b>182,00</b>
489	GALPÃO	573	MAD BENEFICIADA	613	BAIXO	40,01	65	<b>101,50</b>
489	GALPÃO	573	MAD BENEFICIADA	614	POPULAR	0	40	<b>56,00</b>
489	GALPÃO	574	MAD SIMPLES	611	ALTO	90,01	100	<b>124,00</b>
489	GALPÃO	574	MAD SIMPLES	612	NORMAL	65,01	90	<b>104,00</b>
489	GALPÃO	574	MAD SIMPLES	613	BAIXO	40,01	65	<b>58,00</b>
489	GALPÃO	574	MAD SIMPLES	614	POPULAR	0	40	<b>32,00</b>
489	GALPÃO	575	MAD BRUTA	611	ALTO	90,01	100	<b>93,00</b>
489	GALPÃO	575	MAD BRUTA	612	NORMAL	65,01	90	<b>78,00</b>

*“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

489	GALPÃO	575	MAD BRUTA	613	BAIXO	40,01	65	<b>43,50</b>
489	GALPÃO	575	MAD BRUTA	614	POPULAR	0	40	<b>24,00</b>
489	GALPÃO	576	NENHUM	611	ALTO	90,01	100	<b>37,20</b>
489	GALPÃO	576	NENHUM	612	NORMAL	65,01	90	<b>31,20</b>
489	GALPÃO	576	NENHUM	613	BAIXO	40,01	65	<b>17,40</b>
489	GALPÃO	576	NENHUM	614	POPULAR	0	40	<b>9,60</b>
4810	TELHEIRO / 48A	571	ALVENARIA	611	ALTO	90,01	100	<b>650,00</b>
4810	TELHEIRO / 48A	571	ALVENARIA	612	NORMAL	65,01	90	<b>460,00</b>
4810	TELHEIRO / 48A	571	ALVENARIA	613	BAIXO	40,01	65	<b>320,00</b>
4810	TELHEIRO / 48A	571	ALVENARIA	614	POPULAR	0	40	<b>190,00</b>
4810	TELHEIRO / 48A	572	MISTA	611	ALTO	90,01	100	<b>260,00</b>
4810	TELHEIRO / 48A	572	MISTA	612	NORMAL	65,01	90	<b>184,00</b>
4810	TELHEIRO / 48A	572	MISTA	613	BAIXO	40,01	65	<b>128,00</b>
4810	TELHEIRO / 48A	572	MISTA	614	POPULAR	0	40	<b>76,00</b>
4810	TELHEIRO / 48A	573	MAD BENEFICIADA	611	ALTO	90,01	100	<b>260,00</b>
4810	TELHEIRO / 48A	573	MAD BENEFICIADA	612	NORMAL	65,01	90	<b>184,00</b>
4810	TELHEIRO / 48A	573	MAD BENEFICIADA	613	BAIXO	40,01	65	<b>128,00</b>
4810	TELHEIRO / 48A	573	MAD BENEFICIADA	614	POPULAR	0	40	<b>76,00</b>
4810	TELHEIRO / 48A	574	MAD SIMPLES	611	ALTO	90,01	100	<b>227,50</b>
4810	TELHEIRO / 48A	574	MAD SIMPLES	612	NORMAL	65,01	90	<b>161,00</b>
4810	TELHEIRO / 48A	574	MAD SIMPLES	613	BAIXO	40,01	65	<b>112,00</b>
4810	TELHEIRO / 48A	574	MAD SIMPLES	614	POPULAR	0	40	<b>66,50</b>
4810	TELHEIRO / 48A	575	MAD BRUTA	611	ALTO	90,01	100	<b>130,00</b>
4810	TELHEIRO / 48A	575	MAD BRUTA	612	NORMAL	65,01	90	<b>92,00</b>
4810	TELHEIRO / 48A	575	MAD BRUTA	613	BAIXO	40,01	65	<b>64,00</b>
4810	TELHEIRO / 48A	575	MAD BRUTA	614	POPULAR	0	40	<b>38,00</b>
4810	TELHEIRO / 48A	576	NENHUM	611	ALTO	90,01	100	<b>550,00</b>
4810	TELHEIRO / 48A	576	NENHUM	612	NORMAL	65,01	90	<b>27,60</b>
4810	TELHEIRO / 48A	576	NENHUM	613	BAIXO	40,01	65	<b>19,20</b>
4810	TELHEIRO / 48A	576	NENHUM	614	POPULAR	0	40	<b>11,40</b>
4811	ANEXO / 48B	571	ALVENARIA	611	ALTO	90,01	100	<b>780,96</b>
4811	ANEXO / 48B	571	ALVENARIA	612	NORMAL	65,01	90	<b>481,80</b>
4811	ANEXO / 48B	571	ALVENARIA	613	BAIXO	40,01	65	<b>385,91</b>
4811	ANEXO / 48B	571	ALVENARIA	614	POPULAR	0	40	<b>268,74</b>
4811	ANEXO / 48B	572	MISTA	611	ALTO	90,01	100	<b>520,64</b>
4811	ANEXO / 48B	572	MISTA	612	NORMAL	65,01	90	<b>321,20</b>
4811	ANEXO / 48B	572	MISTA	613	BAIXO	40,01	65	<b>257,28</b>
4811	ANEXO / 48B	572	MISTA	614	POPULAR	0	40	<b>179,16</b>
4811	ANEXO / 48B	573	MAD BENEFICIADA	611	ALTO	90,01	100	<b>911,11</b>
4811	ANEXO / 48B	573	MAD BENEFICIADA	612	NORMAL	65,01	90	<b>481,80</b>
4811	ANEXO / 48B	573	MAD BENEFICIADA	613	BAIXO	40,01	65	<b>385,91</b>
4811	ANEXO / 48B	573	MAD BENEFICIADA	614	POPULAR	0	40	<b>268,74</b>
4811	ANEXO / 48B	574	MAD SIMPLES	611	ALTO	90,01	100	<b>650,80</b>
4811	ANEXO / 48B	574	MAD SIMPLES	612	NORMAL	65,01	90	<b>401,50</b>
4811	ANEXO / 48B	574	MAD SIMPLES	613	BAIXO	40,01	65	<b>321,60</b>
4811	ANEXO / 48B	574	MAD SIMPLES	614	POPULAR	0	40	<b>223,95</b>
4811	ANEXO / 48B	575	MAD BRUTA	611	ALTO	90,01	100	<b>390,48</b>
4811	ANEXO / 48B	575	MAD BRUTA	612	NORMAL	65,01	90	<b>240,90</b>

*“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

4811	ANEXO / 48B	575	MAD BRUTA	613	BAIXO	40,01	65	<b>192,96</b>
4811	ANEXO / 48B	575	MAD BRUTA	614	POPULAR	0	40	<b>134,37</b>
4811	ANEXO / 48B	576	NENHUM	611	ALTO	90,01	100	<b>195,24</b>
4811	ANEXO / 48B	576	NENHUM	612	NORMAL	65,01	90	<b>120,45</b>
4811	ANEXO / 48B	576	NENHUM	613	BAIXO	40,01	65	<b>96,48</b>
4811	ANEXO / 48B	576	ALVENARIA	614	POPULAR	0	40	<b>67,19</b>
4812	ESPECIAL / 48C	571	ALVENARIA	611	ALTO	90,01	100	610,00
4812	ESPECIAL / 48C	571	ALVENARIA	612	NORMAL	65,01	90	560,00
4812	ESPECIAL / 48C	571	ALVENARIA	613	BAIXO	40,01	65	410,00
4812	ESPECIAL / 48C	571	ALVENARIA	614	POPULAR	0	40	320,00
4812	ESPECIAL / 48C	572	MISTA	611	ALTO	90,01	100	320,00
4812	ESPECIAL / 48C	572	MISTA	612	NORMAL	65,01	90	210,00
4812	ESPECIAL / 48C	572	MISTA	613	BAIXO	40,01	65	160,00
4812	ESPECIAL / 48C	572	MISTA	614	POPULAR	0	40	98,00
4812	ESPECIAL / 48C	573	MAD BENEFICIADA	611	ALTO	90,01	100	410,00
4812	ESPECIAL / 48C	573	MAD BENEFICIADA	612	NORMAL	65,01	90	360,00
4812	ESPECIAL / 48C	573	MAD BENEFICIADA	613	BAIXO	40,01	65	250,00
4812	ESPECIAL / 48C	573	MAD BENEFICIADA	614	POPULAR	0	40	190,00
4812	ESPECIAL / 48C	574	MAD SIMPLES	611	ALTO	90,01	100	250,00
4812	ESPECIAL / 48C	574	MAD SIMPLES	612	NORMAL	65,01	90	190,00
4812	ESPECIAL / 48C	574	MAD SIMPLES	613	BAIXO	40,01	65	130,00
4812	ESPECIAL / 48C	574	MAD SIMPLES	614	POPULAR	0	40	90,00
4812	ESPECIAL / 48C	575	MAD BRUTA	611	ALTO	90,01	100	210,00
4812	ESPECIAL / 48C	575	MAD BRUTA	612	NORMAL	65,01	90	160,00
4812	ESPECIAL / 48C	575	MAD BRUTA	613	BAIXO	40,01	65	110,00
4812	ESPECIAL / 48C	575	MAD BRUTA	614	POPULAR	0	40	70,00
4812	ESPECIAL / 48C	576	NENHUM	611	ALTO	90,01	100	110,00
4812	ESPECIAL / 48C	576	NENHUM	612	NORMAL	65,01	90	95,00
4812	ESPECIAL / 48C	576	NENHUM	613	BAIXO	40,01	65	65,00
4812	ESPECIAL / 48C	576	NENHUM	614	POPULAR	0	40	40,00
4813	OUTROS / 48H	571	ALVENARIA	611	ALTO	90,01	100	560,00
4813	OUTROS / 48H	571	ALVENARIA	612	NORMAL	65,01	90	420,00
4813	OUTROS / 48H	571	ALVENARIA	613	BAIXO	40,01	65	330,00
4813	OUTROS / 48H	571	ALVENARIA	614	POPULAR	0	40	250,00
4813	OUTROS / 48H	572	MISTA	611	ALTO	90,01	100	320,00
4813	OUTROS / 48H	572	MISTA	612	NORMAL	65,01	90	250,00
4813	OUTROS / 48H	572	MISTA	613	BAIXO	40,01	65	160,00
4813	OUTROS / 48H	572	MISTA	614	POPULAR	0	40	110,00
4813	OUTROS / 48H	573	MAD BENEFICIADA	611	ALTO	90,01	100	330,00
4813	OUTROS / 48H	574	MAD BENEFICIADA	612	NORMAL	65,01	90	270,00
4813	OUTROS / 48H	574	MAD BENEFICIADA	613	BAIXO	40,01	65	170,00
4813	OUTROS / 48H	574	MAD BENEFICIADA	614	POPULAR	0	40	130,00
4813	OUTROS / 48H	575	MAD SIMPLES	611	ALTO	90,01	100	190,00
4813	OUTROS / 48H	575	MAD SIMPLES	612	NORMAL	65,01	90	110,00
4813	OUTROS / 48H	575	MAD SIMPLES	613	BAIXO	40,01	65	85,00
4813	OUTROS / 48H	575	MAD SIMPLES	614	POPULAR	0	40	60,00
4813	OUTROS / 48H	576	NENHUM	611	ALTO	90,01	100	110,00
4813	OUTROS / 48H	576	NENHUM	612	NORMAL	65,01	90	90,00

*“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

4813	OUTROS / 48H	576	NENHUM	613	BAIXO	40,01	65	65,00
4813	OUTROS / 48H	576	NENHUM	614	POPULAR	0	40	30,00

*“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

*“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

ANEXO III DA LEI 5.650/2016  
(Anexo IX da Lei 2.773/93)

COD SETOR	SETOR NOME	NUMERO_QUADRA	COD_LOG	NOME_LOGRADOURO	VALOR_M²
01	BAIRRO CENTRO	0216	0001	RUA GEN. PORTINHO	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0215	0001	RUA GEN. PORTINHO	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0214	0001	RUA GEN. PORTINHO	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0213	0001	RUA GEN. PORTINHO	280,00
01	BAIRRO CENTRO	0212	0001	RUA GEN. PORTINHO	320,00
01	BAIRRO CENTRO	0211	0001	RUA GEN. PORTINHO	360,00
01	BAIRRO CENTRO	0210	0001	RUA GEN. PORTINHO	405,00
01	BAIRRO CENTRO	0209	0001	RUA GEN. PORTINHO	360,00
01	BAIRRO CENTRO	0208	0001	RUA GEN. PORTINHO	320,00
01	BAIRRO CENTRO	0207	0001	RUA GEN. PORTINHO	280,00
01	BAIRRO CENTRO	0187	0001	RUA GEN. PORTINHO	280,00
01	BAIRRO CENTRO	0188	0001	RUA GEN. PORTINHO	320,00
01	BAIRRO CENTRO	0189	0001	RUA GEN. PORTINHO	360,00
01	BAIRRO CENTRO	0190	0001	RUA GEN. PORTINHO	405,00
01	BAIRRO CENTRO	0191	0001	RUA GEN. PORTINHO	360,00
01	BAIRRO CENTRO	0192	0001	RUA GEN. PORTINHO	320,00
01	BAIRRO CENTRO	0193	0001	RUA GEN. PORTINHO	280,00
01	BAIRRO CENTRO	0194	0001	RUA GEN. PORTINHO	240,00
01	BAIRRO CENTRO	194A	0001	RUA GEN. PORTINHO	240,00
01	BAIRRO CENTRO	187B	0001	RUA GEN. PORTINHO	280,00
01	BAIRRO CENTRO	207A	0001	RUA GEN. PORTINHO	280,00
01	BAIRRO CENTRO	187A	0001	RUA GEN. PORTINHO	280,00
01	BAIRRO CENTRO	194B	0001	RUA GEN. PORTINHO	160,00

*“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

01	BAIRRO CENTRO	207B	0001	RUA GEN. PORTINHO	280,00
01	BAIRRO CENTRO	0187	0002	RUA EDMAR FABRICIO	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0188	0002	RUA EDMAR FABRICIO	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0189	0002	RUA EDMAR FABRICIO	280,00
01	BAIRRO CENTRO	0190	0002	RUA EDMAR FABRICIO	360,00
01	BAIRRO CENTRO	0191	0002	RUA EDMAR FABRICIO	360,00
01	BAIRRO CENTRO	0192	0002	RUA EDMAR FABRICIO	280,00
01	BAIRRO CENTRO	0193	0002	RUA EDMAR FABRICIO	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0194	0002	RUA EDMAR FABRICIO	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0173	0002	RUA EDMAR FABRICIO	280,00
01	BAIRRO CENTRO	0172	0002	RUA EDMAR FABRICIO	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0171	0002	RUA EDMAR FABRICIO	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0175	0002	RUA EDMAR FABRICIO	360,00
01	BAIRRO CENTRO	0174	0002	RUA EDMAR FABRICIO	360,00
01	BAIRRO CENTRO	194A	0002	RUA EDMAR FABRICIO	160,00
01	BAIRRO CENTRO	187B	0002	RUA EDMAR FABRICIO	160,00
01	BAIRRO CENTRO	187A	0002	RUA EDMAR FABRICIO	160,00
01	BAIRRO CENTRO	175A	0002	RUA EDMAR FABRICIO	280,00
01	BAIRRO CENTRO	175C	0002	RUA EDMAR FABRICIO	160,00
01	BAIRRO CENTRO	175D	0002	RUA EDMAR FABRICIO	160,00
01	BAIRRO CENTRO	194B	0002	RUA EDMAR FABRICIO	110,00
01	BAIRRO CENTRO	171B	0002	RUA EDMAR FABRICIO	160,00
01	BAIRRO CENTRO	171A	0002	RUA EDMAR FABRICIO	160,00
01	BAIRRO CENTRO	175E	0002	RUA EDMAR FABRICIO	110,00
01	BAIRRO CENTRO	175B	0002	RUA EDMAR FABRICIO	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0350	0009	RUA MONS. ESTANISLAU WOLSKI	320,00
01	BAIRRO CENTRO	0329	0009	RUA MONS. ESTANISLAU WOLSKI	320,00
01	BAIRRO CENTRO	0328	0009	RUA MONS. ESTANISLAU WOLSKI	280,00
01	BAIRRO CENTRO	0349	0009	RUA MONS. ESTANISLAU WOLSKI	280,00
01	BAIRRO CENTRO	0335	0009	RUA MONS. ESTANISLAU WOLSKI	72,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

01	BAIRRO CENTRO	0354	0009	RUA MONS. ESTANISLAU WOLSKI	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0333	0009	RUA MONS. ESTANISLAU WOLSKI	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0332	0009	RUA MONS. ESTANISLAU WOLSKI	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0353	0009	RUA MONS. ESTANISLAU WOLSKI	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0334	0009	RUA MONS. ESTANISLAU WOLSKI	81,00
01	BAIRRO CENTRO	0331	0009	RUA MONS. ESTANISLAU WOLSKI	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0352	0009	RUA MONS. ESTANISLAU WOLSKI	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0351	0009	RUA MONS. ESTANISLAU WOLSKI	320,00
01	BAIRRO CENTRO	0330	0009	RUA MONS. ESTANISLAU WOLSKI	320,00
01	BAIRRO CENTRO	0327	0009	RUA MONS. ESTANISLAU WOLSKI	280,00
01	BAIRRO CENTRO	0348	0009	RUA MONS. ESTANISLAU WOLSKI	280,00
01	BAIRRO CENTRO	0326	0009	RUA MONS. ESTANISLAU WOLSKI	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0347	0009	RUA MONS. ESTANISLAU WOLSKI	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0259	0012	RUA GAL. SALVADOR PINHEIRO MACHADO	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0236	0012	RUA GAL. SALVADOR PINHEIRO MACHADO	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0257	0012	RUA GAL. SALVADOR PINHEIRO MACHADO	280,00
01	BAIRRO CENTRO	0234	0012	RUA GAL. SALVADOR PINHEIRO MACHADO	280,00
01	BAIRRO CENTRO	0258	0012	RUA GAL. SALVADOR PINHEIRO MACHADO	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0235	0012	RUA GAL. SALVADOR PINHEIRO MACHADO	240,00
01	BAIRRO CENTRO	VILA MILITAR	0012	RUA GAL. SALVADOR PINHEIRO MACHADO	320,00
01	BAIRRO CENTRO	0233	0012	RUA GAL. SALVADOR PINHEIRO MACHADO	320,00
01	BAIRRO CENTRO	0232	0012	RUA GAL. SALVADOR PINHEIRO MACHADO	405,00
01	BAIRRO CENTRO	0256	0012	RUA GAL. SALVADOR PINHEIRO MACHADO	405,00
01	BAIRRO CENTRO	0255	0012	RUA GAL. SALVADOR PINHEIRO MACHADO	520,00
01	BAIRRO CENTRO	0231	0012	RUA GAL. SALVADOR PINHEIRO MACHADO	520,00
01	BAIRRO CENTRO	PRAÇA	0012	RUA GAL. SALVADOR PINHEIRO MACHADO	560,00
01	BAIRRO CENTRO	0254	0012	RUA GAL. SALVADOR PINHEIRO MACHADO	560,00
01	BAIRRO CENTRO	0253	0012	RUA GAL. SALVADOR PINHEIRO MACHADO	520,00
01	BAIRRO CENTRO	230A	0012	RUA GAL. SALVADOR PINHEIRO MACHADO	520,00
01	BAIRRO CENTRO	0230	0012	RUA GAL. SALVADOR PINHEIRO MACHADO	520,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

01	BAIRRO CENTRO	0252	0012	RUA GAL. SALVADOR PINHEIRO MACHADO	520,00
01	BAIRRO CENTRO	0229	0012	RUA GAL. SALVADOR PINHEIRO MACHADO	280,00
01	BAIRRO CENTRO	0249	0012	RUA GAL. SALVADOR PINHEIRO MACHADO	280,00
01	BAIRRO CENTRO	0250	0012	RUA GAL. SALVADOR PINHEIRO MACHADO	320,00
01	BAIRRO CENTRO	0251	0012	RUA GAL. SALVADOR PINHEIRO MACHADO	360,00
01	BAIRRO CENTRO	229A	0012	RUA GAL. SALVADOR PINHEIRO MACHADO	320,00
01	BAIRRO CENTRO	229B	0012	RUA GAL. SALVADOR PINHEIRO MACHADO	360,00
01	BAIRRO CENTRO	0236	0015	RUA SÃO JOÃO	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0216	0015	RUA SÃO JOÃO	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0234	0015	RUA SÃO JOÃO	280,00
01	BAIRRO CENTRO	0235	0015	RUA SÃO JOÃO	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0215	0015	RUA SÃO JOÃO	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0214	0015	RUA SÃO JOÃO	280,00
01	BAIRRO CENTRO	0233	0015	RUA SÃO JOÃO	320,00
01	BAIRRO CENTRO	0213	0015	RUA SÃO JOÃO	320,00
01	BAIRRO CENTRO	0212	0015	RUA SÃO JOÃO	440,00
01	BAIRRO CENTRO	0232	0015	RUA SÃO JOÃO	440,00
01	BAIRRO CENTRO	0231	0015	RUA SÃO JOÃO	520,00
01	BAIRRO CENTRO	0211	0015	RUA SÃO JOÃO	520,00
01	BAIRRO CENTRO	0210	0015	RUA SÃO JOÃO	560,00
01	BAIRRO CENTRO	PRAÇA	0015	RUA SÃO JOÃO	560,00
01	BAIRRO CENTRO	230A	0015	RUA SÃO JOÃO	520,00
01	BAIRRO CENTRO	0209	0015	RUA SÃO JOÃO	520,00
01	BAIRRO CENTRO	0208	0015	RUA SÃO JOÃO	520,00
01	BAIRRO CENTRO	0230	0015	RUA SÃO JOÃO	520,00
01	BAIRRO CENTRO	0207	0015	RUA SÃO JOÃO	480,00
01	BAIRRO CENTRO	0229	0015	RUA SÃO JOÃO	480,00
01	BAIRRO CENTRO	207A	0015	RUA SÃO JOÃO	520,00
01	BAIRRO CENTRO	229A	0015	RUA SÃO JOÃO	520,00
01	BAIRRO CENTRO	229B	0015	RUA SÃO JOÃO	520,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

01	BAIRRO CENTRO	207B	0015	RUA SÃO JOÃO	520,00
01	BAIRRO CENTRO	0354	0016	RUA GEN. OSORIO	81,00
01	BAIRRO CENTRO	0333	0016	RUA GEN. OSORIO	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0309	0016	RUA GEN. OSORIO	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0287	0016	RUA GEN. OSORIO	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0257	0016	RUA GEN. OSORIO	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0234	0016	RUA GEN. OSORIO	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0400	0016	RUA GEN. OSORIO	54,00
01	BAIRRO CENTRO	0371	0016	RUA GEN. OSORIO	72,00
01	BAIRRO CENTRO	0334	0016	RUA GEN. OSORIO	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0310	0016	RUA GEN. OSORIO	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0288	0016	RUA GEN. OSORIO	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0258	0016	RUA GEN. OSORIO	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0235	0016	RUA GEN. OSORIO	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0215	0016	RUA GEN. OSORIO	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0214	0016	RUA GEN. OSORIO	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0194	0016	RUA GEN. OSORIO	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0159	0016	RUA GEN. OSORIO	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0160	0016	RUA GEN. OSORIO	110,00
01	BAIRRO CENTRO	SEM	0016	RUA GEN. OSORIO	110,00
01	BAIRRO CENTRO	194A	0016	RUA GEN. OSORIO	240,00
01	BAIRRO CENTRO	175C	0016	RUA GEN. OSORIO	160,00
01	BAIRRO CENTRO	175D	0016	RUA GEN. OSORIO	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0328	0020	RUA 1º DE MARÇO	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0349	0020	RUA 1º DE MARÇO	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0366	0020	RUA 1º DE MARÇO	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0395	0020	RUA 1º DE MARÇO	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0419	0020	RUA 1º DE MARÇO	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0438	0020	RUA 1º DE MARÇO	81,00
01	BAIRRO CENTRO	0304	0020	RUA 1º DE MARÇO	280,00

*“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

01	BAIRRO CENTRO	0282	0020	RUA 1º DE MARÇO	405,00
01	BAIRRO CENTRO	0253	0020	RUA 1º DE MARÇO	520,00
01	BAIRRO CENTRO	230A	0020	RUA 1º DE MARÇO	520,00
01	BAIRRO CENTRO	0209	0020	RUA 1º DE MARÇO	520,00
01	BAIRRO CENTRO	0208	0020	RUA 1º DE MARÇO	520,00
01	BAIRRO CENTRO	0230	0020	RUA 1º DE MARÇO	520,00
01	BAIRRO CENTRO	0252	0020	RUA 1º DE MARÇO	520,00
01	BAIRRO CENTRO	0281	0020	RUA 1º DE MARÇO	405,00
01	BAIRRO CENTRO	0303	0020	RUA 1º DE MARÇO	280,00
01	BAIRRO CENTRO	0327	0020	RUA 1º DE MARÇO	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0348	0020	RUA 1º DE MARÇO	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0365	0020	RUA 1º DE MARÇO	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0394	0020	RUA 1º DE MARÇO	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0418	0020	RUA 1º DE MARÇO	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0188	0020	RUA 1º DE MARÇO	405,00
01	BAIRRO CENTRO	0189	0020	RUA 1º DE MARÇO	405,00
01	BAIRRO CENTRO	SEM	0020	RUA 1º DE MARÇO	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0173	0020	RUA 1º DE MARÇO	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0172	0020	RUA 1º DE MARÇO	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0136	0020	RUA 1º DE MARÇO	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0137	0020	RUA 1º DE MARÇO	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0437	0020	RUA 1º DE MARÇO	81,00
01	BAIRRO CENTRO	0396	0025	RUA HIPOLITO RIBEIRO	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0367	0025	RUA HIPOLITO RIBEIRO	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0366	0025	RUA HIPOLITO RIBEIRO	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0395	0025	RUA HIPOLITO RIBEIRO	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0370	0025	RUA HIPOLITO RIBEIRO	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0399	0025	RUA HIPOLITO RIBEIRO	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0400	0025	RUA HIPOLITO RIBEIRO	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0371	0025	RUA HIPOLITO RIBEIRO	110,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

01	BAIRRO CENTRO	0369	0025	RUA HIPOLITO RIBEIRO	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0398	0025	RUA HIPOLITO RIBEIRO	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0397	0025	RUA HIPOLITO RIBEIRO	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0368	0025	RUA HIPOLITO RIBEIRO	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0365	0025	RUA HIPOLITO RIBEIRO	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0394	0025	RUA HIPOLITO RIBEIRO	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0364	0025	RUA HIPOLITO RIBEIRO	81,00
01	BAIRRO CENTRO	0393	0025	RUA HIPOLITO RIBEIRO	81,00
01	BAIRRO CENTRO	0367	0030	RUA GEN. CÂMARA	280,00
01	BAIRRO CENTRO	0350	0030	RUA GEN. CÂMARA	280,00
01	BAIRRO CENTRO	0349	0030	RUA GEN. CÂMARA	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0366	0030	RUA GEN. CÂMARA	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0354	0030	RUA GEN. CÂMARA	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0353	0030	RUA GEN. CÂMARA	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0370	0030	RUA GEN. CÂMARA	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0371	0030	RUA GEN. CÂMARA	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0352	0030	RUA GEN. CÂMARA	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0369	0030	RUA GEN. CÂMARA	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0368	0030	RUA GEN. CÂMARA	280,00
01	BAIRRO CENTRO	0351	0030	RUA GEN. CÂMARA	280,00
01	BAIRRO CENTRO	0348	0030	RUA GEN. CÂMARA	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0365	0030	RUA GEN. CÂMARA	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0347	0030	RUA GEN. CÂMARA	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0364	0030	RUA GEN. CÂMARA	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0212	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	440,00
01	BAIRRO CENTRO	0232	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	440,00
01	BAIRRO CENTRO	0256	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	440,00
01	BAIRRO CENTRO	0285	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	405,00
01	BAIRRO CENTRO	0307	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	360,00
01	BAIRRO CENTRO	0331	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	280,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

01	BAIRRO CENTRO	0352	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0369	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0398	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0421	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	160,00
01	BAIRRO CENTRO	1AP	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0397	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0368	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0351	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0330	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	280,00
01	BAIRRO CENTRO	0306	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	360,00
01	BAIRRO CENTRO	0284	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	405,00
01	BAIRRO CENTRO	0255	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	440,00
01	BAIRRO CENTRO	0231	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	440,00
01	BAIRRO CENTRO	0211	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	440,00
01	BAIRRO CENTRO	0191	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	360,00
01	BAIRRO CENTRO	0192	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	360,00
01	BAIRRO CENTRO	0157	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0175	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0139	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0140	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0596	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	72,00
01	BAIRRO CENTRO	0570	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	81,00
01	BAIRRO CENTRO	4AP	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	110,00
01	BAIRRO CENTRO	175A	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	240,00
01	BAIRRO CENTRO	156A	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0286	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	280,00
01	BAIRRO CENTRO	0308	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0332	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0353	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0370	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	160,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

01	BAIRRO CENTRO	0399	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	160,00
01	BAIRRO CENTRO	VILA MILITAR	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	320,00
01	BAIRRO CENTRO	0233	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	320,00
01	BAIRRO CENTRO	0213	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	280,00
01	BAIRRO CENTRO	0212	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	280,00
01	BAIRRO CENTRO	0232	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	320,00
01	BAIRRO CENTRO	0256	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	320,00
01	BAIRRO CENTRO	0285	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	280,00
01	BAIRRO CENTRO	0307	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0331	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0352	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0369	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0398	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0192	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0193	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0157	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0158	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0140	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0141	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	160,00
01	BAIRRO CENTRO	175A	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	240,00
01	BAIRRO CENTRO	175B	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0354	0050	RUA SILVA JARDIM	81,00
01	BAIRRO CENTRO	0333	0050	RUA SILVA JARDIM	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0309	0050	RUA SILVA JARDIM	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0287	0050	RUA SILVA JARDIM	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0257	0050	RUA SILVA JARDIM	280,00
01	BAIRRO CENTRO	0234	0050	RUA SILVA JARDIM	280,00
01	BAIRRO CENTRO	0286	0050	RUA SILVA JARDIM	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0308	0050	RUA SILVA JARDIM	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0332	0050	RUA SILVA JARDIM	110,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

01	BAIRRO CENTRO	0353	0050	RUA SILVA JARDIM	81,00
01	BAIRRO CENTRO	0370	0050	RUA SILVA JARDIM	72,00
01	BAIRRO CENTRO	0399	0050	RUA SILVA JARDIM	72,00
01	BAIRRO CENTRO	0400	0050	RUA SILVA JARDIM	72,00
01	BAIRRO CENTRO	0371	0050	RUA SILVA JARDIM	72,00
01	BAIRRO CENTRO	0214	0050	RUA SILVA JARDIM	240,00
01	BAIRRO CENTRO	VILA MILITAR	0050	RUA SILVA JARDIM	280,00
01	BAIRRO CENTRO	0233	0050	RUA SILVA JARDIM	280,00
01	BAIRRO CENTRO	0213	0050	RUA SILVA JARDIM	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0193	0050	RUA SILVA JARDIM	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0194	0050	RUA SILVA JARDIM	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0159	0050	RUA SILVA JARDIM	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0158	0050	RUA SILVA JARDIM	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0141	0050	RUA SILVA JARDIM	160,00
01	BAIRRO CENTRO	SEM	0050	RUA SILVA JARDIM	160,00
01	BAIRRO CENTRO	175C	0050	RUA SILVA JARDIM	160,00
01	BAIRRO CENTRO	175B	0050	RUA SILVA JARDIM	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0207	0052	RUA GEN. LIMA	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0229	0052	RUA GEN. LIMA	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0270	0052	RUA GEN. LIMA	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0249	0052	RUA GEN. LIMA	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0271	0052	RUA GEN. LIMA	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0250	0052	RUA GEN. LIMA	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0301	0052	RUA GEN. LIMA	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0278	0052	RUA GEN. LIMA	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0279	0052	RUA GEN. LIMA	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0302	0052	RUA GEN. LIMA	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0187	0052	RUA GEN. LIMA	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0171	0052	RUA GEN. LIMA	110,00
01	BAIRRO CENTRO	207A	0052	RUA GEN. LIMA	240,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

01	BAIRRO CENTRO	229A	0052	RUA GEN. LIMA	240,00
01	BAIRRO CENTRO	187A	0052	RUA GEN. LIMA	160,00
01	BAIRRO CENTRO	171A	0052	RUA GEN. LIMA	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0271	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	320,00
01	BAIRRO CENTRO	0250	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	320,00
01	BAIRRO CENTRO	0251	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	320,00
01	BAIRRO CENTRO	0280	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	240,00
01	BAIRRO CENTRO	EDUC. ESP.	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0326	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0347	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0364	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	81,00
01	BAIRRO CENTRO	0393	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	81,00
01	BAIRRO CENTRO	0417	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	81,00
01	BAIRRO CENTRO	0436	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	81,00
01	BAIRRO CENTRO	0279	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0302	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	110,00
01	BAIRRO CENTRO	187B	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	240,00
01	BAIRRO CENTRO	207A	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	280,00
01	BAIRRO CENTRO	229A	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	320,00
01	BAIRRO CENTRO	187A	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	240,00
01	BAIRRO CENTRO	229B	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	320,00
01	BAIRRO CENTRO	171B	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	160,00
01	BAIRRO CENTRO	171A	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	160,00
01	BAIRRO CENTRO	207B	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	280,00
01	BAIRRO CENTRO	0159	0068	RUA PE. MIGUEL FERNANDES	110,00
01	BAIRRO CENTRO	SEM	0068	RUA PE. MIGUEL FERNANDES	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0157	0068	RUA PE. MIGUEL FERNANDES	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0158	0068	RUA PE. MIGUEL FERNANDES	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0160	0068	RUA PE. MIGUEL FERNANDES	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0161	0068	RUA PE. MIGUEL FERNANDES	110,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

01	BAIRRO CENTRO	0173	0068	RUA PE. MIGUEL FERNANDES	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0172	0068	RUA PE. MIGUEL FERNANDES	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0171	0068	RUA PE. MIGUEL FERNANDES	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0175	0068	RUA PE. MIGUEL FERNANDES	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0174	0068	RUA PE. MIGUEL FERNANDES	360,00
01	BAIRRO CENTRO	175A	0068	RUA PE. MIGUEL FERNANDES	240,00
01	BAIRRO CENTRO	175C	0068	RUA PE. MIGUEL FERNANDES	110,00
01	BAIRRO CENTRO	175D	0068	RUA PE. MIGUEL FERNANDES	110,00
01	BAIRRO CENTRO	171B	0068	RUA PE. MIGUEL FERNANDES	160,00
01	BAIRRO CENTRO	171A	0068	RUA PE. MIGUEL FERNANDES	110,00
01	BAIRRO CENTRO	156A	0068	RUA PE. MIGUEL FERNANDES	240,00
01	BAIRRO CENTRO	175E	0068	RUA PE. MIGUEL FERNANDES	110,00
01	BAIRRO CENTRO	175B	0068	RUA PE. MIGUEL FERNANDES	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0335	0070	RUA GEN. NETO	81,00
01	BAIRRO CENTRO	0311	0070	RUA GEN. NETO	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0289	0070	RUA GEN. NETO	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0259	0070	RUA GEN. NETO	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0236	0070	RUA GEN. NETO	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0216	0070	RUA GEN. NETO	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0161	0070	RUA GEN. NETO	81,00
01	BAIRRO CENTRO	SEM	0070	RUA GEN. NETO	81,00
01	BAIRRO CENTRO	194B	0070	RUA GEN. NETO	110,00
01	BAIRRO CENTRO	175E	0070	RUA GEN. NETO	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0420	0081	RUA JOSÉ BONIFÁCIO	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0396	0081	RUA JOSÉ BONIFÁCIO	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0395	0081	RUA JOSÉ BONIFÁCIO	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0419	0081	RUA JOSÉ BONIFÁCIO	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0399	0081	RUA JOSÉ BONIFÁCIO	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0400	0081	RUA JOSÉ BONIFÁCIO	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0398	0081	RUA JOSÉ BONIFÁCIO	110,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

01	BAIRRO CENTRO	0421	0081	RUA JOSÉ BONIFÁCIO	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0397	0081	RUA JOSÉ BONIFÁCIO	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0394	0081	RUA JOSÉ BONIFÁCIO	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0418	0081	RUA JOSÉ BONIFÁCIO	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0393	0081	RUA JOSÉ BONIFÁCIO	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0417	0081	RUA JOSÉ BONIFÁCIO	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0439	0114	RUA CEL. FERNANDO MACHADO	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0420	0114	RUA CEL. FERNANDO MACHADO	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0419	0114	RUA CEL. FERNANDO MACHADO	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0438	0114	RUA CEL. FERNANDO MACHADO	110,00
01	BAIRRO CENTRO	1AP	0114	RUA CEL. FERNANDO MACHADO	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0418	0114	RUA CEL. FERNANDO MACHADO	81,00
01	BAIRRO CENTRO	0437	0114	RUA CEL. FERNANDO MACHADO	81,00
01	BAIRRO CENTRO	0417	0114	RUA CEL. FERNANDO MACHADO	81,00
01	BAIRRO CENTRO	0436	0114	RUA CEL. FERNANDO MACHADO	81,00
01	BAIRRO CENTRO	4AP	0114	RUA CEL. FERNANDO MACHADO	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0439	0142	RUA VASCO ALVES	81,00
01	BAIRRO CENTRO	0570	0142	RUA VASCO ALVES	81,00
01	BAIRRO CENTRO	4AP	0142	RUA VASCO ALVES	81,00
01	BAIRRO CENTRO	0596	0165	RUA BORGES DO CANTO	72,00
01	BAIRRO CENTRO	0570	0165	RUA BORGES DO CANTO	72,00
01	BAIRRO CENTRO	460A	0166	RUA HENRIQUE DIAS	110,00
01	BAIRRO CENTRO	187B	0456	TRAV. MARTINES DAS MISSÕES	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0335	0588	RUA DAVI CANABARRO	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0311	0588	RUA DAVI CANABARRO	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0289	0588	RUA DAVI CANABARRO	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0259	0588	RUA DAVI CANABARRO	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0236	0588	RUA DAVI CANABARRO	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0216	0588	RUA DAVI CANABARRO	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0334	0588	RUA DAVI CANABARRO	110,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

01	BAIRRO CENTRO	0310	0588	RUA DAVI CANABARRO	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0288	0588	RUA DAVI CANABARRO	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0258	0588	RUA DAVI CANABARRO	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0235	0588	RUA DAVI CANABARRO	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0215	0588	RUA DAVI CANABARRO	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0160	0588	RUA DAVI CANABARRO	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0161	0588	RUA DAVI CANABARRO	110,00
01	BAIRRO CENTRO	SEM	0588	RUA DAVI CANABARRO	110,00
01	BAIRRO CENTRO	194A	0588	RUA DAVI CANABARRO	160,00
01	BAIRRO CENTRO	175D	0588	RUA DAVI CANABARRO	110,00
01	BAIRRO CENTRO	194B	0588	RUA DAVI CANABARRO	160,00
01	BAIRRO CENTRO	175E	0588	RUA DAVI CANABARRO	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0207	0627	RUA BENTO GONÇALVES	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0229	0627	RUA BENTO GONÇALVES	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0270	0627	RUA BENTO GONÇALVES	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0249	0627	RUA BENTO GONÇALVES	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0301	0627	RUA BENTO GONÇALVES	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0278	0627	RUA BENTO GONÇALVES	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0187	0627	RUA BENTO GONÇALVES	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0171	0627	RUA BENTO GONÇALVES	81,00
01	BAIRRO CENTRO	SEM	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	280,00
01	BAIRRO CENTRO	0439	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	360,00
01	BAIRRO CENTRO	0420	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	405,00
01	BAIRRO CENTRO	0396	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	440,00
01	BAIRRO CENTRO	0367	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	480,00
01	BAIRRO CENTRO	0350	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	480,00
01	BAIRRO CENTRO	0329	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	520,00
01	BAIRRO CENTRO	1AP	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	405,00
01	BAIRRO CENTRO	0421	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	405,00
01	BAIRRO CENTRO	0397	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	440,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

01	BAIRRO CENTRO	0368	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	480,00
01	BAIRRO CENTRO	0351	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	480,00
01	BAIRRO CENTRO	0330	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	520,00
01	BAIRRO CENTRO	0306	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	520,00
01	BAIRRO CENTRO	0284	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	520,00
01	BAIRRO CENTRO	0255	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	520,00
01	BAIRRO CENTRO	0231	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	560,00
01	BAIRRO CENTRO	0211	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	560,00
01	BAIRRO CENTRO	0210	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	560,00
01	BAIRRO CENTRO	PRAÇA	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	560,00
01	BAIRRO CENTRO	0254	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	520,00
01	BAIRRO CENTRO	0283	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	520,00
01	BAIRRO CENTRO	0305	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	520,00
01	BAIRRO CENTRO	0190	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	560,00
01	BAIRRO CENTRO	0191	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	560,00
01	BAIRRO CENTRO	0175	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	520,00
01	BAIRRO CENTRO	0174	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	520,00
01	BAIRRO CENTRO	0138	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	405,00
01	BAIRRO CENTRO	0139	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	405,00
01	BAIRRO CENTRO	0570	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	320,00
01	BAIRRO CENTRO	4AP	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	360,00
01	BAIRRO CENTRO	460A	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	280,00
01	BAIRRO CENTRO	156A	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	440,00
01	BAIRRO CENTRO	0208	0663	RUA BORGES DE MEDEIROS	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0230	0663	RUA BORGES DE MEDEIROS	360,00
01	BAIRRO CENTRO	0252	0663	RUA BORGES DE MEDEIROS	360,00
01	BAIRRO CENTRO	0281	0663	RUA BORGES DE MEDEIROS	320,00
01	BAIRRO CENTRO	0303	0663	RUA BORGES DE MEDEIROS	320,00
01	BAIRRO CENTRO	0327	0663	RUA BORGES DE MEDEIROS	280,00
01	BAIRRO CENTRO	0348	0663	RUA BORGES DE MEDEIROS	280,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

01	BAIRRO CENTRO	0365	0663	RUA BORGES DE MEDEIROS	280,00
01	BAIRRO CENTRO	0394	0663	RUA BORGES DE MEDEIROS	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0418	0663	RUA BORGES DE MEDEIROS	81,00
01	BAIRRO CENTRO	0251	0663	RUA BORGES DE MEDEIROS	360,00
01	BAIRRO CENTRO	0280	0663	RUA BORGES DE MEDEIROS	320,00
01	BAIRRO CENTRO	EDUC. ESP.	0663	RUA BORGES DE MEDEIROS	320,00
01	BAIRRO CENTRO	0326	0663	RUA BORGES DE MEDEIROS	280,00
01	BAIRRO CENTRO	0347	0663	RUA BORGES DE MEDEIROS	280,00
01	BAIRRO CENTRO	0364	0663	RUA BORGES DE MEDEIROS	280,00
01	BAIRRO CENTRO	0393	0663	RUA BORGES DE MEDEIROS	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0417	0663	RUA BORGES DE MEDEIROS	81,00
01	BAIRRO CENTRO	0436	0663	RUA BORGES DE MEDEIROS	81,00
01	BAIRRO CENTRO	0188	0663	RUA BORGES DE MEDEIROS	240,00
01	BAIRRO CENTRO	SEM	0663	RUA BORGES DE MEDEIROS	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0172	0663	RUA BORGES DE MEDEIROS	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0136	0663	RUA BORGES DE MEDEIROS	110,00
01	BAIRRO CENTRO	187B	0663	RUA BORGES DE MEDEIROS	240,00
01	BAIRRO CENTRO	229B	0663	RUA BORGES DE MEDEIROS	360,00
01	BAIRRO CENTRO	171B	0663	RUA BORGES DE MEDEIROS	160,00
01	BAIRRO CENTRO	207B	0663	RUA BORGES DE MEDEIROS	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0437	0663	RUA BORGES DE MEDEIROS	81,00
01	BAIRRO CENTRO	0159	0681	RUA DINARTE VIEIRA MARQUES	110,00
01	BAIRRO CENTRO	SEM	0681	RUA DINARTE VIEIRA MARQUES	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0157	0681	RUA DINARTE VIEIRA MARQUES	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0158	0681	RUA DINARTE VIEIRA MARQUES	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0160	0681	RUA DINARTE VIEIRA MARQUES	81,00
01	BAIRRO CENTRO	0161	0681	RUA DINARTE VIEIRA MARQUES	81,00
01	BAIRRO CENTRO	0136	0681	RUA DINARTE VIEIRA MARQUES	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0138	0681	RUA DINARTE VIEIRA MARQUES	360,00
01	BAIRRO CENTRO	0139	0681	RUA DINARTE VIEIRA MARQUES	280,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

01	BAIRRO CENTRO	0140	0681	RUA DINARTE VIEIRA MARQUES	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0141	0681	RUA DINARTE VIEIRA MARQUES	110,00
01	BAIRRO CENTRO	156A	0681	RUA DINARTE VIEIRA MARQUES	280,00
01	BAIRRO CENTRO	0137	0681	RUA DINARTE VIEIRA MARQUES	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0439	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0420	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0396	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0367	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0350	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0329	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	280,00
01	BAIRRO CENTRO	0328	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	280,00
01	BAIRRO CENTRO	0349	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0366	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0395	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0419	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0438	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0210	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	520,00
01	BAIRRO CENTRO	PRAÇA	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	560,00
01	BAIRRO CENTRO	0254	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	520,00
01	BAIRRO CENTRO	0283	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	440,00
01	BAIRRO CENTRO	0305	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	360,00
01	BAIRRO CENTRO	0304	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	360,00
01	BAIRRO CENTRO	0282	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	440,00
01	BAIRRO CENTRO	0253	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	520,00
01	BAIRRO CENTRO	230A	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	560,00
01	BAIRRO CENTRO	0209	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	520,00
01	BAIRRO CENTRO	0189	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	480,00
01	BAIRRO CENTRO	0190	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	480,00
01	BAIRRO CENTRO	SEM	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	440,00
01	BAIRRO CENTRO	0173	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	440,00

*“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

01	BAIRRO CENTRO	0174	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	440,00
01	BAIRRO CENTRO	0137	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	405,00
01	BAIRRO CENTRO	0138	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	405,00
01	BAIRRO CENTRO	0311	0018	GEN LEOV EGILDO ALVES PAIVA	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0289	0018	GEN LEOV EGILDO ALVES PAIVA	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0309	0018	GEN LEOV EGILDO ALVES PAIVA	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0287	0018	GEN LEOV EGILDO ALVES PAIVA	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0286	0018	GEN LEOV EGILDO ALVES PAIVA	280,00
01	BAIRRO CENTRO	0308	0018	GEN LEOV EGILDO ALVES PAIVA	280,00
01	BAIRRO CENTRO	0310	0018	GEN LEOV EGILDO ALVES PAIVA	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0288	0018	GEN LEOV EGILDO ALVES PAIVA	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0285	0018	GEN LEOV EGILDO ALVES PAIVA	360,00
01	BAIRRO CENTRO	0307	0018	GEN LEOV EGILDO ALVES PAIVA	360,00
01	BAIRRO CENTRO	0306	0018	GEN LEOV EGILDO ALVES PAIVA	405,00
01	BAIRRO CENTRO	0284	0018	GEN LEOV EGILDO ALVES PAIVA	405,00
01	BAIRRO CENTRO	0283	0018	GEN LEOV EGILDO ALVES PAIVA	405,00
01	BAIRRO CENTRO	0305	0018	GEN LEOV EGILDO ALVES PAIVA	405,00
01	BAIRRO CENTRO	0304	0018	GEN LEOV EGILDO ALVES PAIVA	360,00
01	BAIRRO CENTRO	0282	0018	GEN LEOV EGILDO ALVES PAIVA	360,00
01	BAIRRO CENTRO	0281	0018	GEN LEOV EGILDO ALVES PAIVA	320,00
01	BAIRRO CENTRO	0303	0018	GEN LEOV EGILDO ALVES PAIVA	320,00
01	BAIRRO CENTRO	0280	0018	GEN LEOV EGILDO ALVES PAIVA	240,00
01	BAIRRO CENTRO	EDUC. ESP.	0018	GEN LEOV EGILDO ALVES PAIVA	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0301	0018	GEN LEOV EGILDO ALVES PAIVA	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0278	0018	GEN LEOV EGILDO ALVES PAIVA	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0279	0018	GEN LEOV EGILDO ALVES PAIVA	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0302	0018	GEN LEOV EGILDO ALVES PAIVA	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0136	0107	RIO BRANCO	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0137	0107	RIO BRANCO	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0138	0107	RIO BRANCO	160,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

01	BAIRRO CENTRO	0139	0107	RIO BRANCO	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0140	0107	RIO BRANCO	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0141	0107	RIO BRANCO	110,00
01	BAIRRO CENTRO	SEM	0107	RIO BRANCO	81,00
01	BAIRRO CENTRO	0329	0008	RUI RAMOS	360,00
01	BAIRRO CENTRO	0328	0008	RUI RAMOS	320,00
01	BAIRRO CENTRO	0335	0008	RUI RAMOS	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0333	0008	RUI RAMOS	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0332	0008	RUI RAMOS	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0334	0008	RUI RAMOS	110,00
01	BAIRRO CENTRO	0331	0008	RUI RAMOS	280,00
01	BAIRRO CENTRO	0330	0008	RUI RAMOS	360,00
01	BAIRRO CENTRO	0327	0008	RUI RAMOS	280,00
01	BAIRRO CENTRO	0326	0008	RUI RAMOS	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0438	SEM	SEM	72,00
01	BAIRRO CENTRO	0449	SEM	SEM	72,00
01	BAIRRO CENTRO	0259	SEM	SEM	160,00
01	BAIRRO CENTRO	0257	SEM	SEM	280,00
01	BAIRRO CENTRO	0400	SEM	SEM	72,00
01	BAIRRO CENTRO	0258	SEM	SEM	240,00
01	BAIRRO CENTRO	VILA MILITAR	SEM	SEM	320,00
01	BAIRRO CENTRO	0256	SEM	SEM	405,00
01	BAIRRO CENTRO	0255	SEM	SEM	440,00
01	BAIRRO CENTRO	0254	SEM	SEM	440,00
01	BAIRRO CENTRO	0253	SEM	SEM	440,00
01	BAIRRO CENTRO	0252	SEM	SEM	360,00
01	BAIRRO CENTRO	0394	SEM	SEM	81,00
01	BAIRRO CENTRO	0270	SEM	SEM	280,00
01	BAIRRO CENTRO	0271	SEM	SEM	320,00
01	BAIRRO CENTRO	0251	SEM	SEM	320,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

01	BAIRRO CENTRO	0417	SEM	SEM	81,00
01	BAIRRO CENTRO	0436	SEM	SEM	81,00
01	BAIRRO CENTRO	0187	SEM	SEM	81,00
01	BAIRRO CENTRO	0193	SEM	SEM	240,00
01	BAIRRO CENTRO	0596	SEM	SEM	54,00
02	BAIRRO MONSENHOR WOLSKI	0206	0001	RUA GEN. PORTINHO	240,00
02	BAIRRO MONSENHOR WOLSKI	0205	0001	RUA GEN. PORTINHO	110,00
02	BAIRRO MONSENHOR WOLSKI	0204	0001	RUA GEN. PORTINHO	72,00
02	BAIRRO MONSENHOR WOLSKI	0322	0009	RUA MONS. ESTANISLAU WOLSKI	81,00
02	BAIRRO MONSENHOR WOLSKI	0323	0009	RUA MONS. ESTANISLAU WOLSKI	81,00
02	BAIRRO MONSENHOR WOLSKI	0228	0012	RUA GAL. SALVADOR PINHEIRO MACHADO	240,00
02	BAIRRO MONSENHOR WOLSKI	0248	0012	RUA GAL. SALVADOR PINHEIRO MACHADO	240,00
02	BAIRRO MONSENHOR WOLSKI	0246	0012	RUA GAL. SALVADOR PINHEIRO MACHADO	110,00
02	BAIRRO MONSENHOR WOLSKI	0247	0012	RUA GAL. SALVADOR PINHEIRO MACHADO	160,00
02	BAIRRO MONSENHOR WOLSKI	0227	0012	RUA GAL. SALVADOR PINHEIRO MACHADO	160,00
02	BAIRRO MONSENHOR WOLSKI	0228	0015	RUA SÃO JOÃO	480,00
02	BAIRRO MONSENHOR WOLSKI	0227	0015	RUA SÃO JOÃO	440,00
02	BAIRRO MONSENHOR WOLSKI	0206	0015	RUA SÃO JOÃO	480,00
02	BAIRRO MONSENHOR WOLSKI	0205	0015	RUA SÃO JOÃO	440,00
02	BAIRRO MONSENHOR WOLSKI	0204	0015	RUA SÃO JOÃO	440,00
02	BAIRRO MONSENHOR WOLSKI	0228	0032	RUA QUINTINO BOCAIUVA	72,00
02	BAIRRO MONSENHOR WOLSKI	0248	0032	RUA QUINTINO BOCAIUVA	72,00
02	BAIRRO MONSENHOR WOLSKI	0269	0032	RUA QUINTINO BOCAIUVA	72,00
02	BAIRRO MONSENHOR WOLSKI	0322	0032	RUA QUINTINO BOCAIUVA	72,00
02	BAIRRO MONSENHOR WOLSKI	0299	0032	RUA QUINTINO BOCAIUVA	72,00
02	BAIRRO MONSENHOR WOLSKI	0276	0032	RUA QUINTINO BOCAIUVA	72,00
02	BAIRRO MONSENHOR WOLSKI	0277	0032	RUA QUINTINO BOCAIUVA	72,00
02	BAIRRO MONSENHOR WOLSKI	0300	0032	RUA QUINTINO BOCAIUVA	72,00
02	BAIRRO MONSENHOR WOLSKI	0323	0032	RUA QUINTINO BOCAIUVA	72,00
02	BAIRRO MONSENHOR WOLSKI	0247	0032	RUA QUINTINO BOCAIUVA	72,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

02	BAIRRO MONSENHOR WOLSKI	0227	0032	RUA QUINTINO BOCAIUVA	72,00
02	BAIRRO MONSENHOR WOLSKI	0206	0032	RUA QUINTINO BOCAIUVA	81,00
02	BAIRRO MONSENHOR WOLSKI	0205	0032	RUA QUINTINO BOCAIUVA	81,00
02	BAIRRO MONSENHOR WOLSKI	0246	0372	ROD. BR 285	160,00
02	BAIRRO MONSENHOR WOLSKI	0298	0372	ROD. BR 285	160,00
02	BAIRRO MONSENHOR WOLSKI	0275	0372	ROD. BR 285	160,00
02	BAIRRO MONSENHOR WOLSKI	0267	0372	ROD. BR 285	160,00
02	BAIRRO MONSENHOR WOLSKI	0204	0372	ROD. BR 285	160,00
02	BAIRRO MONSENHOR WOLSKI	0228	0627	RUA BENTO GONÇALVES	160,00
02	BAIRRO MONSENHOR WOLSKI	0248	0627	RUA BENTO GONÇALVES	160,00
02	BAIRRO MONSENHOR WOLSKI	0269	0627	RUA BENTO GONÇALVES	160,00
02	BAIRRO MONSENHOR WOLSKI	0277	0627	RUA BENTO GONÇALVES	110,00
02	BAIRRO MONSENHOR WOLSKI	0300	0627	RUA BENTO GONÇALVES	110,00
02	BAIRRO MONSENHOR WOLSKI	0323	0627	RUA BENTO GONÇALVES	110,00
02	BAIRRO MONSENHOR WOLSKI	0206	0627	RUA BENTO GONÇALVES	110,00
02	BAIRRO MONSENHOR WOLSKI	0322	0036	ERNESTO ALVES	54,00
02	BAIRRO MONSENHOR WOLSKI	0299	0036	ERNESTO ALVES	54,00
02	BAIRRO MONSENHOR WOLSKI	0276	0036	ERNESTO ALVES	54,00
02	BAIRRO MONSENHOR WOLSKI	0275	0036	ERNESTO ALVES	54,00
02	BAIRRO MONSENHOR WOLSKI	0267	0036	ERNESTO ALVES	72,00
02	BAIRRO MONSENHOR WOLSKI	0246	0036	ERNESTO ALVES	72,00
02	BAIRRO MONSENHOR WOLSKI	0247	0036	ERNESTO ALVES	72,00
02	BAIRRO MONSENHOR WOLSKI	0227	0036	ERNESTO ALVES	81,00
02	BAIRRO MONSENHOR WOLSKI	0205	0036	ERNESTO ALVES	81,00
02	BAIRRO MONSENHOR WOLSKI	0204	0036	ERNESTO ALVES	81,00
02	BAIRRO MONSENHOR WOLSKI	0298	0036	ERNESTO ALVES	54,00
02	BAIRRO MONSENHOR WOLSKI	0277	0018	GEN LEOVILDO ALVES PAIVA	160,00
02	BAIRRO MONSENHOR WOLSKI	0300	0018	GEN LEOVILDO ALVES PAIVA	160,00
02	BAIRRO MONSENHOR WOLSKI	0323	0008	RUI RAMOS	110,00
02	BAIRRO MONSENHOR WOLSKI	0269	SEM	SEM	160,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

02	BAIRRO MONSENHOR WOLSKI	0206	SEM	SEM	110,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0185	0001	RUA GEN. PORTINHO	110,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0186	0001	RUA GEN. PORTINHO	240,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0184	0001	RUA GEN. PORTINHO	72,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0185	0002	RUA EDMAR FABRICIO	72,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0186	0002	RUA EDMAR FABRICIO	110,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0170	0002	RUA EDMAR FABRICIO	110,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0168	0002	RUA EDMAR FABRICIO	72,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0600	0032	RUA QUINTINO BOCAIUVA	48,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0599	0032	RUA QUINTINO BOCAIUVA	48,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0185	0032	RUA QUINTINO BOCAIUVA	72,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0186	0032	RUA QUINTINO BOCAIUVA	72,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0152	0032	RUA QUINTINO BOCAIUVA	54,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0170	0032	RUA QUINTINO BOCAIUVA	54,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0168	0032	RUA QUINTINO BOCAIUVA	54,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0131	0032	RUA QUINTINO BOCAIUVA	48,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0132	0032	RUA QUINTINO BOCAIUVA	48,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0151	0032	RUA QUINTINO BOCAIUVA	54,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0112	0032	RUA QUINTINO BOCAIUVA	48,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0111	0032	RUA QUINTINO BOCAIUVA	48,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0091	0032	RUA QUINTINO BOCAIUVA	48,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0092	0032	RUA QUINTINO BOCAIUVA	48,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0154	0052	RUA GEN. LIMA	110,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0153	0052	RUA GEN. LIMA	110,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0133	0052	RUA GEN. LIMA	81,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0134	0052	RUA GEN. LIMA	81,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0114	0052	RUA GEN. LIMA	72,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0113	0052	RUA GEN. LIMA	72,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0093	0052	RUA GEN. LIMA	72,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0094	0052	RUA GEN. LIMA	72,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

03	BAIRRO VILA PAZ	75A	0052	RUA GEN. LIMA	72,00
03	BAIRRO VILA PAZ	75B	0052	RUA GEN. LIMA	72,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0154	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	110,00
03	BAIRRO VILA PAZ	SEM	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	110,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0134	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	81,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0135	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	81,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0114	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	72,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0115	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	72,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0116	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	72,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0076	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	72,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0094	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	72,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0095	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	72,00
03	BAIRRO VILA PAZ	75B	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	72,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0154	0068	RUA PE. MIGUEL FERNANDES	110,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0153	0068	RUA PE. MIGUEL FERNANDES	110,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0152	0068	RUA PE. MIGUEL FERNANDES	81,00
03	BAIRRO VILA PAZ	SEM	0068	RUA PE. MIGUEL FERNANDES	160,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0170	0068	RUA PE. MIGUEL FERNANDES	81,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0168	0068	RUA PE. MIGUEL FERNANDES	72,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0151	0068	RUA PE. MIGUEL FERNANDES	72,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0114	0074	RUA SEPÉ TIARAJU	72,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0113	0074	RUA SEPÉ TIARAJU	72,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0112	0074	RUA SEPÉ TIARAJU	48,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0111	0074	RUA SEPÉ TIARAJU	48,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0115	0074	RUA SEPÉ TIARAJU	72,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0091	0074	RUA SEPÉ TIARAJU	48,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0092	0074	RUA SEPÉ TIARAJU	48,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0093	0074	RUA SEPÉ TIARAJU	72,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0094	0074	RUA SEPÉ TIARAJU	72,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0095	0074	RUA SEPÉ TIARAJU	72,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

03	BAIRRO VILA PAZ	0600	0077	RUA JOÃO GOULART	110,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0599	0077	RUA JOÃO GOULART	110,00
03	BAIRRO VILA PAZ	75A	0077	RUA JOÃO GOULART	110,00
03	BAIRRO VILA PAZ	75B	0077	RUA JOÃO GOULART	110,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0076	0348	TRAV. NOE FERREIRA NETO	54,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0600	0372	ROD. BR 285	160,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0131	0372	ROD. BR 285	160,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0111	0372	ROD. BR 285	160,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0091	0372	ROD. BR 285	160,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0184	0372	ROD. BR 285	160,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0599	0627	RUA BENTO GONÇALVES	54,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0186	0627	RUA BENTO GONÇALVES	110,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0153	0627	RUA BENTO GONÇALVES	81,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0152	0627	RUA BENTO GONÇALVES	81,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0170	0627	RUA BENTO GONÇALVES	81,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0132	0627	RUA BENTO GONÇALVES	81,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0133	0627	RUA BENTO GONÇALVES	81,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0113	0627	RUA BENTO GONÇALVES	72,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0112	0627	RUA BENTO GONÇALVES	72,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0092	0627	RUA BENTO GONÇALVES	72,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0093	0627	RUA BENTO GONÇALVES	72,00
03	BAIRRO VILA PAZ	75A	0627	RUA BENTO GONÇALVES	54,00
03	BAIRRO VILA PAZ	SEM	0663	RUA BORGES DE MEDEIROS	160,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0135	0663	RUA BORGES DE MEDEIROS	110,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0115	0663	RUA BORGES DE MEDEIROS	110,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0116	0663	RUA BORGES DE MEDEIROS	110,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0076	0663	RUA BORGES DE MEDEIROS	72,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0095	0663	RUA BORGES DE MEDEIROS	81,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0154	0681	RUA DINARTE VIEIRA MARQUES	81,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0153	0681	RUA DINARTE VIEIRA MARQUES	81,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

03	BAIRRO VILA PAZ	0152	0681	RUA DINARTE VIEIRA MARQUES	81,00
03	BAIRRO VILA PAZ	SEM	0681	RUA DINARTE VIEIRA MARQUES	110,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0131	0681	RUA DINARTE VIEIRA MARQUES	54,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0132	0681	RUA DINARTE VIEIRA MARQUES	81,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0133	0681	RUA DINARTE VIEIRA MARQUES	81,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0134	0681	RUA DINARTE VIEIRA MARQUES	81,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0135	0681	RUA DINARTE VIEIRA MARQUES	110,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0151	0681	RUA DINARTE VIEIRA MARQUES	54,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0184	0681	RUA DINARTE VIEIRA MARQUES	54,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0600	0692	RUA BARÃO DA PASSAGEM	48,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0599	0692	RUA BARÃO DA PASSAGEM	48,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0076	0692	RUA BARÃO DA PASSAGEM	72,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0091	0692	RUA BARÃO DA PASSAGEM	48,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0092	0692	RUA BARÃO DA PASSAGEM	48,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0093	0692	RUA BARÃO DA PASSAGEM	72,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0094	0692	RUA BARÃO DA PASSAGEM	72,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0095	0692	RUA BARÃO DA PASSAGEM	72,00
03	BAIRRO VILA PAZ	75A	0692	RUA BARÃO DA PASSAGEM	72,00
03	BAIRRO VILA PAZ	75B	0692	RUA BARÃO DA PASSAGEM	72,00
03	BAIRRO VILA PAZ	75A	0752	TRV. SANTO ANTONIO	35,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0184	0036	ERNESTO ALVES	48,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0185	0036	ERNESTO ALVES	48,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0168	0036	ERNESTO ALVES	48,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0151	0036	ERNESTO ALVES	48,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0132	0107	RIO BRANCO	48,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0133	0107	RIO BRANCO	81,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0134	0107	RIO BRANCO	81,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0135	0107	RIO BRANCO	110,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0114	0107	RIO BRANCO	81,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0113	0107	RIO BRANCO	81,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

03	BAIRRO VILA PAZ	0112	0107	RIO BRANCO	48,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0111	0107	RIO BRANCO	48,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0116	0107	RIO BRANCO	110,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0131	0107	RIO BRANCO	48,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0152	SEM	SEM	81,00
03	BAIRRO VILA PAZ	0115	SEM	SEM	72,00
03	BAIRRO VILA PAZ	75A	SEM	SEM	35,00
04	BAIRRO VILA LOUREIRO	7VL	0389	RUA JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA	72,00
04	BAIRRO VILA LOUREIRO	12VL	SEM	ALEX PARAIBA	15,00
04	BAIRRO VILA LOUREIRO	11VL	SEM	ALEX PARAIBA	15,00
04	BAIRRO VILA LOUREIRO	4VL	SEM	ALEX PARAIBA	15,00
04	BAIRRO VILA LOUREIRO	6VL	SEM	ALEX PARAIBA	15,00
04	BAIRRO VILA LOUREIRO	9VL	SEM	ALEX PARAIBA	15,00
04	BAIRRO VILA LOUREIRO	10VL	SEM	ALEX PARAIBA	15,00
04	BAIRRO VILA LOUREIRO	16VL	SEM	ALEX PARAIBA	15,00
04	BAIRRO VILA LOUREIRO	15VL	SEM	ALEX PARAIBA	15,00
04	BAIRRO VILA LOUREIRO	8VL	SEM	APARÍCIO CARVALHO RIBEIRO	15,00
04	BAIRRO VILA LOUREIRO	14VL	SEM	APARÍCIO CARVALHO RIBEIRO	15,00
04	BAIRRO VILA LOUREIRO	SEM	SEM	FERNANDO CORREA	15,00
04	BAIRRO VILA LOUREIRO	7VL	SEM	FERNANDO CORREA	15,00
04	BAIRRO VILA LOUREIRO	5VL	SEM	FERNANDO CORREA	15,00
04	BAIRRO VILA LOUREIRO	13VL	SEM	FERNANDO CORREA	15,00
04	BAIRRO VILA LOUREIRO	2VL	SEM	JULIO DELAVI	15,00
04	BAIRRO VILA LOUREIRO	3VL	SEM	MARIA CONCEIÇÃO	15,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	0612	0000	BECO	20,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	16VF	0000	TRAVESSA E	48,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	15VF	0000	TRAVESSA E	48,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	59A	0028	TRAV. BELTRAO BRUSTOLONI	35,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	59B	0028	TRAV. BELTRAO BRUSTOLONI	35,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	SEM	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	35,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

05	BAIRRO VILA FLORESTA	16VF	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	54,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	15VF	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	54,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	0807	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	54,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	11VF	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	54,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	0614	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	35,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	59A	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	54,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	16VF	0077	RUA JOÃO GOULART	110,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	17VF	0077	RUA JOÃO GOULART	110,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	0807	0077	RUA JOÃO GOULART	110,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	0806	0077	RUA JOÃO GOULART	110,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	SEM	0345	RUA BRIGADEIRO MARTINS	35,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	SEM	0370	TRAVESSA 7 DE SETEMBRO	35,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	13A	0370	TRAVESSA 7 DE SETEMBRO	35,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	0803	0372	ROD. BR 285	15,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	59B	0374	RUA HOMERO BATISTA	35,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	16VF	0379	TRAV. OSVALDO ARANHA	81,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	0807	0379	TRAV. OSVALDO ARANHA	81,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	59A	0379	TRAV. OSVALDO ARANHA	35,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	59A	0391	RUA DR. ALVARO BATISTA	35,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	59B	0391	RUA DR. ALVARO BATISTA	35,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	11VF	0394	RUA PRISCO FALCAO BARREIRA	35,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	0614	0394	RUA PRISCO FALCAO BARREIRA	35,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	14VF	0395	RUA HENRIQUE QUEIROS SOMMER	35,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	SEM	0395	RUA HENRIQUE QUEIROS SOMMER	35,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	0617	0395	RUA HENRIQUE QUEIROS SOMMER	35,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	17VF	0395	RUA HENRIQUE QUEIROS SOMMER	35,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	0803	0395	RUA HENRIQUE QUEIROS SOMMER	35,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	0619	0395	RUA HENRIQUE QUEIROS SOMMER	35,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	SEM	0419	RUA EDUARDO MIGUEL GARCIA	15,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	16VF	0419	RUA EDUARDO MIGUEL GARCIA	15,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

05	BAIRRO VILA FLORESTA	12VF	0419	RUA EDUARDO MIGUEL GARCIA	15,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	11VF	0419	RUA EDUARDO MIGUEL GARCIA	15,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	0614	0419	RUA EDUARDO MIGUEL GARCIA	15,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	6VF	0419	RUA EDUARDO MIGUEL GARCIA	15,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	0617	0419	RUA EDUARDO MIGUEL GARCIA	15,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	5BE	0419	RUA EDUARDO MIGUEL GARCIA	15,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	3BE	0419	RUA EDUARDO MIGUEL GARCIA	15,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	22A	0427	RUA FRUTUOSO BORGES DA FONTOURA	35,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	13A	0427	RUA FRUTUOSO BORGES DA FONTOURA	35,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	0617	0428	RUA OTOMAR F. BECKER	15,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	12VF	0428	RUA OTOMAR F. BECKER	15,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	0619	0428	RUA OTOMAR F. BECKER	15,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	6VF	0428	RUA OTOMAR F. BECKER	15,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	0803	0428	RUA OTOMAR F. BECKER	15,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	SEM	0514	ESTRADA VELHA SÃO LUIZ SÃO BORJA	35,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	5VF	0514	ESTRADA VELHA SÃO LUIZ SÃO BORJA	35,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	6BE	0514	ESTRADA VELHA SÃO LUIZ SÃO BORJA	35,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	4BE	0514	ESTRADA VELHA SÃO LUIZ SÃO BORJA	35,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	2BE	0514	ESTRADA VELHA SÃO LUIZ SÃO BORJA	35,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	0802	0514	ESTRADA VELHA SÃO LUIZ SÃO BORJA	35,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	0612	0514	ESTRADA VELHA SÃO LUIZ SÃO BORJA	35,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	22A	0514	ESTRADA VELHA SÃO LUIZ SÃO BORJA	35,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	SEM	0516	RUA FLORIANO SOUZA	35,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	0617	0516	RUA FLORIANO SOUZA	15,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	12VF	0516	RUA FLORIANO SOUZA	15,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	0614	0516	RUA FLORIANO SOUZA	35,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	0619	0516	RUA FLORIANO SOUZA	15,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	6VF	0516	RUA FLORIANO SOUZA	15,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	13A	0624	TRAVESSA 15 DE NOVEMBRO	35,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	SEM	0624	TRAVESSA 15 DE NOVEMBRO	35,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

05	BAIRRO VILA FLORESTA	17VF	0627	RUA BENTO GONÇALVES	35,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	0806	0627	RUA BENTO GONÇALVES	35,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	0619	0661	TRAVESSA B	15,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	0803	0661	TRAVESSA B	15,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	4VF	0662	TRAVESSA A	20,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	0802	0662	TRAVESSA A	20,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	0612	0662	TRAVESSA A	20,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	SEM	0662	TRAVESSA A	20,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	0801	0662	TRAVESSA A	20,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	59B	0663	RUA BORGES DE MEDEIROS	35,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	15VF	0711	TRAV. RAUL PILLA	35,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	11VF	0711	TRAV. RAUL PILLA	35,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	2BE	0724	RUA JOÃO BATISTA FABRICIO	20,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	1BE	0724	RUA JOÃO BATISTA FABRICIO	20,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	4VF	0724	RUA JOÃO BATISTA FABRICIO	20,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	0802	0724	RUA JOÃO BATISTA FABRICIO	20,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	0612	0724	RUA JOÃO BATISTA FABRICIO	20,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	0801	0724	RUA JOÃO BATISTA FABRICIO	20,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	14VF	0854	RUA RAUL DIAS LEAL	15,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	0806	0854	RUA RAUL DIAS LEAL	15,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	5BE	SEM	CANDIDO RONDON	35,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	3BE	SEM	CANDIDO RONDON	35,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	4BE	SEM	CANDIDO RONDON	35,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	SEM	SEM	EDITH WEBER A	35,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	5VF	SEM	EDITH WEBER A	35,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	6BE	SEM	SEM	35,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	4VF	SEM	SEM	20,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	14VF	SEM	SEM	15,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	0806	SEM	SEM	15,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	12VF	SEM	SEM	15,00

*“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

05	BAIRRO VILA FLORESTA	0612	SEM	SEM	20,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	22A	SEM	SEM	35,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	13A	SEM	SEM	35,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	6VF	SEM	SEM	15,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	1BE	SEM	SERV. V. FAG.	20,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	2BE	SEM	TRAV. OTOMAR F. BECKER	20,00
05	BAIRRO VILA FLORESTA	0802	SEM	TRAV. OTOMAR F. BECKER	20,00
06	BAIRRO VILA NOVA	0015	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	35,00
06	BAIRRO VILA NOVA	SEM	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	35,00
06	BAIRRO VILA NOVA	0006	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	35,00
06	BAIRRO VILA NOVA	0014	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	35,00
06	BAIRRO VILA NOVA	0032	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	35,00
06	BAIRRO VILA NOVA	0033	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	35,00
06	BAIRRO VILA NOVA	0024	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	35,00
06	BAIRRO VILA NOVA	0023	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	35,00
06	BAIRRO VILA NOVA	0015	0427	RUA FRUTUOSO BORGES DA FONTOURA	35,00
06	BAIRRO VILA NOVA	0014	0427	RUA FRUTUOSO BORGES DA FONTOURA	35,00
06	BAIRRO VILA NOVA	0024	0427	RUA FRUTUOSO BORGES DA FONTOURA	35,00
06	BAIRRO VILA NOVA	0023	0427	RUA FRUTUOSO BORGES DA FONTOURA	35,00
06	BAIRRO VILA NOVA	0015	0493	RUA DOMINGOS JOSÉ DA ALAMEDA	35,00
06	BAIRRO VILA NOVA	0006	0493	RUA DOMINGOS JOSÉ DA ALAMEDA	35,00
06	BAIRRO VILA NOVA	0032	0514	ESTRADA VELHA SÃO LUIZ SÃO BORJA	35,00
06	BAIRRO VILA NOVA	0032	0566	RUA CEL. CHARNANECO	35,00
06	BAIRRO VILA NOVA	0033	0566	RUA CEL. CHARNANECO	35,00
06	BAIRRO VILA NOVA	SEM	0624	TRAVESSA 15 DE NOVEMBRO	35,00
06	BAIRRO VILA NOVA	0015	0663	RUA BORGES DE MEDEIROS	35,00
06	BAIRRO VILA NOVA	0006	0663	RUA BORGES DE MEDEIROS	20,00
06	BAIRRO VILA NOVA	0033	0663	RUA BORGES DE MEDEIROS	48,00
06	BAIRRO VILA NOVA	0024	0663	RUA BORGES DE MEDEIROS	35,00
06	BAIRRO VILA NOVA	0024	0806	TRAV. JOÃO HOLSBALH DE SOUZA	35,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

06	BAIRRO VILA NOVA	0032	0852	RUA MANDUCA CIPRIANO	35,00
06	BAIRRO VILA NOVA	0033	0852	RUA MANDUCA CIPRIANO	35,00
06	BAIRRO VILA NOVA	0024	0852	RUA MANDUCA CIPRIANO	35,00
06	BAIRRO VILA NOVA	0023	0852	RUA MANDUCA CIPRIANO	35,00
06	BAIRRO VILA NOVA	0015	SEM	SEM	35,00
06	BAIRRO VILA NOVA	0014	SEM	SEM	35,00
06	BAIRRO VILA NOVA	0032	SEM	SEM	35,00
06	BAIRRO VILA NOVA	0023	SEM	SEM	35,00
07	BAIRRO OESTE	0053	0020	RUA 1º DE MARÇO	35,00
07	BAIRRO OESTE	0052	0020	RUA 1º DE MARÇO	35,00
07	BAIRRO OESTE	0008	0020	RUA 1º DE MARÇO	15,00
07	BAIRRO OESTE	0016	0020	RUA 1º DE MARÇO	15,00
07	BAIRRO OESTE	0007	0020	RUA 1º DE MARÇO	15,00
07	BAIRRO OESTE	0044	0020	RUA 1º DE MARÇO	35,00
07	BAIRRO OESTE	0043	0020	RUA 1º DE MARÇO	35,00
07	BAIRRO OESTE	0035	0020	RUA 1º DE MARÇO	20,00
07	BAIRRO OESTE	0034	0020	RUA 1º DE MARÇO	20,00
07	BAIRRO OESTE	0026	0020	RUA 1º DE MARÇO	20,00
07	BAIRRO OESTE	0025	0020	RUA 1º DE MARÇO	20,00
07	BAIRRO OESTE	0017	0020	RUA 1º DE MARÇO	15,00
07	BAIRRO OESTE	41A	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	35,00
07	BAIRRO OESTE	0051	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	35,00
07	BAIRRO OESTE	0042	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	35,00
07	BAIRRO OESTE	41A	0345	RUA BRIGADEIRO MARTINS	35,00
07	BAIRRO OESTE	0054	0345	RUA BRIGADEIRO MARTINS	35,00
07	BAIRRO OESTE	0053	0345	RUA BRIGADEIRO MARTINS	35,00
07	BAIRRO OESTE	0052	0345	RUA BRIGADEIRO MARTINS	35,00
07	BAIRRO OESTE	0051	0345	RUA BRIGADEIRO MARTINS	35,00
07	BAIRRO OESTE	0042	0345	RUA BRIGADEIRO MARTINS	35,00
07	BAIRRO OESTE	0045	0345	RUA BRIGADEIRO MARTINS	35,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

07	BAIRRO OESTE	0044	0345	RUA BRIGADEIRO MARTINS	35,00
07	BAIRRO OESTE	0043	0345	RUA BRIGADEIRO MARTINS	35,00
07	BAIRRO OESTE	0054	0391	RUA DR. ALVARO BATISTA	48,00
07	BAIRRO OESTE	0053	0391	RUA DR. ALVARO BATISTA	48,00
07	BAIRRO OESTE	0052	0391	RUA DR. ALVARO BATISTA	48,00
07	BAIRRO OESTE	0051	0391	RUA DR. ALVARO BATISTA	35,00
07	BAIRRO OESTE	0016	0427	RUA FRUTUOSO BORGES DA FONTOURA	15,00
07	BAIRRO OESTE	0018	0427	RUA FRUTUOSO BORGES DA FONTOURA	15,00
07	BAIRRO OESTE	0027	0427	RUA FRUTUOSO BORGES DA FONTOURA	15,00
07	BAIRRO OESTE	0026	0427	RUA FRUTUOSO BORGES DA FONTOURA	15,00
07	BAIRRO OESTE	0025	0427	RUA FRUTUOSO BORGES DA FONTOURA	15,00
07	BAIRRO OESTE	0017	0427	RUA FRUTUOSO BORGES DA FONTOURA	15,00
07	BAIRRO OESTE	0008	0493	RUA DOMINGOS JOSÉ DA ALAMEDA	15,00
07	BAIRRO OESTE	0016	0493	RUA DOMINGOS JOSÉ DA ALAMEDA	15,00
07	BAIRRO OESTE	0007	0493	RUA DOMINGOS JOSÉ DA ALAMEDA	15,00
07	BAIRRO OESTE	0018	0493	RUA DOMINGOS JOSÉ DA ALAMEDA	15,00
07	BAIRRO OESTE	0017	0493	RUA DOMINGOS JOSÉ DA ALAMEDA	15,00
07	BAIRRO OESTE	0009	0493	RUA DOMINGOS JOSÉ DA ALAMEDA	15,00
07	BAIRRO OESTE	41A	0514	ESTRADA VELHA SÃO LUIZ SÃO BORJA	35,00
07	BAIRRO OESTE	41A	0566	RUA CEL. CHARNANECO	35,00
07	BAIRRO OESTE	0042	0566	RUA CEL. CHARNANECO	35,00
07	BAIRRO OESTE	0045	0566	RUA CEL. CHARNANECO	20,00
07	BAIRRO OESTE	0044	0566	RUA CEL. CHARNANECO	20,00
07	BAIRRO OESTE	0043	0566	RUA CEL. CHARNANECO	35,00
07	BAIRRO OESTE	0036	0566	RUA CEL. CHARNANECO	20,00
07	BAIRRO OESTE	0035	0566	RUA CEL. CHARNANECO	20,00
07	BAIRRO OESTE	0034	0566	RUA CEL. CHARNANECO	35,00
07	BAIRRO OESTE	0002	0582	RUA MARIA MANOELA P. MACHADO	15,00
07	BAIRRO OESTE	0008	0582	RUA MARIA MANOELA P. MACHADO	15,00
07	BAIRRO OESTE	0001	0582	RUA MARIA MANOELA P. MACHADO	15,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

07	BAIRRO OESTE	0009	0582	RUA MARIA MANOELA P. MACHADO	15,00
07	BAIRRO OESTE	0002	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	15,00
07	BAIRRO OESTE	0054	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	35,00
07	BAIRRO OESTE	0018	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	15,00
07	BAIRRO OESTE	0045	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	20,00
07	BAIRRO OESTE	0036	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	20,00
07	BAIRRO OESTE	0027	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	20,00
07	BAIRRO OESTE	0009	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	15,00
07	BAIRRO OESTE	0052	0663	RUA BORGES DE MEDEIROS	54,00
07	BAIRRO OESTE	0051	0663	RUA BORGES DE MEDEIROS	54,00
07	BAIRRO OESTE	0042	0663	RUA BORGES DE MEDEIROS	48,00
07	BAIRRO OESTE	0016	0663	RUA BORGES DE MEDEIROS	35,00
07	BAIRRO OESTE	0007	0663	RUA BORGES DE MEDEIROS	20,00
07	BAIRRO OESTE	0043	0663	RUA BORGES DE MEDEIROS	48,00
07	BAIRRO OESTE	0034	0663	RUA BORGES DE MEDEIROS	48,00
07	BAIRRO OESTE	0025	0663	RUA BORGES DE MEDEIROS	35,00
07	BAIRRO OESTE	0002	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	15,00
07	BAIRRO OESTE	0054	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	35,00
07	BAIRRO OESTE	0053	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	35,00
07	BAIRRO OESTE	0008	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	15,00
07	BAIRRO OESTE	0001	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	15,00
07	BAIRRO OESTE	0018	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	15,00
07	BAIRRO OESTE	0045	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	20,00
07	BAIRRO OESTE	0044	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	20,00
07	BAIRRO OESTE	0036	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	20,00
07	BAIRRO OESTE	0035	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	20,00
07	BAIRRO OESTE	0027	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	20,00
07	BAIRRO OESTE	0026	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	20,00
07	BAIRRO OESTE	0017	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	15,00
07	BAIRRO OESTE	0009	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	15,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

07	BAIRRO OESTE	0036	0852	RUA MANDUCA CIPRIANO	20,00
07	BAIRRO OESTE	0035	0852	RUA MANDUCA CIPRIANO	20,00
07	BAIRRO OESTE	0034	0852	RUA MANDUCA CIPRIANO	20,00
07	BAIRRO OESTE	0027	0852	RUA MANDUCA CIPRIANO	20,00
07	BAIRRO OESTE	0026	0852	RUA MANDUCA CIPRIANO	20,00
07	BAIRRO OESTE	0025	0852	RUA MANDUCA CIPRIANO	20,00
08	BAIRRO TRINTA	0004	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	15,00
08	BAIRRO TRINTA	0003	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	15,00
08	BAIRRO TRINTA	0010	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	15,00
08	BAIRRO TRINTA	0011	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	15,00
08	BAIRRO TRINTA	0038	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	20,00
08	BAIRRO TRINTA	0037	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	20,00
08	BAIRRO TRINTA	0029	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	20,00
08	BAIRRO TRINTA	0028	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	20,00
08	BAIRRO TRINTA	0020	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	15,00
08	BAIRRO TRINTA	0019	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	15,00
08	BAIRRO TRINTA	0011	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	20,00
08	BAIRRO TRINTA	0039	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	20,00
08	BAIRRO TRINTA	0038	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	20,00
08	BAIRRO TRINTA	0030	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	20,00
08	BAIRRO TRINTA	0029	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	20,00
08	BAIRRO TRINTA	0021	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	20,00
08	BAIRRO TRINTA	0020	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	20,00
08	BAIRRO TRINTA	0012	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	20,00
08	BAIRRO TRINTA	0040	0050	RUA SILVA JARDIM	48,00
08	BAIRRO TRINTA	0013	0050	RUA SILVA JARDIM	48,00
08	BAIRRO TRINTA	0039	0050	RUA SILVA JARDIM	48,00
08	BAIRRO TRINTA	0031	0050	RUA SILVA JARDIM	48,00
08	BAIRRO TRINTA	0030	0050	RUA SILVA JARDIM	48,00
08	BAIRRO TRINTA	0022	0050	RUA SILVA JARDIM	48,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

08	BAIRRO TRINTA	0021	0050	RUA SILVA JARDIM	48,00
08	BAIRRO TRINTA	0012	0050	RUA SILVA JARDIM	48,00
08	BAIRRO TRINTA	0039	0398	TRAV. ADJALMA AMARAL	20,00
08	BAIRRO TRINTA	0030	0398	TRAV. ADJALMA AMARAL	20,00
08	BAIRRO TRINTA	0021	0398	TRAV. ADJALMA AMARAL	20,00
08	BAIRRO TRINTA	0031	0427	RUA FRUTUOSO BORGES DA FONTOURA	20,00
08	BAIRRO TRINTA	0030	0427	RUA FRUTUOSO BORGES DA FONTOURA	20,00
08	BAIRRO TRINTA	0029	0427	RUA FRUTUOSO BORGES DA FONTOURA	15,00
08	BAIRRO TRINTA	0028	0427	RUA FRUTUOSO BORGES DA FONTOURA	15,00
08	BAIRRO TRINTA	0022	0427	RUA FRUTUOSO BORGES DA FONTOURA	20,00
08	BAIRRO TRINTA	0021	0427	RUA FRUTUOSO BORGES DA FONTOURA	20,00
08	BAIRRO TRINTA	0020	0427	RUA FRUTUOSO BORGES DA FONTOURA	15,00
08	BAIRRO TRINTA	0019	0427	RUA FRUTUOSO BORGES DA FONTOURA	15,00
08	BAIRRO TRINTA	0010	0493	RUA DOMINGOS JOSÉ DA ALAMEDA	15,00
08	BAIRRO TRINTA	0013	0493	RUA DOMINGOS JOSÉ DA ALAMEDA	20,00
08	BAIRRO TRINTA	0011	0493	RUA DOMINGOS JOSÉ DA ALAMEDA	15,00
08	BAIRRO TRINTA	0022	0493	RUA DOMINGOS JOSÉ DA ALAMEDA	20,00
08	BAIRRO TRINTA	0021	0493	RUA DOMINGOS JOSÉ DA ALAMEDA	20,00
08	BAIRRO TRINTA	0020	0493	RUA DOMINGOS JOSÉ DA ALAMEDA	15,00
08	BAIRRO TRINTA	0019	0493	RUA DOMINGOS JOSÉ DA ALAMEDA	15,00
08	BAIRRO TRINTA	0012	0493	RUA DOMINGOS JOSÉ DA ALAMEDA	20,00
08	BAIRRO TRINTA	0040	0566	RUA CEL. CHARNANECO	20,00
08	BAIRRO TRINTA	0039	0566	RUA CEL. CHARNANECO	20,00
08	BAIRRO TRINTA	0038	0566	RUA CEL. CHARNANECO	20,00
08	BAIRRO TRINTA	0037	0566	RUA CEL. CHARNANECO	20,00
08	BAIRRO TRINTA	0010	0582	RUA MARIA MANOELA P. MACHADO	15,00
08	BAIRRO TRINTA	0003	0582	RUA MARIA MANOELA P. MACHADO	15,00
08	BAIRRO TRINTA	0004	0582	RUA MARIA MANOELA P. MACHADO	15,00
08	BAIRRO TRINTA	0013	0582	RUA MARIA MANOELA P. MACHADO	15,00
08	BAIRRO TRINTA	0011	0582	RUA MARIA MANOELA P. MACHADO	15,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

08	BAIRRO TRINTA	0012	0582	RUA MARIA MANOELA P. MACHADO	15,00
08	BAIRRO TRINTA	0003	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	15,00
08	BAIRRO TRINTA	0010	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	15,00
08	BAIRRO TRINTA	0037	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	20,00
08	BAIRRO TRINTA	0028	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	20,00
08	BAIRRO TRINTA	0019	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	15,00
08	BAIRRO TRINTA	0040	0810	RUA JAYME CAETANO BRAUN	72,00
08	BAIRRO TRINTA	0013	0810	RUA JAYME CAETANO BRAUN	72,00
08	BAIRRO TRINTA	0031	0810	RUA JAYME CAETANO BRAUN	72,00
08	BAIRRO TRINTA	0022	0810	RUA JAYME CAETANO BRAUN	72,00
08	BAIRRO TRINTA	SEM	0810	RUA JAYME CAETANO BRAUN	72,00
08	BAIRRO TRINTA	0040	0852	RUA MANDUCA CIPRIANO	20,00
08	BAIRRO TRINTA	0039	0852	RUA MANDUCA CIPRIANO	20,00
08	BAIRRO TRINTA	0038	0852	RUA MANDUCA CIPRIANO	20,00
08	BAIRRO TRINTA	0037	0852	RUA MANDUCA CIPRIANO	20,00
08	BAIRRO TRINTA	0031	0852	RUA MANDUCA CIPRIANO	20,00
08	BAIRRO TRINTA	0030	0852	RUA MANDUCA CIPRIANO	20,00
08	BAIRRO TRINTA	0029	0852	RUA MANDUCA CIPRIANO	20,00
08	BAIRRO TRINTA	0028	0852	RUA MANDUCA CIPRIANO	20,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0058	0016	RUA GEN. OSORIO	48,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0075	0016	RUA GEN. OSORIO	54,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0074	0016	RUA GEN. OSORIO	54,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0067	0016	RUA GEN. OSORIO	48,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0066	0016	RUA GEN. OSORIO	48,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0059	0016	RUA GEN. OSORIO	48,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0072	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	72,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0071	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	72,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0064	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	54,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0063	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	54,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0056	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	35,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

09	BAIRRO PEDREIRA	0055	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	35,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0047	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	20,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0046	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	20,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0073	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	48,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0072	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	48,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0065	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	54,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0064	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	54,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0057	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	35,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0056	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	35,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0047	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	20,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0048	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	20,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0073	0050	RUA SILVA JARDIM	81,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0065	0050	RUA SILVA JARDIM	81,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0066	0050	RUA SILVA JARDIM	81,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0057	0050	RUA SILVA JARDIM	72,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0049	0050	RUA SILVA JARDIM	48,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0048	0050	RUA SILVA JARDIM	48,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0074	0050	RUA SILVA JARDIM	81,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0075	0077	RUA JOÃO GOULART	81,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0074	0077	RUA JOÃO GOULART	110,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0073	0077	RUA JOÃO GOULART	160,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0072	0077	RUA JOÃO GOULART	160,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0071	0077	RUA JOÃO GOULART	160,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0047	0344	TRAV. CÍCERO CAVALHEIRO	20,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0048	0344	TRAV. CÍCERO CAVALHEIRO	20,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0057	0345	RUA BRIGADEIRO MARTINS	35,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0056	0345	RUA BRIGADEIRO MARTINS	35,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0055	0345	RUA BRIGADEIRO MARTINS	35,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0047	0345	RUA BRIGADEIRO MARTINS	35,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0046	0345	RUA BRIGADEIRO MARTINS	35,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

09	BAIRRO PEDREIRA	0048	0345	RUA BRIGADEIRO MARTINS	35,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0075	0374	RUA HOMERO BATISTA	48,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0074	0374	RUA HOMERO BATISTA	48,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0073	0374	RUA HOMERO BATISTA	48,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0072	0374	RUA HOMERO BATISTA	54,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0071	0374	RUA HOMERO BATISTA	48,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0065	0374	RUA HOMERO BATISTA	48,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0066	0374	RUA HOMERO BATISTA	48,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0064	0374	RUA HOMERO BATISTA	54,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0063	0374	RUA HOMERO BATISTA	48,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0067	0374	RUA HOMERO BATISTA	48,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0058	0391	RUA DR. ALVARO BATISTA	48,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0065	0391	RUA DR. ALVARO BATISTA	48,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0067	0391	RUA DR. ALVARO BATISTA	48,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0066	0391	RUA DR. ALVARO BATISTA	48,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0064	0391	RUA DR. ALVARO BATISTA	54,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0063	0391	RUA DR. ALVARO BATISTA	48,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0059	0391	RUA DR. ALVARO BATISTA	48,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0057	0391	RUA DR. ALVARO BATISTA	48,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0056	0391	RUA DR. ALVARO BATISTA	54,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0055	0391	RUA DR. ALVARO BATISTA	48,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0049	0566	RUA CEL. CHARNANECO	20,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0047	0566	RUA CEL. CHARNANECO	20,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0046	0566	RUA CEL. CHARNANECO	20,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0048	0566	RUA CEL. CHARNANECO	20,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0071	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	72,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0063	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	48,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0055	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	35,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0046	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	20,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0058	0810	RUA JAYME CAETANO BRAUN	72,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

09	BAIRRO PEDREIRA	0049	0810	RUA JAYME CAETANO BRAUN	72,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0075	SEM	SEM	48,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0065	SEM	SEM	35,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0064	SEM	SEM	54,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0059	SEM	SEM	48,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0049	SEM	SEM	48,00
09	BAIRRO PEDREIRA	0067	SEM	SEM	48,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0117	0020	RUA 1º DE MARÇO	160,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0116	0020	RUA 1º DE MARÇO	160,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0077	0020	RUA 1º DE MARÇO	160,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0078	0020	RUA 1º DE MARÇO	160,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0096	0020	RUA 1º DE MARÇO	160,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0097	0020	RUA 1º DE MARÇO	160,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0069	0020	RUA 1º DE MARÇO	54,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0068	0020	RUA 1º DE MARÇO	54,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0060	0020	RUA 1º DE MARÇO	48,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0061	0020	RUA 1º DE MARÇO	48,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0119	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	160,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0120	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	160,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0080	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	160,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0081	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	160,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0099	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	160,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0100	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	160,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0120	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	110,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0121	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	110,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0081	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	110,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0082	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	110,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0100	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	110,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0101	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	110,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0121	0050	RUA SILVA JARDIM	110,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

10	BAIRRO DA GRUTA	0082	0050	RUA SILVA JARDIM	110,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0101	0050	RUA SILVA JARDIM	110,00
10	BAIRRO DA GRUTA	67A	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	54,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0117	0074	RUA SEPÉ TIARAJU	110,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0116	0074	RUA SEPÉ TIARAJU	81,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0118	0074	RUA SEPÉ TIARAJU	110,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0119	0074	RUA SEPÉ TIARAJU	110,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0120	0074	RUA SEPÉ TIARAJU	110,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0121	0074	RUA SEPÉ TIARAJU	110,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0096	0074	RUA SEPÉ TIARAJU	81,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0097	0074	RUA SEPÉ TIARAJU	110,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0098	0074	RUA SEPÉ TIARAJU	110,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0099	0074	RUA SEPÉ TIARAJU	110,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0100	0074	RUA SEPÉ TIARAJU	110,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0101	0074	RUA SEPÉ TIARAJU	110,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0077	0077	RUA JOÃO GOULART	160,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0078	0077	RUA JOÃO GOULART	160,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0079	0077	RUA JOÃO GOULART	160,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0080	0077	RUA JOÃO GOULART	160,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0081	0077	RUA JOÃO GOULART	160,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0082	0077	RUA JOÃO GOULART	160,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0070	0077	RUA JOÃO GOULART	160,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0069	0077	RUA JOÃO GOULART	160,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0068	0077	RUA JOÃO GOULART	160,00
10	BAIRRO DA GRUTA	67A	0077	RUA JOÃO GOULART	110,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0070	0374	RUA HOMERO BATISTA	48,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0069	0374	RUA HOMERO BATISTA	48,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0068	0374	RUA HOMERO BATISTA	48,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0062	0374	RUA HOMERO BATISTA	48,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0060	0374	RUA HOMERO BATISTA	48,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

10	BAIRRO DA GRUTA	0061	0374	RUA HOMERO BATISTA	48,00
10	BAIRRO DA GRUTA	67A	0374	RUA HOMERO BATISTA	35,00
10	BAIRRO DA GRUTA	67A	0379	TRAV. OSVALDO ARANHA	35,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0062	0391	RUA DR. ALVARO BATISTA	48,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0060	0391	RUA DR. ALVARO BATISTA	48,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0061	0391	RUA DR. ALVARO BATISTA	48,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0060	0575	TRAV. ILDEFONSO V. DE OLIVEIRA	35,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0118	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	360,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0119	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	360,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0079	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	280,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0080	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	280,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0098	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	320,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0099	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	320,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0070	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	72,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0062	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	48,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0116	0663	RUA BORGES DE MEDEIROS	110,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0077	0663	RUA BORGES DE MEDEIROS	72,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0096	0663	RUA BORGES DE MEDEIROS	81,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0068	0663	RUA BORGES DE MEDEIROS	81,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0060	0663	RUA BORGES DE MEDEIROS	35,00
10	BAIRRO DA GRUTA	67A	0663	RUA BORGES DE MEDEIROS	81,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0077	0692	RUA BARÃO DA PASSAGEM	81,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0078	0692	RUA BARÃO DA PASSAGEM	110,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0079	0692	RUA BARÃO DA PASSAGEM	110,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0080	0692	RUA BARÃO DA PASSAGEM	110,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0081	0692	RUA BARÃO DA PASSAGEM	110,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0082	0692	RUA BARÃO DA PASSAGEM	110,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0096	0692	RUA BARÃO DA PASSAGEM	81,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0097	0692	RUA BARÃO DA PASSAGEM	110,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0098	0692	RUA BARÃO DA PASSAGEM	110,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

10	BAIRRO DA GRUTA	0099	0692	RUA BARÃO DA PASSAGEM	110,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0100	0692	RUA BARÃO DA PASSAGEM	110,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0101	0692	RUA BARÃO DA PASSAGEM	110,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0117	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	360,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0118	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	360,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0078	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	280,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0079	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	280,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0097	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	320,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0098	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	320,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0070	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	72,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0069	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	72,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0062	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	54,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0061	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	54,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0117	0107	RIO BRANCO	160,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0116	0107	RIO BRANCO	110,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0118	0107	RIO BRANCO	160,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0119	0107	RIO BRANCO	160,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0120	0107	RIO BRANCO	110,00
10	BAIRRO DA GRUTA	0121	0107	RIO BRANCO	110,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	SEM	0000	RUA SANTO GEOVANE	35,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0123	0016	RUA GEN. OSORIO	110,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0122	0016	RUA GEN. OSORIO	110,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0083	0016	RUA GEN. OSORIO	72,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0084	0016	RUA GEN. OSORIO	72,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0102	0016	RUA GEN. OSORIO	81,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0103	0016	RUA GEN. OSORIO	81,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0122	0050	RUA SILVA JARDIM	110,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0083	0050	RUA SILVA JARDIM	110,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0102	0050	RUA SILVA JARDIM	110,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0087	0067	RUA GEN. ANDRADE NEVES	54,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

11	BAIRRO VILA HARMONIA	0088	0067	RUA GEN. ANDRADE NEVES	54,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0106	0067	RUA GEN. ANDRADE NEVES	54,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0107	0067	RUA GEN. ANDRADE NEVES	54,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	87A	0067	RUA GEN. ANDRADE NEVES	48,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0546	0067	RUA GEN. ANDRADE NEVES	48,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0125	0069	RUA GOMES CARNEIRO	54,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0086	0069	RUA GOMES CARNEIRO	54,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0087	0069	RUA GOMES CARNEIRO	54,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0105	0069	RUA GOMES CARNEIRO	54,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0106	0069	RUA GOMES CARNEIRO	54,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	87A	0069	RUA GOMES CARNEIRO	54,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0085	0070	RUA GEN. NETO	54,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0104	0070	RUA GEN. NETO	72,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0125	0070	RUA GEN. NETO	72,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0124	0070	RUA GEN. NETO	72,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0086	0070	RUA GEN. NETO	54,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0105	0070	RUA GEN. NETO	72,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0104	0074	RUA SEPÉ TIARAJU	72,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0513	0074	RUA SEPÉ TIARAJU	35,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0123	0074	RUA SEPÉ TIARAJU	81,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0122	0074	RUA SEPÉ TIARAJU	110,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0125	0074	RUA SEPÉ TIARAJU	72,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0124	0074	RUA SEPÉ TIARAJU	72,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0102	0074	RUA SEPÉ TIARAJU	110,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0103	0074	RUA SEPÉ TIARAJU	81,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0105	0074	RUA SEPÉ TIARAJU	72,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0106	0074	RUA SEPÉ TIARAJU	54,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0107	0074	RUA SEPÉ TIARAJU	54,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0108	0074	RUA SEPÉ TIARAJU	48,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	SEM	0074	RUA SEPÉ TIARAJU	20,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

11	BAIRRO VILA HARMONIA	SEM	0077	ESTRADA VELHA SÃO LUIZ (ROQUE GONZALES)	48,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	87A	0077	ESTRADA VELHA SÃO LUIZ (ROQUE GONZALES)	48,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0085	0077	RUA JOÃO GOULART	72,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0083	0077	RUA JOÃO GOULART	110,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0084	0077	RUA JOÃO GOULART	81,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0086	0077	RUA JOÃO GOULART	54,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0513	0359	RUA GEN. RAPOSO	48,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0108	0359	RUA GEN. RAPOSO	48,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0511	0359	RUA GEN. RAPOSO	48,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0512	0359	RUA GEN. RAPOSO	48,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0085	0588	RUA DAVI CANABARRO	72,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0104	0588	RUA DAVI CANABARRO	72,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0123	0588	RUA DAVI CANABARRO	110,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0124	0588	RUA DAVI CANABARRO	110,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0084	0588	RUA DAVI CANABARRO	72,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0103	0588	RUA DAVI CANABARRO	72,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0107	0592	RUA BENJAMIN CONSTANT	54,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0108	0592	RUA BENJAMIN CONSTANT	54,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0511	0592	RUA BENJAMIN CONSTANT	48,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0088	0592	RUA BENJAMIN CONSTANT	48,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0085	0692	RUA BARÃO DA PASSAGEM	72,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0104	0692	RUA BARÃO DA PASSAGEM	72,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0513	0692	RUA BARÃO DA PASSAGEM	35,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0511	0692	RUA BARÃO DA PASSAGEM	48,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0512	0692	RUA BARÃO DA PASSAGEM	35,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0083	0692	RUA BARÃO DA PASSAGEM	110,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0084	0692	RUA BARÃO DA PASSAGEM	72,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0086	0692	RUA BARÃO DA PASSAGEM	54,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0087	0692	RUA BARÃO DA PASSAGEM	54,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0088	0692	RUA BARÃO DA PASSAGEM	48,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

11	BAIRRO VILA HARMONIA	0102	0692	RUA BARÃO DA PASSAGEM	110,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0103	0692	RUA BARÃO DA PASSAGEM	72,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0105	0692	RUA BARÃO DA PASSAGEM	54,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0106	0692	RUA BARÃO DA PASSAGEM	54,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0107	0692	RUA BARÃO DA PASSAGEM	48,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0108	0692	RUA BARÃO DA PASSAGEM	48,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	SEM	0692	RUA BARÃO DA PASSAGEM	20,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0087	1573	TRAVESSA JOÃO GOULART	48,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	87A	1573	TRAVESSA JOÃO GOULART	48,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0123	0107	RIO BRANCO	81,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0122	0107	RIO BRANCO	81,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0125	0107	RIO BRANCO	72,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0124	0107	RIO BRANCO	81,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0513	0813	RUA SANTOS FILHO	20,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	SEM	0813	RUA SANTOS FILHO	20,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0512	0813	RUA SANTOS FILHO	20,00
11	BAIRRO VILA HARMONIA	0085	SEM	SEM	48,00
12	BAIRRO JOAQUIM NASCIMENTO	0910	0000	RUA SANTO GEOVANE	35,00
12	BAIRRO JOAQUIM NASCIMENTO	0907	0000	RUA SANTO GEOVANE	35,00
12	BAIRRO JOAQUIM NASCIMENTO	0904	0000	RUA SANTO GEOVANE	35,00
12	BAIRRO JOAQUIM NASCIMENTO	0901	0000	RUA SANTO GEOVANE	35,00
12	BAIRRO JOAQUIM NASCIMENTO	SEM	0000	RUA SANTO GEOVANE	35,00
12	BAIRRO JOAQUIM NASCIMENTO	0911	0070	RUA GEN. NETO	54,00
12	BAIRRO JOAQUIM NASCIMENTO	0910	0070	RUA GEN. NETO	54,00
12	BAIRRO JOAQUIM NASCIMENTO	0908	0070	RUA GEN. NETO	54,00
12	BAIRRO JOAQUIM NASCIMENTO	0907	0070	RUA GEN. NETO	54,00
12	BAIRRO JOAQUIM NASCIMENTO	0905	0070	RUA GEN. NETO	54,00
12	BAIRRO JOAQUIM NASCIMENTO	0904	0070	RUA GEN. NETO	54,00
12	BAIRRO JOAQUIM NASCIMENTO	0902	0070	RUA GEN. NETO	54,00
12	BAIRRO JOAQUIM NASCIMENTO	0901	0070	RUA GEN. NETO	54,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

12	BAIRRO JOAQUIM NASCIMENTO	0903	0077	RUA JOÃO GOULART	81,00
12	BAIRRO JOAQUIM NASCIMENTO	0902	0077	RUA JOÃO GOULART	72,00
12	BAIRRO JOAQUIM NASCIMENTO	0901	0077	RUA JOÃO GOULART	54,00
12	BAIRRO JOAQUIM NASCIMENTO	0909	0374	RUA HOMERO BATISTA	48,00
12	BAIRRO JOAQUIM NASCIMENTO	0908	0374	RUA HOMERO BATISTA	72,00
12	BAIRRO JOAQUIM NASCIMENTO	0907	0374	RUA HOMERO BATISTA	54,00
12	BAIRRO JOAQUIM NASCIMENTO	0906	0374	RUA HOMERO BATISTA	48,00
12	BAIRRO JOAQUIM NASCIMENTO	0905	0374	RUA HOMERO BATISTA	72,00
12	BAIRRO JOAQUIM NASCIMENTO	0904	0374	RUA HOMERO BATISTA	54,00
12	BAIRRO JOAQUIM NASCIMENTO	SEM	0391	RUA DR. ALVARO BATISTA	54,00
12	BAIRRO JOAQUIM NASCIMENTO	0911	0391	RUA DR. ALVARO BATISTA	54,00
12	BAIRRO JOAQUIM NASCIMENTO	0910	0391	RUA DR. ALVARO BATISTA	54,00
12	BAIRRO JOAQUIM NASCIMENTO	0911	0517	TRAVESSA PLÍNIO PEREIRA	72,00
12	BAIRRO JOAQUIM NASCIMENTO	0910	0517	TRAVESSA PLÍNIO PEREIRA	54,00
12	BAIRRO JOAQUIM NASCIMENTO	0908	0517	TRAVESSA PLÍNIO PEREIRA	72,00
12	BAIRRO JOAQUIM NASCIMENTO	0907	0517	TRAVESSA PLÍNIO PEREIRA	54,00
12	BAIRRO JOAQUIM NASCIMENTO	0911	0588	RUA DAVI CANABARRO	72,00
12	BAIRRO JOAQUIM NASCIMENTO	0909	0588	RUA DAVI CANABARRO	72,00
12	BAIRRO JOAQUIM NASCIMENTO	0908	0588	RUA DAVI CANABARRO	72,00
12	BAIRRO JOAQUIM NASCIMENTO	0906	0588	RUA DAVI CANABARRO	72,00
12	BAIRRO JOAQUIM NASCIMENTO	0905	0588	RUA DAVI CANABARRO	72,00
12	BAIRRO JOAQUIM NASCIMENTO	0903	0588	RUA DAVI CANABARRO	72,00
12	BAIRRO JOAQUIM NASCIMENTO	0902	0588	RUA DAVI CANABARRO	72,00
12	BAIRRO JOAQUIM NASCIMENTO	0906	1524	RUA ZEFERINO DE ALMEIDA SOBRINHO	48,00
12	BAIRRO JOAQUIM NASCIMENTO	0905	1524	RUA ZEFERINO DE ALMEIDA SOBRINHO	72,00
12	BAIRRO JOAQUIM NASCIMENTO	0904	1524	RUA ZEFERINO DE ALMEIDA SOBRINHO	54,00
12	BAIRRO JOAQUIM NASCIMENTO	0903	1524	RUA ZEFERINO DE ALMEIDA SOBRINHO	48,00
12	BAIRRO JOAQUIM NASCIMENTO	0902	1524	RUA ZEFERINO DE ALMEIDA SOBRINHO	72,00
12	BAIRRO JOAQUIM NASCIMENTO	0901	1524	RUA ZEFERINO DE ALMEIDA SOBRINHO	54,00
12	BAIRRO JOAQUIM NASCIMENTO	0909	SEM	SEM	48,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

12	BAIRRO JOAQUIM NASCIMENTO	0906	SEM	SEM	48,00
12	BAIRRO JOAQUIM NASCIMENTO	0903	SEM	SEM	48,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0217	0001	RUA GEN. PORTINHO	110,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0218	0001	RUA GEN. PORTINHO	110,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0219	0001	RUA GEN. PORTINHO	72,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0220	0001	RUA GEN. PORTINHO	48,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0221	0001	RUA GEN. PORTINHO	35,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0195	0001	RUA GEN. PORTINHO	110,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0196	0001	RUA GEN. PORTINHO	110,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0197	0001	RUA GEN. PORTINHO	72,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0198	0001	RUA GEN. PORTINHO	48,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0199	0001	RUA GEN. PORTINHO	35,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0178	0002	RUA EDMAR FABRICIO	72,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0179	0002	RUA EDMAR FABRICIO	48,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0180	0002	RUA EDMAR FABRICIO	35,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0195	0002	RUA EDMAR FABRICIO	81,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0196	0002	RUA EDMAR FABRICIO	81,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0197	0002	RUA EDMAR FABRICIO	72,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0198	0002	RUA EDMAR FABRICIO	48,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0199	0002	RUA EDMAR FABRICIO	35,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0177	0002	RUA EDMAR FABRICIO	81,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0176	0002	RUA EDMAR FABRICIO	81,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	335AS	0009	RUA MONS. ESTANISLAU WOLSKI	54,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	335A	0009	RUA MONS. ESTANISLAU WOLSKI	54,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0336	0009	RUA MONS. ESTANISLAU WOLSKI	54,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0238	0012	RUA GAL. SALVADOR PINHEIRO MACHADO	160,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0237	0012	RUA GAL. SALVADOR PINHEIRO MACHADO	160,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0260	0012	RUA GAL. SALVADOR PINHEIRO MACHADO	160,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0261	0012	RUA GAL. SALVADOR PINHEIRO MACHADO	160,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0262	0012	RUA GAL. SALVADOR PINHEIRO MACHADO	110,00

*“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0239	0012	RUA GAL. SALVADOR PINHEIRO MACHADO	110,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0217	0015	RUA SÃO JOÃO	160,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0218	0015	RUA SÃO JOÃO	110,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0238	0015	RUA SÃO JOÃO	110,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0237	0015	RUA SÃO JOÃO	160,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0239	0015	RUA SÃO JOÃO	81,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0219	0015	RUA SÃO JOÃO	81,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0220	0015	RUA SÃO JOÃO	48,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0221	0015	RUA SÃO JOÃO	35,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	SEM	0015	RUA SÃO JOÃO	35,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0314	0067	RUA GEN. ANDRADE NEVES	72,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0336	0067	RUA GEN. ANDRADE NEVES	54,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0313	0067	RUA GEN. ANDRADE NEVES	72,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0218	0067	RUA GEN. ANDRADE NEVES	81,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0238	0067	RUA GEN. ANDRADE NEVES	81,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0291	0067	RUA GEN. ANDRADE NEVES	72,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0261	0067	RUA GEN. ANDRADE NEVES	81,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0292	0067	RUA GEN. ANDRADE NEVES	72,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0262	0067	RUA GEN. ANDRADE NEVES	81,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0239	0067	RUA GEN. ANDRADE NEVES	81,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0219	0067	RUA GEN. ANDRADE NEVES	81,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0178	0067	RUA GEN. ANDRADE NEVES	81,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0196	0067	RUA GEN. ANDRADE NEVES	81,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0197	0067	RUA GEN. ANDRADE NEVES	81,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0164	0067	RUA GEN. ANDRADE NEVES	72,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0163	0067	RUA GEN. ANDRADE NEVES	72,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0177	0067	RUA GEN. ANDRADE NEVES	81,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0146	0067	RUA GEN. ANDRADE NEVES	54,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0147	0067	RUA GEN. ANDRADE NEVES	54,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0127	0067	RUA GEN. ANDRADE NEVES	54,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	126O	0067	RUA GEN. ANDRADE NEVES	54,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	126L	0067	RUA GEN. ANDRADE NEVES	54,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0178	0068	RUA PE. MIGUEL FERNANDES	72,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0179	0068	RUA PE. MIGUEL FERNANDES	48,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0180	0068	RUA PE. MIGUEL FERNANDES	35,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	166L	0068	RUA PE. MIGUEL FERNANDES	35,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0164	0068	RUA PE. MIGUEL FERNANDES	72,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0163	0068	RUA PE. MIGUEL FERNANDES	81,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0162	0068	RUA PE. MIGUEL FERNANDES	81,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0165	0068	RUA PE. MIGUEL FERNANDES	48,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0177	0068	RUA PE. MIGUEL FERNANDES	81,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0176	0068	RUA PE. MIGUEL FERNANDES	81,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	335A	0069	RUA GOMES CARNEIRO	54,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0336	0069	RUA GOMES CARNEIRO	54,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0313	0069	RUA GOMES CARNEIRO	72,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	312N	0069	RUA GOMES CARNEIRO	72,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0217	0069	RUA GOMES CARNEIRO	81,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0218	0069	RUA GOMES CARNEIRO	81,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0238	0069	RUA GOMES CARNEIRO	81,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0237	0069	RUA GOMES CARNEIRO	81,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0260	0069	RUA GOMES CARNEIRO	81,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0290	0069	RUA GOMES CARNEIRO	72,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0291	0069	RUA GOMES CARNEIRO	72,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0261	0069	RUA GOMES CARNEIRO	81,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0195	0069	RUA GOMES CARNEIRO	81,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0196	0069	RUA GOMES CARNEIRO	81,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0163	0069	RUA GOMES CARNEIRO	81,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0162	0069	RUA GOMES CARNEIRO	81,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0177	0069	RUA GOMES CARNEIRO	81,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0176	0069	RUA GOMES CARNEIRO	81,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0145	0069	RUA GOMES CARNEIRO	72,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0146	0069	RUA GOMES CARNEIRO	72,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	126O	0069	RUA GOMES CARNEIRO	54,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	126L	0069	RUA GOMES CARNEIRO	54,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	335AS	0070	RUA GEN. NETO	81,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	312S	0070	RUA GEN. NETO	110,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0217	0070	RUA GEN. NETO	110,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0237	0070	RUA GEN. NETO	160,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0260	0070	RUA GEN. NETO	160,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0290	0070	RUA GEN. NETO	160,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0195	0070	RUA GEN. NETO	110,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0162	0070	RUA GEN. NETO	81,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0176	0070	RUA GEN. NETO	110,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0145	0070	RUA GEN. NETO	81,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	514O	0074	RUA SEPÉ TIARAJU	35,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0128	0074	RUA SEPÉ TIARAJU	48,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0127	0074	RUA SEPÉ TIARAJU	54,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	126O	0074	RUA SEPÉ TIARAJU	54,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	SEM	0074	RUA SEPÉ TIARAJU	20,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0220	0359	RUA GEN. RAPOSO	48,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0221	0359	RUA GEN. RAPOSO	48,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0179	0359	RUA GEN. RAPOSO	48,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0180	0359	RUA GEN. RAPOSO	48,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	166L	0359	RUA GEN. RAPOSO	48,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	166O	0359	RUA GEN. RAPOSO	48,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	515L	0359	RUA GEN. RAPOSO	48,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	515O	0359	RUA GEN. RAPOSO	48,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	514L	0359	RUA GEN. RAPOSO	48,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	514O	0359	RUA GEN. RAPOSO	48,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0198	0359	RUA GEN. RAPOSO	48,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0199	0359	RUA GEN. RAPOSO	48,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0165	0359	RUA GEN. RAPOSO	48,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0148	0359	RUA GEN. RAPOSO	48,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0128	0359	RUA GEN. RAPOSO	48,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0314	0592	RUA BENJAMIN CONSTANT	54,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0292	0592	RUA BENJAMIN CONSTANT	54,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0262	0592	RUA BENJAMIN CONSTANT	81,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0239	0592	RUA BENJAMIN CONSTANT	72,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0219	0592	RUA BENJAMIN CONSTANT	54,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0220	0592	RUA BENJAMIN CONSTANT	54,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0178	0592	RUA BENJAMIN CONSTANT	54,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0179	0592	RUA BENJAMIN CONSTANT	54,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	SEM	0592	RUA BENJAMIN CONSTANT	54,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0197	0592	RUA BENJAMIN CONSTANT	54,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0198	0592	RUA BENJAMIN CONSTANT	54,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0164	0592	RUA BENJAMIN CONSTANT	54,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0165	0592	RUA BENJAMIN CONSTANT	54,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0147	0592	RUA BENJAMIN CONSTANT	54,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0148	0592	RUA BENJAMIN CONSTANT	54,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0128	0592	RUA BENJAMIN CONSTANT	54,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0127	0592	RUA BENJAMIN CONSTANT	54,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	1660	0681	RUA DINARTE VIEIRA MARQUES	35,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	515L	0681	RUA DINARTE VIEIRA MARQUES	35,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0164	0681	RUA DINARTE VIEIRA MARQUES	72,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0163	0681	RUA DINARTE VIEIRA MARQUES	81,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0162	0681	RUA DINARTE VIEIRA MARQUES	81,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0165	0681	RUA DINARTE VIEIRA MARQUES	48,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0145	0681	RUA DINARTE VIEIRA MARQUES	81,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0146	0681	RUA DINARTE VIEIRA MARQUES	81,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0147	0681	RUA DINARTE VIEIRA MARQUES	72,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0148	0681	RUA DINARTE VIEIRA MARQUES	48,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0314	0018	GEN LEOVILE ALVES PAIVA	54,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0313	0018	GEN LEOVILE ALVES PAIVA	72,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	312N	0018	GEN LEOVILE ALVES PAIVA	72,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	312S	0018	GEN LEOVILE ALVES PAIVA	72,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0290	0018	GEN LEOVILE ALVES PAIVA	72,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0291	0018	GEN LEOVILE ALVES PAIVA	72,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0292	0018	GEN LEOVILE ALVES PAIVA	54,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	515O	0107	RIO BRANCO	35,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	514L	0107	RIO BRANCO	35,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0145	0107	RIO BRANCO	72,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0146	0107	RIO BRANCO	54,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0147	0107	RIO BRANCO	54,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0148	0107	RIO BRANCO	54,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0128	0107	RIO BRANCO	54,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0127	0107	RIO BRANCO	54,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	126L	0107	RIO BRANCO	54,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0221	0813	RUA SANTOS FILHO	20,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0180	0813	RUA SANTOS FILHO	20,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	166O	0813	RUA SANTOS FILHO	20,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	515L	0813	RUA SANTOS FILHO	20,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	514O	0813	RUA SANTOS FILHO	20,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0181	0813	RUA SANTOS FILHO	20,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	166L	0813	RUA SANTOS FILHO	20,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	SEM	0813	RUA SANTOS FILHO	20,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0222	0813	RUA SANTOS FILHO	20,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0199	0813	RUA SANTOS FILHO	20,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0200	0813	RUA SANTOS FILHO	20,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	335AS	0107	RUI RAMOS	81,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	335A	0107	RUI RAMOS	81,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0336	0107	RUI RAMOS	81,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0260	SEM	SEM	110,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0261	SEM	SEM	81,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	0262	SEM	SEM	72,00
13	BAIRRO DUQUE DE CAXIAS	1260	SEM	SEM	48,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	0374	0000	RUA NÃO ABERTA	54,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	373C	0000	RUA NÃO ABERTA	54,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	0338	0009	RUA MONS. ESTANISLAU WOLSKI	54,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	0358	0009	RUA MONS. ESTANISLAU WOLSKI	54,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	0357	0009	RUA MONS. ESTANISLAU WOLSKI	54,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	0337	0009	RUA MONS. ESTANISLAU WOLSKI	54,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	0374	0025	RUA HIPOLITO RIBEIRO	72,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	0375	0025	RUA HIPOLITO RIBEIRO	72,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	376S	0025	RUA HIPOLITO RIBEIRO	72,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	376N	0025	RUA HIPOLITO RIBEIRO	72,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	0377	0025	RUA HIPOLITO RIBEIRO	54,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	0378	0025	RUA HIPOLITO RIBEIRO	54,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	0379	0025	RUA HIPOLITO RIBEIRO	54,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	0380	0025	RUA HIPOLITO RIBEIRO	54,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	0408	0025	RUA HIPOLITO RIBEIRO	54,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	0407	0025	RUA HIPOLITO RIBEIRO	54,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	0406	0025	RUA HIPOLITO RIBEIRO	54,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	0405	0025	RUA HIPOLITO RIBEIRO	54,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	0404	0025	RUA HIPOLITO RIBEIRO	72,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	373C	0025	RUA HIPOLITO RIBEIRO	72,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	SEM	0025	RUA HIPOLITO RIBEIRO	72,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	0374	0030	RUA GEN. CÂMARA	54,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	0358	0030	RUA GEN. CÂMARA	54,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	0357	0030	RUA GEN. CÂMARA	54,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	0359	0030	RUA GEN. CÂMARA	54,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

14	BAIRRO VILA MARCOS	0375	0030	RUA GEN. CÂMARA	54,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	376S	0030	RUA GEN. CÂMARA	54,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	376N	0030	RUA GEN. CÂMARA	54,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	0377	0030	RUA GEN. CÂMARA	54,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	0378	0030	RUA GEN. CÂMARA	54,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	0379	0030	RUA GEN. CÂMARA	54,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	373C	0030	RUA GEN. CÂMARA	54,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	0357	0067	RUA GEN. ANDRADE NEVES	54,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	0337	0067	RUA GEN. ANDRADE NEVES	54,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	373C	0067	RUA GEN. ANDRADE NEVES	54,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	0338	0592	RUA BENJAMIN CONSTANT	54,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	0358	0592	RUA BENJAMIN CONSTANT	54,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	0357	0592	RUA BENJAMIN CONSTANT	54,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	0337	0592	RUA BENJAMIN CONSTANT	54,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	0377	0387	D. PEDRO II	54,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	0378	0387	D. PEDRO II	54,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	0406	0387	D. PEDRO II	54,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	0405	0387	D. PEDRO II	54,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	0429	SEM	GEN. AFONSO DE QUEIROZ	48,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	0428	SEM	GEN. AFONSO DE QUEIROZ	48,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	0430	0544	GEN. FLORES	48,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	0409	0081	JOSÉ BONIFÁCIO	48,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	0410	0081	JOSÉ BONIFÁCIO	48,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	0411	0081	JOSÉ BONIFÁCIO	48,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	0412	0081	JOSÉ BONIFÁCIO	48,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	0432	0081	JOSÉ BONIFÁCIO	48,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	0431	0081	JOSÉ BONIFÁCIO	48,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	0442	0081	JOSÉ BONIFÁCIO	48,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	0441	0548	PROPÍCIO M. BARRETO	48,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	0440	0548	PROPÍCIO M. BARRETO	48,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

14	BAIRRO VILA MARCOS	0338	0008	RUI RAMOS	54,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	0337	0008	RUI RAMOS	54,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	SEM	0008	RUI RAMOS	54,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	376N	0369	SANTOS DUMONT	54,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	0404	0369	SANTOS DUMONT	54,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	0375	SEM	SANTOS FILHO	54,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	376S	SEM	SANTOS FILHO	54,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	0408	SEM	SÃO LUIZ GONZAGA	48,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	0374	SEM	SEM	54,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	0358	SEM	SEM	54,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	0339	SEM	SEM	54,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	0407	SEM	SEM	54,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	0426	SEM	SEM	54,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	0359	SEM	SEM	54,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	0379	0555	TIRADENTES	54,00
14	BAIRRO VILA MARCOS	0380	0555	TIRADENTES	54,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	356S	0009	RUA MONS. ESTANISLAU WOLSKI	72,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	356N	0009	RUA MONS. ESTANISLAU WOLSKI	72,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	0355	0009	RUA MONS. ESTANISLAU WOLSKI	81,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	356A	0009	RUA MONS. ESTANISLAU WOLSKI	54,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	356B	0009	RUA MONS. ESTANISLAU WOLSKI	54,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	0372	0016	RUA GEN. OSORIO	72,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	0355	0016	RUA GEN. OSORIO	81,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	H	0016	RUA GEN. OSORIO	54,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	0373	0025	RUA HIPOLITO RIBEIRO	81,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	0372	0025	RUA HIPOLITO RIBEIRO	81,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	P	0025	RUA HIPOLITO RIBEIRO	81,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	N	0025	RUA HIPOLITO RIBEIRO	81,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	J	0025	RUA HIPOLITO RIBEIRO	81,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	I	0025	RUA HIPOLITO RIBEIRO	81,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	H	0025	RUA HIPOLITO RIBEIRO	81,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	373A	0025	RUA HIPOLITO RIBEIRO	81,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	373B	0025	RUA HIPOLITO RIBEIRO	72,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	0373	0030	RUA GEN. CÂMARA	72,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	356S	0030	RUA GEN. CÂMARA	72,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	356N	0030	RUA GEN. CÂMARA	72,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	0372	0030	RUA GEN. CÂMARA	81,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	0355	0030	RUA GEN. CÂMARA	81,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	373A	0030	RUA GEN. CÂMARA	54,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	373B	0030	RUA GEN. CÂMARA	54,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	356B	0030	RUA GEN. CÂMARA	54,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	356A	0030	RUA GEN. CÂMARA	54,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	373B	0067	RUA GEN. ANDRADE NEVES	54,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	356B	0067	RUA GEN. ANDRADE NEVES	54,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	373A	0069	RUA GOMES CARNEIRO	54,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	356A	0069	RUA GOMES CARNEIRO	54,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	373B	0069	RUA GOMES CARNEIRO	54,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	356B	0069	RUA GOMES CARNEIRO	54,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	0373	0070	RUA GEN. NETO	54,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	356N	0070	RUA GEN. NETO	54,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	373A	0070	RUA GEN. NETO	54,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	356A	0070	RUA GEN. NETO	54,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	H	0081	RUA JOSÉ BONIFÁCIO	54,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	G	0081	RUA JOSÉ BONIFÁCIO	54,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	SEM	0132	RUA VICENTE F. DO PRADO	54,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	M	0132	RUA VICENTE F. DO PRADO	54,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	L	0132	RUA VICENTE F. DO PRADO	54,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	K	0132	RUA VICENTE F. DO PRADO	54,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	J	0132	RUA VICENTE F. DO PRADO	54,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	I	0132	RUA VICENTE F. DO PRADO	54,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	H	0132	RUA VICENTE F. DO PRADO	54,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	E	0132	RUA VICENTE F. DO PRADO	54,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	A	0132	RUA VICENTE F. DO PRADO	54,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	SEM	0164	RUA TUPI CALDAS	20,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	O	0189	RUA FLORIANO VIEIRA MARQUES	48,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	N	0189	RUA FLORIANO VIEIRA MARQUES	48,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	L	0189	RUA FLORIANO VIEIRA MARQUES	48,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	K	0189	RUA FLORIANO VIEIRA MARQUES	48,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	356S	0191	RUA CELSO GOMES ARAÚJO	54,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	356N	0191	RUA CELSO GOMES ARAÚJO	54,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	SEM	0209	RUA RICARDO LANGSCH	48,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	F	0209	RUA RICARDO LANGSCH	48,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	E	0209	RUA RICARDO LANGSCH	48,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	D	0209	RUA RICARDO LANGSCH	48,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	C	0209	RUA RICARDO LANGSCH	48,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	B	0209	RUA RICARDO LANGSCH	48,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	A	0209	RUA RICARDO LANGSCH	48,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	SEM	0253	RUA PEDRO P. CAMARGO	35,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	O	0253	RUA PEDRO P. CAMARGO	35,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	P	0253	RUA PEDRO P. CAMARGO	35,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	M	0253	RUA PEDRO P. CAMARGO	35,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	L	0253	RUA PEDRO P. CAMARGO	35,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	B	0253	RUA PEDRO P. CAMARGO	35,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	A	0253	RUA PEDRO P. CAMARGO	48,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	O	0255	RUA OLIMPIO BECK	48,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	P	0255	RUA OLIMPIO BECK	48,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	SEM	0426	RUA JOSÉ GATTIBONI FILHO	35,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	G	0426	RUA JOSÉ GATTIBONI FILHO	35,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	F	0426	RUA JOSÉ GATTIBONI FILHO	35,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	C	0426	RUA JOSÉ GATTIBONI FILHO	35,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	B	0426	RUA JOSÉ GATTIBONI FILHO	35,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	0373	0588	RUA DAVI CANABARRO	72,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	356S	0588	RUA DAVI CANABARRO	72,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	0372	0588	RUA DAVI CANABARRO	72,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	0355	0588	RUA DAVI CANABARRO	72,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	J	0588	RUA DAVI CANABARRO	48,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	I	0588	RUA DAVI CANABARRO	48,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	H	0588	RUA DAVI CANABARRO	48,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	G	0588	RUA DAVI CANABARRO	48,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	F	0588	RUA DAVI CANABARRO	48,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	E	0588	RUA DAVI CANABARRO	48,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	SEM	0695	RUA MATEUS PRADO BECKER	35,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	M	0695	RUA MATEUS PRADO BECKER	35,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	L	0695	RUA MATEUS PRADO BECKER	35,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	D	0695	RUA MATEUS PRADO BECKER	35,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	C	0695	RUA MATEUS PRADO BECKER	35,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	B	0695	RUA MATEUS PRADO BECKER	35,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	A	0695	RUA MATEUS PRADO BECKER	35,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	356A	1510	BECO GEN. CAMARA	54,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	SEM	SEM	SEM	48,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	O	SEM	SEM	48,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	N	SEM	SEM	48,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	L	SEM	SEM	48,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	K	SEM	SEM	48,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	J	SEM	SEM	48,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	F	SEM	SEM	48,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	E	SEM	SEM	48,00
15	BAIRRO RAIMUNDO GOMES NETO	C	SEM	SEM	48,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0459	0020	RUA 1º DE MARÇO	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0451	0020	RUA 1º DE MARÇO	81,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

16	BAIRRO VILA MARIO	0454	0020	RUA 1º DE MARÇO	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0448	0020	RUA 1º DE MARÇO	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0420	0020	RUA 1º DE MARÇO	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0466	0020	RUA 1º DE MARÇO	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0467	0020	RUA 1º DE MARÇO	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0471	0020	RUA 1º DE MARÇO	72,00
16	BAIRRO VILA MARIO	SEM	0020	RUA 1º DE MARÇO	72,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0474	0020	RUA 1º DE MARÇO	72,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0475	0020	RUA 1º DE MARÇO	72,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0479	0020	RUA 1º DE MARÇO	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0478	0020	RUA 1º DE MARÇO	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0449	0020	RUA 1º DE MARÇO	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0447	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	SEM	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	CEMITÉRIO?	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0477	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0473	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0469	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0465	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0464	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	469S	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	473S	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0450	0142	RUA VASCO ALVES	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0437	0142	RUA VASCO ALVES	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0448	0142	RUA VASCO ALVES	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0459	0164	RUA TUPI CALDAS	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0451	0164	RUA TUPI CALDAS	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0454	0164	RUA TUPI CALDAS	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0455	0164	RUA TUPI CALDAS	110,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0460	0164	RUA TUPI CALDAS	110,00

*“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

16	BAIRRO VILA MARIO	0420	0164	RUA TUPI CALDAS	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0450	0165	RUA BORGES DO CANTO	110,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0449	0165	RUA BORGES DO CANTO	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0451	0165	RUA BORGES DO CANTO	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0454	0165	RUA BORGES DO CANTO	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0455	0165	RUA BORGES DO CANTO	110,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0448	0165	RUA BORGES DO CANTO	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0447	0165	RUA BORGES DO CANTO	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	CEMITÉRIO?	0165	RUA BORGES DO CANTO	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0459	0166	RUA HENRIQUE DIAS	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0460	0166	RUA HENRIQUE DIAS	110,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0468	0166	RUA HENRIQUE DIAS	110,00
16	BAIRRO VILA MARIO	SEM	0166	RUA HENRIQUE DIAS	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0420	0166	RUA HENRIQUE DIAS	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0466	0166	RUA HENRIQUE DIAS	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0467	0166	RUA HENRIQUE DIAS	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0465	0166	RUA HENRIQUE DIAS	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0464	0166	RUA HENRIQUE DIAS	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	458A	0166	RUA HENRIQUE DIAS	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0472	0167	RUA FERNANDES VIEIRA	110,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0476	0167	RUA FERNANDES VIEIRA	110,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0471	0167	RUA FERNANDES VIEIRA	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	SEM	0167	RUA FERNANDES VIEIRA	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0474	0167	RUA FERNANDES VIEIRA	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0475	0167	RUA FERNANDES VIEIRA	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0473	0167	RUA FERNANDES VIEIRA	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0469	0167	RUA FERNANDES VIEIRA	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	469S	0167	RUA FERNANDES VIEIRA	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	473S	0167	RUA FERNANDES VIEIRA	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0466	0195	RUA FELIPE CAMARÃO	81,00

*“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

16	BAIRRO VILA MARIO	0467	0195	RUA FELIPE CAMARÃO	72,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0471	0195	RUA FELIPE CAMARÃO	72,00
16	BAIRRO VILA MARIO	SEM	0195	RUA FELIPE CAMARÃO	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0469	0195	RUA FELIPE CAMARÃO	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0465	0195	RUA FELIPE CAMARÃO	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0464	0195	RUA FELIPE CAMARÃO	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	469S	0195	RUA FELIPE CAMARÃO	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	SEM	0372	ROD. BR 285	110,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0450	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	320,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0455	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	280,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0460	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	280,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0468	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	240,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0480	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	160,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0476	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	240,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0472	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	240,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0448	0663	RUA BORGES DE MEDEIROS	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0447	0663	RUA BORGES DE MEDEIROS	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0450	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	110,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0459	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	110,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0454	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	110,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0455	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	110,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0460	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	110,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0468	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	110,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0480	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	110,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0476	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	110,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0467	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	110,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0471	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	110,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0475	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	110,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0479	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	110,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0472	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	110,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

16	BAIRRO VILA MARIO	0449	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	110,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0480	0203	ANTONIO GOMES PINHEIRO MACHADO	160,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0476	0203	ANTONIO GOMES PINHEIRO MACHADO	160,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0474	0203	ANTONIO GOMES PINHEIRO MACHADO	160,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0475	0203	ANTONIO GOMES PINHEIRO MACHADO	160,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0479	0203	ANTONIO GOMES PINHEIRO MACHADO	160,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0478	0203	ANTONIO GOMES PINHEIRO MACHADO	160,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0477	0203	ANTONIO GOMES PINHEIRO MACHADO	160,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0473	0203	ANTONIO GOMES PINHEIRO MACHADO	160,00
16	BAIRRO VILA MARIO	473S	0203	ANTONIO GOMES PINHEIRO MACHADO	160,00
16	BAIRRO VILA MARIO	SEM	0203	ANTONIO GOMES PINHEIRO MACHADO	160,00
16	BAIRRO VILA MARIO	S/N	0203	ANTONIO GOMES PINHEIRO MACHADO	160,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0451	SEM	SEM	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0447	SEM	SEM	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	CEMITÉRIO?	SEM	SEM	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0420	SEM	SEM	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0466	SEM	SEM	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0469	SEM	SEM	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0465	SEM	SEM	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	0464	SEM	SEM	81,00
16	BAIRRO VILA MARIO	458A	SEM	SEM	81,00
17	BAIRRO AUXILIADORA	0468	0052	RUA GEN. LIMA	54,00
17	BAIRRO AUXILIADORA	0453	0052	RUA GEN. LIMA	54,00
17	BAIRRO AUXILIADORA	0446	0052	RUA GEN. LIMA	54,00
17	BAIRRO AUXILIADORA	0445	0052	RUA GEN. LIMA	54,00
17	BAIRRO AUXILIADORA	0452	0052	RUA GEN. LIMA	54,00
17	BAIRRO AUXILIADORA	0457	0052	RUA GEN. LIMA	54,00
17	BAIRRO AUXILIADORA	0446	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	81,00
17	BAIRRO AUXILIADORA	0463	0166	RUA HENRIQUE DIAS	48,00
17	BAIRRO AUXILIADORA	0457	0166	RUA HENRIQUE DIAS	48,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

17	BAIRRO AUXILIADORA	456N	0166	RUA HENRIQUE DIAS	48,00
17	BAIRRO AUXILIADORA	S/N	0372	ROD. BR 285	110,00
17	BAIRRO AUXILIADORA	0526	0372	ROD. BR 285	110,00
17	BAIRRO AUXILIADORA	456N	0372	ROD. BR 285	110,00
17	BAIRRO AUXILIADORA	0451	0372	ROD. BR 285	110,00
17	BAIRRO AUXILIADORA	0445	0627	RUA BENTO GONÇALVES	35,00
17	BAIRRO AUXILIADORA	0452	0627	RUA BENTO GONÇALVES	48,00
17	BAIRRO AUXILIADORA	0457	0627	RUA BENTO GONÇALVES	48,00
17	BAIRRO AUXILIADORA	456N	0627	RUA BENTO GONÇALVES	48,00
17	BAIRRO AUXILIADORA	0451	0627	RUA BENTO GONÇALVES	48,00
17	BAIRRO AUXILIADORA	0444	0627	RUA BENTO GONÇALVES	35,00
17	BAIRRO AUXILIADORA	0453	SEM	BORGES DO CANTO	35,00
17	BAIRRO AUXILIADORA	0446	SEM	BORGES DO CANTO	35,00
17	BAIRRO AUXILIADORA	0445	SEM	BORGES DO CANTO	35,00
17	BAIRRO AUXILIADORA	0452	SEM	BORGES DO CANTO	35,00
17	BAIRRO AUXILIADORA	S/N	SEM	SEM	81,00
17	BAIRRO AUXILIADORA	0463	SEM	SEM	35,00
17	BAIRRO AUXILIADORA	0464	SEM	SEM	81,00
17	BAIRRO AUXILIADORA	0468	SEM	SEM	81,00
17	BAIRRO AUXILIADORA	0457	SEM	SEM	35,00
17	BAIRRO AUXILIADORA	0526	0142	VASCO ALVES)	35,00
17	BAIRRO AUXILIADORA	0444	0142	VASCO ALVES)	35,00
18	BAIRRO VILA JAURI	15AP	0016	RUA GEN. OSÓRIO	48,00
18	BAIRRO VILA JAURI	14AP O	0016	RUA GEN. OSÓRIO	48,00
18	BAIRRO VILA JAURI	14AP L	0016	RUA GEN. OSÓRIO	48,00
18	BAIRRO VILA JAURI	0583	0016	RUA GEN. OSÓRIO	48,00
18	BAIRRO VILA JAURI	0536	0016	RUA GEN. OSÓRIO	48,00
18	BAIRRO VILA JAURI	0607	0016	RUA GEN. OSÓRIO	48,00
18	BAIRRO VILA JAURI	0589	0016	RUA GEN. OSÓRIO	48,00
18	BAIRRO VILA JAURI	0589	0142	RUA VASCO ALVES	81,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

18	BAIRRO VILA JAURI	0572	0142	RUA VASCO ALVES	81,00
18	BAIRRO VILA JAURI	19AP3	0164	RUA TUPI CALDAS	48,00
18	BAIRRO VILA JAURI	15AP5	0164	RUA TUPI CALDAS	48,00
18	BAIRRO VILA JAURI	15AP4	0164	RUA TUPI CALDAS	48,00
18	BAIRRO VILA JAURI	15AP2	0164	RUA TUPI CALDAS	48,00
18	BAIRRO VILA JAURI	15AP	0164	RUA TUPI CALDAS	54,00
18	BAIRRO VILA JAURI	14AP L	0164	RUA TUPI CALDAS	81,00
18	BAIRRO VILA JAURI	0583	0164	RUA TUPI CALDAS	54,00
18	BAIRRO VILA JAURI	0582	0164	RUA TUPI CALDAS	48,00
18	BAIRRO VILA JAURI	0536	0164	RUA TUPI CALDAS	81,00
18	BAIRRO VILA JAURI	15AP5	0165	RUA BORGES DO CANTO	35,00
18	BAIRRO VILA JAURI	15AP	0165	RUA BORGES DO CANTO	54,00
18	BAIRRO VILA JAURI	14AP O	0165	RUA BORGES DO CANTO	72,00
18	BAIRRO VILA JAURI	0589	0165	RUA BORGES DO CANTO	72,00
18	BAIRRO VILA JAURI	0607	0165	RUA BORGES DO CANTO	54,00
18	BAIRRO VILA JAURI	SEM	0166	RUA HENRIQUE DIAS	48,00
18	BAIRRO VILA JAURI	0578	0166	RUA HENRIQUE DIAS	81,00
18	BAIRRO VILA JAURI	0583	0166	RUA HENRIQUE DIAS	48,00
18	BAIRRO VILA JAURI	0536	0166	RUA HENRIQUE DIAS	81,00
18	BAIRRO VILA JAURI	15AP5	0172	TRAV. JOÃO XXIII	35,00
18	BAIRRO VILA JAURI	15AP2	0172	TRAV. JOÃO XXIII	35,00
18	BAIRRO VILA JAURI	15AP	0172	TRAV. JOÃO XXIII	35,00
18	BAIRRO VILA JAURI	0583	0172	TRAV. JOÃO XXIII	35,00
18	BAIRRO VILA JAURI	0582	0172	TRAV. JOÃO XXIII	35,00
18	BAIRRO VILA JAURI	SEM	0180	TRAV. ABRANHAM LINCOLN	35,00
18	BAIRRO VILA JAURI	19AP3	0180	TRAV. ABRANHAM LINCOLN	35,00
18	BAIRRO VILA JAURI	0583	0180	TRAV. ABRANHAM LINCOLN	35,00
18	BAIRRO VILA JAURI	0582	0180	TRAV. ABRANHAM LINCOLN	35,00
18	BAIRRO VILA JAURI	SEM	0181	TRAV. SIMON BOLIVAR	35,00
18	BAIRRO VILA JAURI	19AP3	0181	TRAV. SIMON BOLIVAR	35,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

18	BAIRRO VILA JAURI	0583	0181	TRAV. SIMON BOLIVAR	35,00
18	BAIRRO VILA JAURI	0582	0181	TRAV. SIMON BOLIVAR	35,00
18	BAIRRO VILA JAURI	0578	0195	RUA FELIPE CAMARÃO	48,00
18	BAIRRO VILA JAURI	15AP5	SEM	ALAN KARDEK	35,00
18	BAIRRO VILA JAURI	15AP4	SEM	ALAN KARDEK	35,00
18	BAIRRO VILA JAURI	15AP2	SEM	MARTIN LUTHER KING	35,00
18	BAIRRO VILA JAURI	SEM	SEM	SEM	48,00
18	BAIRRO VILA JAURI	19AP3	SEM	SEM	48,00
18	BAIRRO VILA JAURI	14AP O	SEM	SEM	48,00
18	BAIRRO VILA JAURI	14AP L	SEM	SEM	48,00
18	BAIRRO VILA JAURI	0578	SEM	SEM	54,00
18	BAIRRO VILA JAURI	0536	SEM	SEM	48,00
18	BAIRRO VILA JAURI	0589	SEM	SEM	54,00
18	BAIRRO VILA JAURI	0572	SEM	SEM	110,00
19	BAIRRO AGRICOLA	FORUM	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	110,00
19	BAIRRO AGRICOLA	0587	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	54,00
19	BAIRRO AGRICOLA	0590	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	72,00
19	BAIRRO AGRICOLA	0592	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	81,00
19	BAIRRO AGRICOLA	2AP	0045	RUA BENTO SOEIRO DE SOUZA	160,00
19	BAIRRO AGRICOLA	0518	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	81,00
19	BAIRRO AGRICOLA	0517	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	81,00
19	BAIRRO AGRICOLA	FORUM	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	160,00
19	BAIRRO AGRICOLA	0579	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	81,00
19	BAIRRO AGRICOLA	0577	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	81,00
19	BAIRRO AGRICOLA	0580	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	81,00
19	BAIRRO AGRICOLA	0581	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	81,00
19	BAIRRO AGRICOLA	0584	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	81,00
19	BAIRRO AGRICOLA	0587	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	81,00
19	BAIRRO AGRICOLA	0588	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	110,00
19	BAIRRO AGRICOLA	0590	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	110,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

19	BAIRRO AGRICOLA	0591	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	160,00
19	BAIRRO AGRICOLA	0592	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	160,00
19	BAIRRO AGRICOLA	0571	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	160,00
19	BAIRRO AGRICOLA	3AP	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	160,00
19	BAIRRO AGRICOLA	2AP	0046	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	160,00
19	BAIRRO AGRICOLA	3AP	0081	RUA JOSÉ BONIFÁCIO	110,00
19	BAIRRO AGRICOLA	2AP	0081	RUA JOSÉ BONIFÁCIO	110,00
19	BAIRRO AGRICOLA	SEM	0081	RUA JOSÉ BONIFÁCIO	110,00
19	BAIRRO AGRICOLA	FORUM	0114	RUA CEL. FERNANDO MACHADO	160,00
19	BAIRRO AGRICOLA	0571	0114	RUA CEL. FERNANDO MACHADO	110,00
19	BAIRRO AGRICOLA	3AP	0114	RUA CEL. FERNANDO MACHADO	110,00
19	BAIRRO AGRICOLA	2AP	0114	RUA CEL. FERNANDO MACHADO	160,00
19	BAIRRO AGRICOLA	FORUM	0142	RUA VASCO ALVES	110,00
19	BAIRRO AGRICOLA	0591	0142	RUA VASCO ALVES	81,00
19	BAIRRO AGRICOLA	0592	0142	RUA VASCO ALVES	110,00
19	BAIRRO AGRICOLA	0571	0142	RUA VASCO ALVES	81,00
19	BAIRRO AGRICOLA	0584	0164	RUA TUPI CALDAS	81,00
19	BAIRRO AGRICOLA	0587	0164	RUA TUPI CALDAS	81,00
19	BAIRRO AGRICOLA	0588	0164	RUA TUPI CALDAS	81,00
19	BAIRRO AGRICOLA	0590	0164	RUA TUPI CALDAS	81,00
19	BAIRRO AGRICOLA	0588	0165	RUA BORGES DO CANTO	110,00
19	BAIRRO AGRICOLA	0590	0165	RUA BORGES DO CANTO	110,00
19	BAIRRO AGRICOLA	0591	0165	RUA BORGES DO CANTO	110,00
19	BAIRRO AGRICOLA	0592	0165	RUA BORGES DO CANTO	110,00
19	BAIRRO AGRICOLA	0580	0166	RUA HENRIQUE DIAS	81,00
19	BAIRRO AGRICOLA	0581	0166	RUA HENRIQUE DIAS	81,00
19	BAIRRO AGRICOLA	0584	0166	RUA HENRIQUE DIAS	81,00
19	BAIRRO AGRICOLA	0587	0166	RUA HENRIQUE DIAS	81,00
19	BAIRRO AGRICOLA	468A	0166	RUA HENRIQUE DIAS	110,00
19	BAIRRO AGRICOLA	0518	0167	RUA FERNANDES VIEIRA	54,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

19	BAIRRO AGRICOLA	0517	0167	RUA FERNANDES VIEIRA	54,00
19	BAIRRO AGRICOLA	0579	0167	RUA FERNANDES VIEIRA	54,00
19	BAIRRO AGRICOLA	0577	0167	RUA FERNANDES VIEIRA	54,00
19	BAIRRO AGRICOLA	0579	0195	RUA FELIPE CAMARÃO	81,00
19	BAIRRO AGRICOLA	0577	0195	RUA FELIPE CAMARÃO	81,00
19	BAIRRO AGRICOLA	0580	0195	RUA FELIPE CAMARÃO	81,00
19	BAIRRO AGRICOLA	0581	0195	RUA FELIPE CAMARÃO	81,00
19	BAIRRO AGRICOLA	SEM	0195	RUA FELIPE CAMARÃO	48,00
19	BAIRRO AGRICOLA	0581	0280	TRAV. CAMARÃO DIAS	54,00
19	BAIRRO AGRICOLA	0516	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	240,00
19	BAIRRO AGRICOLA	468A	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	240,00
19	BAIRRO AGRICOLA	472A	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	240,00
19	BAIRRO AGRICOLA	0518	0203	ANTONIO GOMES PINHEIRO MACHADO	48,00
19	BAIRRO AGRICOLA	0517	0203	ANTONIO GOMES PINHEIRO MACHADO	81,00
19	BAIRRO AGRICOLA	0516	0203	ANTONIO GOMES PINHEIRO MACHADO	160,00
19	BAIRRO AGRICOLA	SEM	0203	ANTONIO GOMES PINHEIRO MACHADO	160,00
19	BAIRRO AGRICOLA	0579	SEM	SEM	54,00
19	BAIRRO AGRICOLA	0577	SEM	SEM	54,00
19	BAIRRO AGRICOLA	0580	SEM	SEM	54,00
19	BAIRRO AGRICOLA	0581	SEM	SEM	54,00
19	BAIRRO AGRICOLA	0584	SEM	SEM	48,00
19	BAIRRO AGRICOLA	0588	SEM	SEM	48,00
19	BAIRRO AGRICOLA	0591	SEM	SEM	54,00
19	BAIRRO AGRICOLA	0571	SEM	SEM	54,00
20	BAIRRO JARDIM RES. CENTENARIO	CENTRO COMUN.	0201	RUA FRUTOSO PINHEIRO MACHADO	81,00
20	BAIRRO JARDIM RES. CENTENARIO	645 Q4	0201	RUA FRUTOSO PINHEIRO MACHADO	81,00
20	BAIRRO JARDIM RES. CENTENARIO	CENTRO COMUN.	0217	TRAV. ADEMIR R. DA S. MARTINS	81,00
20	BAIRRO JARDIM RES. CENTENARIO	645 Q4	0217	TRAV. ADEMIR R. DA S. MARTINS	81,00
20	BAIRRO JARDIM RES. CENTENARIO	643 Q2	0217	TRAV. ADEMIR R. DA S. MARTINS	81,00
20	BAIRRO JARDIM RES. CENTENARIO	0646	0506	RUA CEL. CLAUDIO NUNES PEREIRA	81,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

20	BAIRRO JARDIM RES. CENTENARIO	647 Q6	0506	RUA CEL. CLAUDINO NUNES PEREIRA	81,00
20	BAIRRO JARDIM RES. CENTENARIO	CENTRO COMUN.	0506	RUA CEL. CLAUDINO NUNES PEREIRA	81,00
20	BAIRRO JARDIM RES. CENTENARIO	645 Q4	0506	RUA CEL. CLAUDINO NUNES PEREIRA	81,00
20	BAIRRO JARDIM RES. CENTENARIO	0644	0506	RUA CEL. CLAUDINO NUNES PEREIRA	81,00
20	BAIRRO JARDIM RES. CENTENARIO	?	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	81,00
20	BAIRRO JARDIM RES. CENTENARIO	0644	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	81,00
20	BAIRRO JARDIM RES. CENTENARIO	643 Q2	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	81,00
20	BAIRRO JARDIM RES. CENTENARIO	642 Q1	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	81,00
20	BAIRRO JARDIM RES. CENTENARIO	?	0214	APARÍCIO MARIENSE	81,00
20	BAIRRO JARDIM RES. CENTENARIO	647 Q6	0214	APARÍCIO MARIENSE	81,00
20	BAIRRO JARDIM RES. CENTENARIO	0644	0214	APARÍCIO MARIENSE	81,00
20	BAIRRO JARDIM RES. CENTENARIO	0646	SEM	SEM	81,00
20	BAIRRO JARDIM RES. CENTENARIO	CENTRO COMUN.	SEM	SEM	81,00
20	BAIRRO JARDIM RES. CENTENARIO	645 Q4	SEM	SEM	81,00
20	BAIRRO JARDIM RES. CENTENARIO	643 Q2	SEM	SEM	81,00
20	BAIRRO JARDIM RES. CENTENARIO	642 Q1	SEM	SEM	81,00
21	BAIRRO ANTENOR FERRARI	0489	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	54,00
21	BAIRRO ANTENOR FERRARI	0485	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	54,00
21	BAIRRO ANTENOR FERRARI	0481	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	54,00
21	BAIRRO ANTENOR FERRARI	S/N	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	81,00
21	BAIRRO ANTENOR FERRARI	SEM	0372	ROD. BR 285	48,00
21	BAIRRO ANTENOR FERRARI	S/N	0372	ROD. BR 285	110,00
21	BAIRRO ANTENOR FERRARI	SEM	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	48,00
21	BAIRRO ANTENOR FERRARI	0484	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	110,00
21	BAIRRO ANTENOR FERRARI	0488	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	110,00
21	BAIRRO ANTENOR FERRARI	0492	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	110,00
21	BAIRRO ANTENOR FERRARI	0496	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	72,00
21	BAIRRO ANTENOR FERRARI	0500	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	72,00
21	BAIRRO ANTENOR FERRARI	SEM	0663	RUA BORGES DE MEDEIROSS	48,00
21	BAIRRO ANTENOR FERRARI	0488	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	72,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

21	BAIRRO ANTENOR FERRARI	0492	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	54,00
21	BAIRRO ANTENOR FERRARI	S/N	0730	RUA VENÂNCIO AIRES	54,00
21	BAIRRO ANTENOR FERRARI	SEM	1515	RUA GARIBALDI	54,00
21	BAIRRO ANTENOR FERRARI	0500	1515	RUA GARIBALDI	54,00
21	BAIRRO ANTENOR FERRARI	504A	1515	RUA GARIBALDI	54,00
21	BAIRRO ANTENOR FERRARI	0496	SEM	ANITA GARIBALDI	72,00
21	BAIRRO ANTENOR FERRARI	0500	SEM	ANITA GARIBALDI	72,00
21	BAIRRO ANTENOR FERRARI	0489	0214	APARÍCIO MARIENSE	81,00
21	BAIRRO ANTENOR FERRARI	0485	0214	APARÍCIO MARIENSE	81,00
21	BAIRRO ANTENOR FERRARI	SEM	0367	AV. JUCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA	48,00
21	BAIRRO ANTENOR FERRARI	0492	0244	MAMEDE DE SOUZA	54,00
21	BAIRRO ANTENOR FERRARI	S/N	0244	MAMEDE DE SOUZA	54,00
21	BAIRRO ANTENOR FERRARI	0481	SEM	SEM	54,00
21	BAIRRO ANTENOR FERRARI	0484	SEM	SEM	81,00
21	BAIRRO ANTENOR FERRARI	0488	SEM	SEM	72,00
21	BAIRRO ANTENOR FERRARI	0493	SEM	SEM	54,00
21	BAIRRO ANTENOR FERRARI	0497	SEM	SEM	54,00
21	BAIRRO ANTENOR FERRARI	0501	SEM	SEM	54,00
21	BAIRRO ANTENOR FERRARI	504A	SEM	SEM	54,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0344	0009	RUA MONS. ESTANISLAU WOLSKI	81,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0345	0009	RUA MONS. ESTANISLAU WOLSKI	110,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0324	0009	RUA MONS. ESTANISLAU WOLSKI	110,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0325	0009	RUA MONS. ESTANISLAU WOLSKI	160,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0346	0009	RUA MONS. ESTANISLAU WOLSKI	160,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0542	0009	RUA MONS. ESTANISLAU WOLSKI	81,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0343	0009	RUA MONS. ESTANISLAU WOLSKI	81,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0362	0025	RUA HIPOLITO RIBEIRO	81,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0391	0025	RUA HIPOLITO RIBEIRO	81,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0390	0025	RUA HIPOLITO RIBEIRO	72,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0361	0025	RUA HIPOLITO RIBEIRO	72,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0363	0025	RUA HIPOLITO RIBEIRO	81,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0392	0025	RUA HIPOLITO RIBEIRO	81,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0523	0025	RUA HIPOLITO RIBEIRO	54,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0522	0025	RUA HIPOLITO RIBEIRO	54,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0360	0025	RUA HIPOLITO RIBEIRO	54,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0389	0025	RUA HIPOLITO RIBEIRO	54,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0362	0030	RUA GEN. CÂMARA	81,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0361	0030	RUA GEN. CÂMARA	72,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0344	0030	RUA GEN. CÂMARA	72,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0345	0030	RUA GEN. CÂMARA	81,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0346	0030	RUA GEN. CÂMARA	110,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0363	0030	RUA GEN. CÂMARA	110,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0522	0030	RUA GEN. CÂMARA	72,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0360	0030	RUA GEN. CÂMARA	72,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0343	0030	RUA GEN. CÂMARA	72,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0542	0030	RUA GEN. CÂMARA	72,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0390	0032	RUA QUINTINO BOCAIUVA	54,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0361	0032	RUA QUINTINO BOCAIUVA	54,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0344	0032	RUA QUINTINO BOCAIUVA	54,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0389	0032	RUA QUINTINO BOCAIUVA	54,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0360	0032	RUA QUINTINO BOCAIUVA	54,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0343	0032	RUA QUINTINO BOCAIUVA	54,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0362	0052	RUA GEN. LIMA	81,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0391	0052	RUA GEN. LIMA	81,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0345	0052	RUA GEN. LIMA	110,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0324	0052	RUA GEN. LIMA	110,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0325	0052	RUA GEN. LIMA	110,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0346	0052	RUA GEN. LIMA	110,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0363	0052	RUA GEN. LIMA	81,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0392	0052	RUA GEN. LIMA	81,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0416	0052	RUA GEN. LIMA	81,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0435	0052	RUA GEN. LIMA	72,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0434	0052	RUA GEN. LIMA	72,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0325	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	110,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0346	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	110,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0363	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	81,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0392	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	81,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0416	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	81,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0435	0053	RUA JÚLIO DE CASTILHOS	81,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0391	0081	RUA JOSÉ BONIFÁCIO	81,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0390	0081	RUA JOSÉ BONIFÁCIO	54,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0392	0081	RUA JOSÉ BONIFÁCIO	81,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0416	0081	RUA JOSÉ BONIFÁCIO	81,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0415	0081	RUA JOSÉ BONIFÁCIO	81,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0414	0081	RUA JOSÉ BONIFÁCIO	54,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0524	0081	RUA JOSÉ BONIFÁCIO	54,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0523	0081	RUA JOSÉ BONIFÁCIO	54,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0389	0081	RUA JOSÉ BONIFÁCIO	54,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0416	0114	RUA CEL. FERNANDO MACHADO	72,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0435	0114	RUA CEL. FERNANDO MACHADO	72,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0415	0114	RUA CEL. FERNANDO MACHADO	72,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0434	0114	RUA CEL. FERNANDO MACHADO	72,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0525	0372	ROD. BR 285	110,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0524	0372	ROD. BR 285	110,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0523	0372	ROD. BR 285	110,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0522	0372	ROD. BR 285	110,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0542	0372	ROD. BR 285	110,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0362	0627	RUA BENTO GONÇALVES	81,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0391	0627	RUA BENTO GONÇALVES	81,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0390	0627	RUA BENTO GONÇALVES	81,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0361	0627	RUA BENTO GONÇALVES	81,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0344	0627	RUA BENTO GONÇALVES	81,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0345	0627	RUA BENTO GONÇALVES	81,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0324	0627	RUA BENTO GONÇALVES	110,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0415	0627	RUA BENTO GONÇALVES	48,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0434	0627	RUA BENTO GONÇALVES	48,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0414	0627	RUA BENTO GONÇALVES	48,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0433	0627	RUA BENTO GONÇALVES	48,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0324	0008	RUI RAMOS	110,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0325	0008	RUI RAMOS	160,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0415	SEM	SEM	81,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0435	0142	VASCO ALVES)	54,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0434	0142	VASCO ALVES)	35,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0433	0142	VASCO ALVES)	35,00
22	BAIRRO PRESIDENTE VARGAS	0525	0142	VASCO ALVES)	35,00
SEM	SEM	0183	0002	RUA EDMAR FABRICIO	72,00
SEM	SEM	0167	0002	RUA EDMAR FABRICIO	72,00
SEM	SEM	SN	0002	RUA EDMAR FABRICIO	72,00
SEM	SEM	0168	0002	RUA EDMAR FABRICIO	72,00
SEM	SEM	0167	0068	RUA PE. MIGUEL FERNANDES	72,00
SEM	SEM	0149	0068	RUA PE. MIGUEL FERNANDES	72,00
SEM	SEM	0109	0074	RUA SEPÉ TIARAJU	54,00
SEM	SEM	0089	0074	RUA SEPÉ TIARAJU	54,00
SEM	SEM	0090	0074	RUA SEPÉ TIARAJU	72,00
SEM	SEM	0110	0074	RUA SEPÉ TIARAJU	72,00
SEM	SEM	15AP5	0164	RUA TUPI CALDAS	48,00
SEM	SEM	0225	0372	ROD. BR 285	160,00
SEM	SEM	0130	0372	ROD. BR 285	160,00
SEM	SEM	SEM	0372	ROD. BR 285	48,00
SEM	SEM	0321	0372	ROD. BR 285	160,00

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

SEM	SEM	0274	0372	ROD. BR 285	160,00
SEM	SEM	0266	0372	ROD. BR 285	160,00
SEM	SEM	0245	0372	ROD. BR 285	160,00
SEM	SEM	SN	0372	ROD. BR 285	160,00
SEM	SEM	0168	0372	ROD. BR 285	160,00
SEM	SEM	0090	0372	ROD. BR 285	160,00
SEM	SEM	0528	0372	ROD. BR 285	110,00
SEM	SEM	0527	0372	ROD. BR 285	160,00
SEM	SEM	0150	0372	ROD. BR 285	160,00
SEM	SEM	0110	0372	ROD. BR 285	160,00
SEM	SEM	0801	0372	ROD. BR 285	20,00
SEM	SEM	0168	0389	RUA JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA	72,00
SEM	SEM	0109	0389	RUA JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA	72,00
SEM	SEM	0090	0389	RUA JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA	72,00
		PARQUE DE MARQUINAS	0389	RUA JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA	72,00
SEM	SEM	0527	0389	RUA JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA	72,00
SEM	SEM	0183	0389	RUA JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA	72,00
SEM	SEM	0167	0389	RUA JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA	72,00
SEM	SEM	0130	0389	RUA JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA	72,00
SEM	SEM	0129	0389	RUA JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA	72,00
SEM	SEM	0149	0389	RUA JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA	72,00
SEM	SEM	0150	0389	RUA JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA	72,00
SEM	SEM	0089	0389	RUA JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA	72,00
SEM	SEM	0110	0389	RUA JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA	72,00
SEM	SEM	0203	0389	RUA JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA	72,00
SEM	SEM	SN	0389	RUA JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA	72,00
SEM	SEM	0528	0389	RUA JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA	72,00
SEM	SEM	SEM	0629	AVENIDA SEN. PINHEIRO MACHADO	48,00
SEM	SEM	0130	0681	RUA DINARTE VIEIRA MARQUES	72,00

*“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

SEM	SEM	0129	0681	RUA DINARTE VIEIRA MARQUES	72,00
SEM	SEM	0149	0681	RUA DINARTE VIEIRA MARQUES	72,00
SEM	SEM	0150	0681	RUA DINARTE VIEIRA MARQUES	72,00
SEM	SEM	0265	0019	TREZE DE MAIO	72,00
SEM	SEM	0273	0019	TREZE DE MAIO	72,00
SEM	SEM	0274	0019	TREZE DE MAIO	72,00
SEM	SEM	0266	0019	TREZE DE MAIO	72,00
SEM	SEM	SEM	SEM	ALEX PARAIBA	15,00
SEM	SEM	0272	0018	GEN LEOVEGILDO ALVES PAIVA	72,00
SEM	SEM	0396	0018	GEN LEOVEGILDO ALVES PAIVA	72,00
SEM	SEM	0395	0018	GEN LEOVEGILDO ALVES PAIVA	72,00
SEM	SEM	0321	0018	GEN LEOVEGILDO ALVES PAIVA	72,00
SEM	SEM	0397	0018	GEN LEOVEGILDO ALVES PAIVA	72,00
SEM	SEM	PARQUE DE MARQUINAS	SEM	LUIZ SIQUEIRA	35,00
SEM	SEM	0527	SEM	LUIZ SIQUEIRA	35,00
SEM	SEM	0528	SEM	LUIZ SIQUEIRA	35,00
SEM	SEM	0244	0409	PE. GAY	72,00
SEM	SEM	0320	0409	PE. GAY	72,00
SEM	SEM	0245	0409	PE. GAY	72,00
SEM	SEM	0225	0409	PE. GAY	72,00
SEM	SEM	SN	0409	PE. GAY	72,00
SEM	SEM	0224	0409	PE. GAY	72,00
SEM	SEM	0203	0409	PE. GAY	72,00
SEM	SEM	0319	0409	PE. GAY	72,00
SEM	SEM	0341	0409	PE. MAFRA	72,00
SEM	SEM	0340	0409	PE. MAFRA	72,00
SEM	SEM	0318	0409	PE. MAFRA	72,00
SEM	SEM	0130	0107	RIO BRANCO	72,00
SEM	SEM	0110	0107	RIO BRANCO	72,00

*“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

SEM	SEM	0089	0692	RUA BARÃO DA PASSAGEM	48,00
SEM	SEM	0090	0692	RUA BARÃO DA PASSAGEM	72,00
SEM	SEM	0129	SEM	SEM	72,00
SEM	SEM	0806	SEM	SEM	15,00
		0375	0813	RUA SANTOS FILHO	20,00
		0376	0813	RUA SANTOS FILHO	20,00

*“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.*